

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4955 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

3º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR ALARMES E CÂMERAS, INCLUSO O FORNECIMENTO EM COMODATO/LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E OUTROS NECESSÁRIOS, A SEREM INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº ████████-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ████████

CONTRATADA: LARANJEIRAS DO SUL MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.950.609/0001-45, situada a Rua Capitão Felix Fleury, nº 1548, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-210, neste ato representada pelo Sr. **ALEXSANDER AUGUSTO KOWALSKI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº ████████, e portador da cédula de identidade nº ████████-SSP/PR, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023

5º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM INSTALAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº ████████-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ████████

CONTRATADA: NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 74.085.358/0001-09, situada a Rua Sete de Setembro, nº 2525, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-070, neste ato representada pelo Sr. **NELSON BAVARESCO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº ████████, e portador da cédula de identidade nº ████████-SSP/PR.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R\$ 7.499,52 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023

6º TERMO ADITIVO – REAJUSTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM INSTALAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº ████████-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ████████

CONTRATADA: NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 74.085.358/0001-09, situada a Rua Sete de Setembro, nº 2525, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-070, neste ato representada pelo Sr. **NELSON BAVARESCO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº ████████, e portador da cédula de identidade nº ████████-SSP/PR.

PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,44%.

VALOR ADITIVO: R\$ 332,76 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 054/2026 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS COM OPERADOR BEM COMO CAMINHÕES COM MOTORISTA.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	MOTONVELADORA COM OPERADOR, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG, incluindo combustível, manutenção e demais custos necessários à execução dos serviços. Ampla concorrência	SERVIÇO	SERVIÇO	HORA	450,00	596,1089	178.249,01
8	1	CAMINHÃO BASCULANTE 4X2 COM MOTORISTA, CAPACIDADE/PESO MÍNIMO conforme especificação técnica, incluindo combustível, manutenção e demais custos necessários à execução dos serviços. Ampla concorrência	SERVIÇO	SERVIÇO	HORA	450,00	246,7256	111.026,52
TOTAL								289.275,53

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 289.275,53 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 054/2026 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS COM OPERADOR BEM COMO CAMINHÕES COM MOTORISTA.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
10	1	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 COM MOTORISTA, CAPACIDADE/PESO MÍNIMO conforme especificação técnica, incluindo combustível, manutenção e demais custos necessários à execução dos serviços. Ampla concorrência	SERVIÇO	SERVIÇO	HORA	450,00	202,2222	90.999,99
15	1	ESCOVADEIRA HIDRÁULICA, COM OPERADOR, PESO OPERACIONAL MÍNIMO de 21 toneladas, incluindo combustível, manutenção e demais custos necessários à execução dos serviços. Ampla concorrência	SERVIÇO	SERVIÇO	HORA	188,00	372,3404	70.000,00
18	1	ROLO COMPACTADOR AUTO PROPELENTE, VIBRATÓRIO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO de 10.000 kg, incluindo combustível, manutenção e demais custos necessários à execução dos serviços. Ampla concorrência	SERVIÇO	SERVIÇO	HORA	750,00	299,3333	224.499,98
TOTAL								385.499,96

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 385.499,96 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 054/2026 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS COM OPERADOR BEM COMO CAMINHÕES COM MOTORISTA.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
20	1	ROLO COMPACTADOR AUTO PROPELENTE, VIBRATÓRIO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 12.000 kg, incluindo combustível, manutenção e demais custos necessários à execução dos serviços. Ampla concorrência	SERVIÇO	SERVIÇO	HORA	750,00	299,00	224.250,00
TOTAL								224.250,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 224.250,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026.**

No dia 28 de agosto de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES, HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 54/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS COM OPERADOR BEM COMO CAMINHÕES COM MOTORISTA**, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) pelo critério Menor Preço por Lote:

VENCEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R\$
PST - LOCADORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ 52.659.904/0001-27	003, 008	289.275,53
LOCALAR LTDA CNPJ 02.527.103/0001-30	010, 015, 018	385.499,96
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA CNPJ 95.404.968/0001-90	020	224.250,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Eletrônico Nº 54/2026 R\$ 899.025,49** (Oitocentos e Noventa e Nove Mil e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos).

JAISON RODRIGO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

PORTARIA Nº 345/2026
27/08/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 933/2026 SECID - O QUAL TEM POR OBJETO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS/ PROGRAMA RECAPE, FIRMADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor a seguir para exercer a função de Gestor do Contrato firmado pelo Município para RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS / PROGRAMA RECAPE, CONVÊNIO Nº 933/2026 – SECID.

IVAN LEGUIZAMÓN, Matrícula nº 53431-1.

Art. 2º - Designar as servidoras a seguir para exercerem a função, respectivamente, de Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato firmado pelo Município para Recapeamento Asfáltico De Vias Urbanas / Programa Recape, Convênio Nº 933/2026 – SECID.

ANA CAROLINE KASZUBA, Engenheira, Matrícula nº 548311.
LETÍCIA MÜLLER PRASNIEVSKI, Engenheira, Matrícula nº 53821-1.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/Paraná, 27 de agosto de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2026

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 038/2023 (regulamento fiscais e gestores de contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores a seguir para exercerem a função de **FISCAL DE CONTRATOS**:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS
Matrícula: 40622-1
- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA
Matrícula: 37133-1
- GIANA FRANCO DE ANDRADE
Matrícula: 41688-1
- JESSICA JULIETE DOS SANTOS
Matrícula: 41769-1
- ANNA DAISY PEDROSO DA ROCHA
Matrícula: 47457-1
- JAQUELINE BOENO D'AVILA
Matrícula: 47449-1
- ANDREIA CAROLINA MARTINS
Matrícula: 46213-1
- HELDER DE CRISTO ROCHA LOURES
Matrícula: 546921

SUPLENTE: VANESSA BORTOLOTTO
Matrícula: 31372-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- MARCELO DA SILVA PEREDO
Matrícula: 44865-1
- SUPLENTE:** EURICO ALMEIDA DE MORAES NETO
Matrícula: 29041-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- NEILOR JOSE SOUTHER
Matrícula: 14532-1
- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS
Matrícula: 40622-1

- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA
Matrícula: 37133-1
 - GIANA FRANCO DE ANDRADE
Matrícula: 41688-1
 - JESSICA JULIETE DOS SANTOS
Matrícula: 41769-1
 - ANNA DAISY PEDROSO DA ROCHA
Matrícula: 47457-1
 - JAQUELINE BOENO D’AVILA
Matrícula: 47449-1
 - ANDREIA CAROLINA MARTINS
Matrícula: 46213-1
 - JOAO LUIS TRENTIN
Matrícula: 48097-1
 - ALINE ALVES DA SILVA SARDI
Matrícula: 53376-1
 - DIRCEU DA SILVA JUNIOR
Matrícula: 51969-1
 - HELDER DE CRISTO ROCHA LOURES
Matrícula: 546921
 - CASSIÊ KACZUK REFOSCO MENEGAS
Matrícula: 382531
 - ROBSON HAUBRICHT
Matrícula: 556731
 - RAFAEL RICARDO DE OLIVEIRA
Matrícula: 55259-1
 - MARINILCE MARIANO DOBBINS
Matrícula: 028746-1
 - SUELEN CRISTINA PIOVESAN
Matrícula: 53554-1
- SUPLENTE:** ALDEMIR AUGUSTO PIRES
Matrícula: 55446-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBBINS
Matrícula: 028746-1
 - SUELEN CRISTINA PIOVESAN
Matrícula: 53554-1
 - INGRID FACCIN GUSTTMANN
Matrícula: 39349-1
 - MARCIA DENIZE LANGHINOTTI MAROCHI
Matrícula: 29378-1
 - GILSON FERREIRA CELLA JUNIOR
Matrícula: 40657-1
 - THAISE DE ALMEIDA GRANZOTTO
Matrícula: 35297-1
 - ALTIERES ROCHTESCHEL
Matrícula: 39837-1
 - CAROLINA SANGALLI MENEGAS
Matrícula: 39284-1
 - CAMILA MALHERBI BORTOLUZZI
Matrícula: 44709-1
 - ZILDA APARECIDA GUERRA
Matrícula: 42943-1
- SUPLENTE:** GUSTAVO RODRIGUES PIOVESAN

Matrícula: 53546-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- JOAO LUIS TRENTIN
Matrícula: 48097-1
 - ROBSON HAUBRICHT
Matrícula: 556731
- SUPLENTE:** PAULO CEZAR CORSO
Matrícula: 53571-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

a) Fiscal Administrativo de Contratos (contratos sem exigência de habilitação técnica junto ao CREA)

- EDSON MATTOS DA SILVA
Matrícula: 35203-1
- HUELITON KARNOSKI
Matrícula: 48216-1
- DANIELA BONAVIGO RISSOTTO
Matrícula: 51241-1
- **SUPLENTE:** ANA CAROLINE KASZUBA
Matrícula: 54831-1

b) Fiscal Técnico de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia (contratos que exijam habilitação técnica junto ao CREA/CAU)

- ANA CAROLINE KASZUBA
Matrícula: 54831-1
- LETÍCIA MÜLLER PRASNIEVSKI
Matrícula: 53821-1
- **SUPLENTE:** CAROLINA GRACIOLLI GUIMARÃES
Matrícula: 48054-1

Parágrafo único. Em razão da diversidade e especificidade dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades estaduais e federais — a exemplo da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), do Serviço Social Autônomo Paranaidade e da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) —, é facultado ao Chefe do Poder Executivo expedir Portaria específica para designação de Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto de contratos, convênios ou instrumentos individualmente considerados, sempre que a natureza do objeto, a exigência de habilitação técnica específica ou as diretrizes do órgão concedente assim o recomendarem, observada, quando aplicável, a vedação de acumulação que comprometa o exercício efetivo da fiscalização, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- JACKSON FRANZONI
Matrícula: 22454-1
 - LEANDRO ROTH
Matrícula: 28703-1
 - ADRIANO GROSS DA SILVA
Matrícula: 35751-1
 - TIAGO SAVISKI TEIXEIRA
Matrícula: 53015-1
 - DANIEL CORDEIRO DE SANTANA
Matrícula: 442881-1
- SUPLENTE:** NELSON ANTONIO FRASSON
Matrícula: 40088-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- DIRCEU DA SILVA JUNIOR
Matrícula: 51969-1
 - JOÃO PAULO ASSUNÇÃO RIBEIRO
Matrícula: 53007-1
 - CEZAR DINIZ ANDRADE
Matrícula: 50032-1
- SUPLENTE:** NILSON BRONHOLO
Matrícula: 036081-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- NEILOR JOSE SOUTHER
Matrícula: 14532-1
 - MARLI TEREZINHA DALMOLIN KOCK
Matrícula: 53864-1
- SUPLENTE:** JEAN CLOVIS BERTUOL DE SOUZA
Matrícula: 28487-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- RAFAEL RICARDO DE OLIVEIRA
Matrícula: 55259-1
 - ANTONIO MARCELO DE SOUZA COELHO
Matrícula: 53937-1
- SUPLENTE:** RAFHAELLA ROCHA ZIMMER
Matrícula: 54097-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- ALINE ALVES DA SILVA SARDI
Matrícula: 53376-1
- SUPLENTE:** GILSON BRAIS CALDAT
Matrícula: 29793-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

- MARIZA DE FATIMA DE FARIAS
Matrícula: 54673-1

Art. 2º Os fiscais ora nomeados exercerão, entre outras, as atribuições constantes no Decreto Municipal nº 038/2023.

Art. 3º Designar como **GESTORES DE CONTRATOS** de cada Secretaria Municipal os respectivos Secretários Municipais.

Parágrafo Único: Na ocasião de vacância do cargo de Secretário Municipal o Chefe do Poder Executivo responderá como Gestor de Contratos da respectiva secretaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 295/2026, de 22 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida José Campigotto – nº 987 – Centro – CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmaslaranjeiras@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 14/2026

SÚMULA: Aprova o Plano Operacional da Assistência Social para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências e aprova a alteração da representação suplente da Organização São Lucas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Laranjeiras do Sul/PR.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE LARANJEIRAS DO SUL/PR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 28 de agosto de 2026, conforme registrado na Ata CMAS nº 05/2026;

CONSIDERANDO a apresentação do **Plano Operacional da Assistência Social para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências**, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família de Laranjeiras do Sul;

CONSIDERANDO que o referido Plano tem por finalidade organizar a operacionalização municipal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estabelecendo responsabilidades, fluxos, formas de acionamento, mecanismos de registro, acompanhamento e articulação com a Defesa Civil e demais políticas públicas;

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação do referido Plano pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo **Centro Médico Hospitalar São Lucas – Organização São Lucas**, solicitando a alteração de sua representação suplente junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do plenário quanto à substituição da representante suplente da Organização São Lucas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano Operacional da Assistência Social para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências**, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família de Laranjeiras do Sul/PR.

§ 1º O Plano referido no caput constitui instrumento municipal de organização da atuação socioassistencial em situações de emergência e calamidade pública, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º Fica autorizada a adoção dos procedimentos necessários à implementação e utilização do Plano, observados os fluxos, responsabilidades, formas de acionamento, registros, acompanhamento e articulação intersetorial nele estabelecidos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida José Campigotto – nº 987 – Centro – CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmaslaranjeiras@gmail.com

Art. 2º Aprovar a alteração da representação suplente do **Centro Médico Hospitalar São Lucas – Organização São Lucas** junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º Fica aprovada a substituição da Sra. **Shirley Adriani Soares Kokuzicki** pela Sra. **Ana Paula Cardoso**, que passa a exercer a função de **membro suplente representante da Organização São Lucas** junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º Fica autorizada a atualização dos registros e demais atos referentes à composição do Conselho Municipal de Assistência Social em decorrência da alteração prevista nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul/PR, 28 de agosto de 2026.

Flávia Aparecida Wierski de Oliveira
Presidente do CMAS
Mandato Agosto de 2025 a Agosto de 2027



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Avenida José Campigotto, nº 987 – Centro
CEP:85.301-310 – Fone: 42 3635 8226
E-mail: cmdcalaranjeirasdosul@gmail.com
Laranjeiras do Sul – Paraná

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13/2026

SÚMULA: Aprova a atualização do registro do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, executado pelo CREAS de Laranjeiras do Sul.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE LARANJEIRAS DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a documentação e as informações apresentadas referentes ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião realizada em 28 de agosto de 2026, conforme Ata CMDCA nº 11/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do registro, junto ao CMDCA, do **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**, executado pelo **CREAS de Laranjeiras do Sul**, compreendendo as medidas de:

I – Liberdade Assistida – LA;

II – Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

Art. 2º O serviço deverá manter atualizadas junto ao CMDCA as informações e documentações necessárias à manutenção de seu registro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 28 de agosto de 2026.

GILSON JARDEL NOGUEIRA
Presidente do CMDCA
Mandato Março 2026 a Junho 2027



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.546/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, a Política Municipal de Alfabetização, destinada ao desenvolvimento de ações estruturadas e articuladas para a consolidação das aprendizagens dos estudantes, com ênfase na alfabetização das crianças.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Educa Juntos, a estratégia Alfabetiza Juntos e o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade assegurar o direito à alfabetização na idade adequada, promovendo a qualidade e a equidade da educação pública municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - o regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

II - a garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

III - a equidade educacional, considerados os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV - a valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;

V - a formação continuada dos profissionais da educação;

VI - a utilização de evidências e dados educacionais para subsidiar a tomada de decisões; e

VII - a garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

III - contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização estabelecida no Plano Municipal de Educação;

IV - fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

V - promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;

VI - socializar experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;

VII - reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas voltadas à garantia do direito à alfabetização; e

VIII - garantir a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - a priorização da alfabetização até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II - a promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam leitura, escuta, escrita, oralidade, produção textual e compreensão leitora;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

III - a prestação de assistência técnico-pedagógica às equipes gestoras das unidades escolares;

IV - o fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;

V - o acompanhamento e o monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;

VI - a implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VII - o incentivo ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;

VIII - a promoção da participação das famílias no processo educativo;

IX - o apoio técnico-pedagógico contínuo às unidades escolares.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

I - as crianças matriculadas na pré-escola, com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

II - os estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 7º - São agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização:

I - os gestores municipais;

II - as equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

III - os gestores escolares;

IV - os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante ações que compreendam:

I - a definição de orientações curriculares e de metas mensuráveis e objetivas;

II - a adesão e a oferta de formação continuada para professores e gestores;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

III - a utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio aos professores e estudantes;

IV - o desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

V - a adesão às avaliações formativas e externas;

VI - o monitoramento contínuo das aprendizagens; e

VII - a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham sido alfabetizados até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Art. 9º - Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

I - o acompanhamento dos resultados de aprendizagem;

II - a definição, a análise e o monitoramento de indicadores educacionais;

III - a sistematização de dados por estudante, turma e unidade escolar;

IV - a avaliação da efetividade das ações implementadas; e

V - a utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar, avaliar e articular as ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V

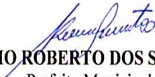
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 28 de agosto de 2026.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.547, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, organiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica do SUAS, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, a legislação estadual e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, integra a Seguridade Social e constitui política pública não contributiva, destinada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, contrapartida ou comprovação vexatória.

Art. 3º A Política Municipal de Assistência Social será organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, com comando único, territorialização, gestão compartilhada, participação popular, controle social e integração entre serviços, programas, projetos, benefícios e transferências de renda.

Parágrafo único. A organização municipal do SUAS considerará as características urbanas, rurais, indígenas, demográficas, culturais, econômicas e territoriais de Nova Laranjeiras, garantindo estratégias de acesso às comunidades distantes, dispersas e de difícil deslocamento.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

I - SUAS: sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo que organiza a gestão e a oferta da assistência social em todo o território nacional;

II - Órgão gestor municipal: órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo comando único da Política de Assistência Social;

III - unidade socioassistencial: equipamento público ou unidade de entidade ou organização de assistência social em que são ofertados serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;

IV - Rede socioassistencial: conjunto integrado de unidades públicas e de entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS;

V - Território: espaço vivido em que se expressam relações sociais, identidades, pertencimentos, vulnerabilidades, riscos, potencialidades e recursos comunitários;

VI - Vulnerabilidade social: situação decorrente de desigualdades, desproteções, barreiras de acesso, fragilização de vínculos, discriminações ou outras condições que reduzam a capacidade de indivíduos, famílias ou coletividades de exercer direitos;

VII - Risco pessoal e social: situação que ameaça ou viola direitos, a integridade, a sobrevivência, a convivência familiar ou comunitária, ou a autonomia de indivíduos e famílias;

VIII - Usuário do SUAS: cidadão, família, grupo ou segmento populacional que vivencia desproteção social, vulnerabilidade ou risco e que acessa ou pode necessitar das províões socioassistenciais;

IX - Trabalhador do SUAS: agente público ou trabalhador de entidade ou organização de assistência social que atua na gestão ou na execução das ofertas socioassistenciais;

X - Equipe de referência: conjunto de profissionais responsáveis pela gestão ou execução qualificada das ofertas do SUAS, conforme as normativas nacionais e a realidade territorial;

XI - Busca ativa: estratégia planejada de identificação e aproximação de indivíduos, famílias, grupos e territórios com barreiras de acesso ou desproteções não alcançadas pela demanda espontânea;

XII - Referência e contrarreferência: fluxos de encaminhamento, comunicação e continuidade de proteção entre unidades, serviços, benefícios, políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;

XIII - Emergência em assistência social: situação temporária ou coletiva que produza desproteção social relevante e demande resposta imediata, coordenada e territorializada do SUAS;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

XIV - Regionalização: estratégia cooperativa entre entes federativos destinada a garantir acesso a serviços socioassistenciais cuja oferta municipal direta não esteja instalada ou não seja suficiente;

XV - Interculturalidade: reconhecimento e diálogo respeitoso entre diferentes referências culturais, linguísticas, comunitárias e modos de vida na organização e na prestação das ofertas socioassistenciais.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES, DOS OBJETIVOS, DAS SEGURANÇAS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I - Das Funções e dos Objetivos

Art. 5º A Política Municipal de Assistência Social exerce as seguintes funções:

I - Proteção social, destinada à garantia da vida, à redução de danos, à prevenção da incidência de riscos e ao enfrentamento de vulnerabilidades e violações de direitos;

II - Vigilância socioassistencial, destinada à produção, análise e disseminação territorial de informações sobre vulnerabilidades, riscos, demandas, ofertas e capacidade protetiva;

III - Defesa e garantia de direitos, destinada a assegurar acesso, informação, participação, acolhida digna e enfrentamento de práticas discriminatórias, arbitrárias ou violadoras de direitos.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Assistência Social:

I - Garantir proteção social a famílias, indivíduos e coletividades que dela necessitem;

II - Prevenir situações de vulnerabilidade e risco, fortalecer vínculos familiares e comunitários e ampliar aquisições e autonomia;

III - Contribuir para o enfrentamento das violações de direitos e para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

IV - Promover o acesso a benefícios, serviços, programas, projetos, renda, documentação, direitos e demais políticas públicas;

V - Assegurar acolhida e proteção em situações de emergência, calamidade, desastre, deslocamento, violência, abandono ou ruptura de vínculos;

VI - Reconhecer e enfrentar desigualdades territoriais, étnico-raciais, geracionais, de gênero, de deficiência e outras formas de discriminação;

VII - Fortalecer o protagonismo, a participação e o controle social dos usuários;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

VIII - Qualificar a gestão, o trabalho, o financiamento, a informação, o monitoramento e a avaliação do SUAS;

IX - Articular a rede socioassistencial, as demais políticas públicas e os órgãos do sistema de garantia e defesa de direitos;

X - Promover inclusão social e acesso ao mundo do trabalho justo e digno, sem subordinar a proteção socioassistencial à inserção laboral.

Seção II - Das Seguranças Socioassistenciais

Art. 7º As ofertas do SUAS deverão afiançar, conforme a natureza de cada provisão, as seguintes seguranças socioassistenciais:

I - Segurança de acolhida, por meio de escuta qualificada, informação, acesso, proteção, respeito, privacidade e condições dignas de atendimento;

II - Segurança de renda e sobrevivência, mediante benefícios, transferências de renda e acesso a provisões que enfrentem contingências e desproteções;

III - Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social, com prevenção de rupturas, isolamento e institucionalização desnecessária;

IV - Segurança de desenvolvimento de autonomia, aquisições, capacidades, participação e protagonismo;

V - Segurança de apoio e auxílio, em situações de risco circunstancial, emergência, calamidade ou vulnerabilidade temporária.

Seção III - Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 8º A Política Municipal de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade da proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar;

II - Gratuidade das ofertas e vedação de contribuição, pagamento, favor, contrapartida ou prestação de serviço como condição de acesso;

III - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade econômica ou conveniência político-administrativa;

IV - Integralidade da proteção social e articulação entre serviços, programas, projetos, benefícios e transferências de renda;

V - Respeito à dignidade, à liberdade, à autonomia, à privacidade, à identidade e à convivência familiar e comunitária;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

VI - Igualdade de direitos e equidade no acesso, com enfrentamento das barreiras territoriais, culturais, linguísticas, arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais;

VII - Não discriminação por origem, raça, etnia, povo, território, sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, condição de saúde, religião, nacionalidade, situação migratória, condição econômica, composição familiar ou qualquer outra condição;

VIII - Laicidade do Estado e respeito às crenças, convicções e práticas culturais, desde que não violem direitos;

IX - Transparência, publicidade, linguagem simples e acesso à informação;

X - Proteção de dados pessoais, sigilo profissional e uso ético das informações;

XI - Participação dos usuários e valorização dos trabalhadores;

XII - Prevenção de institucionalizações desnecessárias e promoção do direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 9º A organização municipal do SUAS observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade estatal;

II - Descentralização político-administrativa e comando único;

III - Cofinanciamento compartilhado entre os entes federativos;

IV - Matricialidade sociofamiliar, sem culpabilização das famílias;

V - Territorialização e reconhecimento das especificidades urbanas, rurais e indígenas;

VI - Regionalização e cooperação interfederativa quando necessárias à integralidade da proteção;

VII - Intersetorialidade e articulação com o sistema de garantia e defesa de direitos;

VIII - Participação popular e controle social;

IX - Planejamento baseado em diagnóstico socioterritorial, evidências, escuta dos usuários e deliberações das conferências;

X - Profissionalização da gestão e valorização do trabalho no SUAS;

XI - Continuidade, regularidade, qualidade e acessibilidade das ofertas;

XII - Respeito à diversidade cultural, étnica, linguística e às formas próprias de organização comunitária dos povos indígenas e demais grupos populacionais específicos.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Seção IV - Dos Direitos dos Usuários e das Vedações

Art. 10. São direitos dos usuários da Política Municipal de Assistência Social:

I - Acesso gratuito, digno, contínuo, não discriminatório e sem exigências incompatíveis com a urgência ou a finalidade da proteção;

II - Informação clara, acessível e compreensível sobre direitos, critérios, unidades, horários, procedimentos, decisões e canais de recurso;

III - Identificação dos profissionais e conhecimento da finalidade dos atendimentos e registros;

IV - Privacidade, confidencialidade, respeito ao sigilo e acesso às próprias informações, ressalvadas as hipóteses legais;

V - Participação na construção do acompanhamento e respeito às escolhas possíveis, à autonomia e à história de vida;

VI - Atendimento acessível, inclusive mediante adaptações razoáveis, tecnologia assistiva, apoio linguístico ou intercultural e atendimento itinerante quando necessário;

VII - Encaminhamento responsável, com informação sobre o destino, a finalidade e, quando cabível, a continuidade do atendimento;

VIII - Apresentação de reclamação, denúncia, sugestão, pedido de informação e recurso, sem retaliação;

IX - Participação em conselhos, conferências, fóruns, coletivos, reuniões e processos de avaliação das ofertas;

X - Proteção contra exposição pública, humilhação, estigmatização, culpabilização, coerção, proselitismo e uso político-eleitoral das provisões.

Art. 11. É vedado, no âmbito do SUAS municipal:

I - Exigir contribuição, trabalho, participação em atividade, filiação política ou religiosa, voto, apoio, exposição pública ou qualquer contrapartida para acesso às ofertas;

II - Condicionar atendimento emergencial à prévia inscrição no Cadastro Único, apresentação de documentação completa, visita domiciliar, relatório extenso ou acompanhamento continuado;

III - Utilizar benefícios, serviços ou cadastros para promoção pessoal, favorecimento, punição, controle moral, discriminação ou finalidade estranha à proteção social;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

IV - Compartilhar dados pessoais além do necessário, sem fundamento legal, finalidade legítima e medidas de segurança;

V - Produzir encaminhamentos meramente formais, sem orientação suficiente ou sem considerar a capacidade de atendimento do serviço destinatário;

VI - Confundir ofertas socioassistenciais com ações próprias de saúde, educação, habitação, segurança pública, trabalho ou outras políticas, sem prejuízo da articulação intersetorial.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS

Seção I - Do Comando Único e das Responsabilidades

Art. 12. O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, ou o órgão que legalmente vier a sucedê-la, responsável pelo comando único do SUAS no Município.

Art. 13. Compete ao Município de Nova Laranjeiras, por intermédio do órgão gestor:

I - Planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social;

II - Organizar e manter as Proteções Sociais Básica e Especial, diretamente ou mediante regionalização e parcerias legalmente formalizadas;

III - Garantir benefícios eventuais, na forma da legislação municipal específica;

IV - Destinar recursos próprios ao FMAS e buscar o cofinanciamento estadual e federal;

V - Elaborar e submeter ao CMAS o Plano Municipal de Assistência Social, os planos anuais, os relatórios de gestão e as propostas orçamentárias;

VI - Manter o CRAS e as demais unidades públicas necessárias, observadas as normas do SUAS, o diagnóstico e a capacidade instalada;

VII - Assegurar acesso à Proteção Social Especial, inclusive por equipe pública municipal, serviços próprios, pactuações regionais ou referências estaduais;

VIII - Implantar e manter a Vigilância Socioassistencial como função e área essencial da gestão;

IX - Gerir o trabalho, promover educação permanente e assegurar condições éticas, técnicas e materiais às equipes;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

X - Alimentar, validar e utilizar os sistemas oficiais de informação, inclusive o Censo SUAS e o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;

XI - Estruturar fluxos de referência, contrarreferência e atuação intersetorial;

XII - Assegurar infraestrutura, Secretaria Executiva, apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMAS;

XIII - Apoiar a participação de usuários, trabalhadores, entidades e conselheiros;

XIV - Manter canais de informação, ouvidoria, reclamação e recurso;

XV - Elaborar protocolos e planos de contingência para emergências em assistência social;

XVI - Garantir transporte institucional e estratégias itinerantes compatíveis com a extensão territorial e a dispersão populacional;

XVII - Respeitar e incorporar as especificidades dos povos indígenas, das comunidades rurais e de outros grupos populacionais específicos;

XVIII - Celebrar pactos, termos, consórcios, convênios e outros instrumentos de cooperação permitidos em lei, quando necessários à integralidade da proteção;

XIX - Dar publicidade à aplicação dos recursos e às deliberações do CMAS;

XX - Cumprir as deliberações do CMAS no âmbito de sua competência, ressalvado o controle de legalidade.

Art. 14. Compete especificamente ao órgão gestor municipal:

I - Expedir atos administrativos e instruções operacionais necessários à execução desta Lei;

II - Definir a organização interna das equipes, unidades, fluxos e responsabilidades, respeitadas as competências profissionais e as deliberações do CMAS;

III - Realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento de cobertura;

IV - Coordenar a gestão do FMAS e executar seu orçamento;

V - Acompanhar a qualidade e os resultados das unidades públicas e da rede privada vinculada ao SUAS;

VI - Organizar a gestão de informações, prontuários, cadastros e documentos, com proteção de dados;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

VII - Prestar informações e contas ao CMAS, aos órgãos de controle e às instâncias estaduais e federais;

VIII - Promover articulação com a gestão estadual para regionalização dos serviços de Proteção Social Especial;

IX - Garantir atendimento em situações de urgência, inclusive fora dos fluxos ordinários quando a proteção não puder aguardar;

X - Desenvolver ações de comunicação pública em linguagem simples e acessível.

Art. 15. A gestão municipal do SUAS será exercida de forma articulada com a União, o Estado do Paraná, os demais Municípios, as instâncias de pactuação, o CMAS, a rede socioassistencial, as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.

Parágrafo único. A articulação não transfere à assistência social responsabilidades próprias de outras políticas públicas, devendo os fluxos preservar a competência, o financiamento e a responsabilidade de cada setor.

Art. 16. O Município poderá integrar arranjos regionalizados de Proteção Social Especial, acolhimento, atendimento em emergências e outras ofertas, observadas as normas do SUAS, a pactuação interfederativa, a participação do CMAS e a garantia de continuidade do atendimento.

Parágrafo único. A regionalização deverá prever, no mínimo, definição de responsabilidades, cofinanciamento, fluxos, transporte ou deslocamento, referência técnica, comunicação entre equipes, monitoramento, acesso dos usuários e mecanismos de solução de descontinuidades.

Seção II - Do Planejamento, do Monitoramento e da Avaliação

Art. 17. São instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação do SUAS municipal:

I - Plano Municipal de Assistência Social;

II - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

III - Planos anuais de ação e demonstrativos de execução;

IV - Relatório anual de gestão;

V - Diagnóstico socioterritorial;

VI - Planos de contingência e protocolos intersetoriais;

VII - Censo SUAS, sistemas oficiais, registros administrativos e prontuários;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

- VIII - Deliberações das conferências e resoluções do CMAS;
- IX - Planos de providências, pactos de aprimoramento e instrumentos de regionalização;
- X - Estudos, pesquisas, indicadores e avaliações participativas.
- Art. 18.** O Plano Municipal de Assistência Social terá vigência quadrienal, compatível com o Plano Plurianual, e conterá, no mínimo:
- I - Diagnóstico socioterritorial atualizado;
- II - Diretrizes, objetivos, prioridades, ações e metas;
- III - Organização das proteções, ofertas, cobertura e regionalização;
- IV - Planejamento da Vigilância Socioassistencial, gestão do trabalho e educação permanente;
- V - Previsão de financiamento e fontes de recursos;
- VI - Indicadores, meios de monitoramento, avaliação e revisão;
- VII - Estratégias de participação dos usuários e controle social;
- VIII - Medidas específicas para territórios rurais, indígenas e localidades de difícil acesso.
- § 1º O Plano será elaborado pelo órgão gestor com participação das equipes, usuários, trabalhadores, entidades e demais atores do SUAS, e submetido à deliberação do CMAS.
- § 2º A revisão do Plano dependerá de justificativa técnica, publicidade e deliberação do CMAS.
- § 3º Divergências materiais de datas, metas, dados ou nomenclaturas deverão ser corrigidas por ato formal de revisão, vedada a manutenção de versões conflitantes como instrumentos vigentes.
- Art. 19.** O órgão gestor apresentará ao CMAS, nos prazos definidos em regulamento e nas normas de cada fonte de recurso:
- I - Plano anual de ação;
- II - Proposta orçamentária do FMAS;
- III - Relatórios periódicos de execução física e financeira;
- IV - Relatório anual de gestão;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

- V - Informações sobre demanda, cobertura, filas, recusas, descontinuidades e providências adotadas;
- VI - Resultados do monitoramento das unidades, serviços, benefícios e parcerias.
- Art. 20.** O monitoramento e a avaliação deverão verificar, além da execução financeira, a cobertura, a continuidade, a qualidade, a acessibilidade, a equidade territorial, as aquisições dos usuários, a suficiência das provisões e a efetividade dos fluxos.
- Parágrafo único.** Os resultados serão utilizados para replanejamento, prestação de contas, controle social, educação permanente e correção de desigualdades, sem finalidade punitiva sobre os usuários.
- Seção III - Das Emergências em Assistência Social**
- Art. 21.** O Município manterá capacidade de resposta a emergências em assistência social, desastres, calamidades, deslocamentos coletivos e eventos que produzam desproteção relevante, independentemente de a situação alcançar todo o território municipal.
- Art. 22.** A resposta socioassistencial em emergências compreenderá, conforme a necessidade:
- I - Identificação territorial de pessoas e grupos em maior risco;
- II - Acolhida, escuta, informação, busca ativa e cadastramento simplificado;
- III - Benefícios eventuais e provisões emergenciais;
- IV - Alojamento ou acolhimento provisório, quando cabível;
- V - Manutenção ou recomposição da continuidade dos serviços;
- VI - Articulação com Defesa Civil, Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e demais setores;
- VII - Atenção às pessoas com deficiência, idosas, crianças, adolescentes, gestantes, pessoas em situação de rua, povos indígenas, comunidades rurais e demais grupos com barreiras de acesso;
- VIII - Registro, monitoramento, prestação de contas e avaliação pós-evento.

Parágrafo único. Exigências documentais e procedimentos ordinários serão simplificados ou postergados quando incompatíveis com a urgência, sem prejuízo do registro posterior e da proteção contra fraudes por meios não vexatórios.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

- Art. 23.** O Plano de Contingência do SUAS municipal será elaborado e atualizado pelo órgão gestor, com participação da Vigilância Socioassistencial, das unidades, do CMAS e dos órgãos intersetoriais pertinentes.
- Parágrafo único.** O Plano deverá prever responsabilidades, fluxos, locais de atendimento e acolhimento, logística, transporte, comunicação, proteção de dados, compras e contratações emergenciais, recursos financeiros, continuidade dos serviços e atenção intercultural.
- CAPÍTULO IV**
DA ORGANIZAÇÃO DAS PROTEÇÕES SOCIAIS
- Art. 24.** O SUAS municipal organiza-se em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, integradas por serviços, programas, projetos, benefícios e ações de gestão, defesa de direitos e vigilância socioassistencial.
- Seção I - Da Proteção Social Básica**
- Art. 25.** A Proteção Social Básica tem por finalidade prevenir situações de vulnerabilidade e risco, desenvolver potencialidades e aquisições e fortalecer vínculos familiares e comunitários, por meio de trabalho social territorializado e continuado.
- Art. 26.** O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é unidade pública estatal de referência territorial da Proteção Social Básica, responsável pela gestão territorial da rede básica e pela oferta obrigatória do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.
- Parágrafo único.** O CRAS deverá dispor de equipe de referência, espaço físico, acessibilidade, privacidade, materiais, transporte e condições de funcionamento compatíveis com as normas do SUAS e com a realidade municipal.
- Art. 27.** Integram a Proteção Social Básica, conforme a Tipificação Nacional e as normas posteriores:
- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III - Serviços de Proteção Social Básica no domicílio previstos nas normas do SUAS;
- IV - Programas, projetos, benefícios e ações complementares de caráter preventivo e protetivo.
- Parágrafo único.** A oferta municipal observará a capacidade instalada, o diagnóstico, as prioridades do Plano Municipal e as pactuações de cofinanciamento, sem declarar como existente serviço ainda não implantado.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

- Art. 28.** O PAIF é serviço de oferta exclusiva do CRAS, desenvolvido por equipe de referência, e não poderá ser terceirizado, transferido a unidade sem identidade de CRAS ou confundido com atendimentos isolados, concessão de benefícios ou ações de outras políticas.
- Art. 29.** O SCFV será ofertado de forma articulada ao PAIF, organizado por ciclos de vida e situações prioritárias, com caráter preventivo, protetivo, participativo, cultural e comunitário.
- Parágrafo único.** A inclusão, permanência e participação no SCFV não constituirão condição para acesso a benefícios ou a outras provisões socioassistenciais.
- Art. 30.** Os serviços de Proteção Social Básica no domicílio serão organizados conforme a Tipificação Nacional e as regulamentações específicas, com respeito à autonomia, ao ambiente familiar e às competências de outras políticas públicas.
- Art. 31.** A equipe volante, o atendimento itinerante, a busca ativa, os pontos descentralizados e o atendimento domiciliar constituem estratégias territoriais vinculadas ao CRAS e às respectivas equipes de referência, não configurando serviço socioassistencial autônomo.
- § 1º As estratégias serão priorizadas nas comunidades rurais, territórios indígenas, localidades distantes, áreas com transporte limitado e situações em que barreiras impeçam o acesso regular à unidade.
- § 2º A programação deverá prever calendário, divulgação, transporte, privacidade, registro, continuidade e referência técnica.
- Art. 32.** A Proteção Social Básica nos territórios indígenas será planejada com participação das comunidades, respeito às formas próprias de organização, às referências culturais e linguísticas e articulação com lideranças, organizações indígenas e serviços públicos competentes.
- § 1º Poderá ser adotada a atuação de educador par, mediador intercultural ou profissional com pertencimento e reconhecimento comunitário, conforme as normas nacionais e a manifestação da comunidade.
- § 2º A estratégia intercultural não substitui os profissionais das equipes de referência nem transfere à comunidade obrigações estatais.
- § 3º A implantação de unidade ou equipe específica para território indígena dependerá de diagnóstico, planejamento, deliberação do CMAS, participação comunitária e previsão orçamentária.
- Art. 33.** A implantação, ampliação, mudança de endereço ou reorganização de CRAS e de outras unidades de Proteção Social Básica dependerá de diagnóstico socioterritorial,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

- observância das normas do SUAS, deliberação do CMAS e previsão orçamentária, assegurada a continuidade do atendimento.
- Seção II - Da Proteção Social Especial**
- Art. 34.** A Proteção Social Especial destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social ou violação de direitos, com o objetivo de contribuir para proteção, defesa de direitos, fortalecimento de potencialidades, reconstrução de vínculos e superação das situações vivenciadas.
- Art. 35.** A Proteção Social Especial organiza-se em média e alta complexidade, conforme a preservação ou ruptura de vínculos, a necessidade de afastamento do convívio e a natureza da proteção requerida.
- Art. 36.** A inexistência de unidade municipal de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS não afasta a responsabilidade do Município de realizar acolhida, identificação das situações, orientação, proteção imediata, acompanhamento de sua competência, articulação da rede e encaminhamento aos serviços especializados.
- Art. 37.** O Município manterá equipe pública de referência da Proteção Social Especial vinculada ao órgão gestor, com atribuições definidas em ato próprio e atuação compatível com as normas do SUAS, a capacidade instalada e os fluxos regionais.
- § 1º A equipe municipal poderá realizar atendimento e acompanhamento especializado de competência local, apoio às famílias, articulação intersetorial, estudos técnicos, encaminhamentos, contrarreferência e monitoramento dos casos.
- § 2º A equipe de referência vinculada ao órgão gestor não se confunde com unidade CREAS e sua atuação não será denominada PAEFI quando ausentes os requisitos normativos e a unidade de referência correspondente.
- § 3º A organização do trabalho deverá evitar sobreposição, descontinuidade e transferência indevida de responsabilidades do Estado, da União ou de outras políticas públicas.
- Art. 38.** O acesso ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC será assegurado por CREAS municipal que venha a ser implantado, por CREAS regional ou estadual, ou por outro arranjo formalmente pactuado conforme as normas do SUAS.
- § 1º O órgão gestor definirá os fluxos de identificação, encaminhamento, transporte, acompanhamento compartilhado, comunicação, contrarreferência e solução de intercorrências.
- § 2º A ausência de resposta do serviço regionalizado deverá ser registrada e comunicada à gestão estadual, ao CMAS e às instâncias competentes, com adoção de medidas de proteção cabíveis no âmbito municipal.
- Art. 39.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade e será executado conforme legislação municipal específica, Tipificação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente e normas do SUAS.
- Parágrafo único.** O serviço contará com equipe técnica própria ou formalmente designada, seleção, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras, plano individual de atendimento e articulação com o sistema de justiça e a rede de proteção.
- Art. 40.** Os demais serviços de acolhimento e de Proteção Social Especial poderão ser assegurados mediante oferta municipal direta, parceria com organização da sociedade civil, consórcio, regionalização ou referência estadual, observadas as normas do SUAS, a legislação aplicável e a deliberação do CMAS.
- Art. 41.** Os encaminhamentos à Proteção Social Especial deverão ser acompanhados de informações estritamente necessárias à continuidade da proteção e não dispensarão a comunicação entre as equipes de referência.
- Parágrafo único.** O usuário será informado sobre a finalidade do encaminhamento, o serviço de destino e as providências adotadas, ressalvadas situações de risco em que a informação imediata possa agravar a ameaça.
- Art. 42.** A oferta da Proteção Social Especial observará as especificidades territoriais, culturais e linguísticas, inclusive nos territórios indígenas e rurais, assegurando deslocamento, mediação intercultural, participação das comunidades e proteção contra práticas discriminatórias ou assimilacionistas.
- Art. 43.** A implantação futura de CREAS municipal dependerá de diagnóstico de demanda e cobertura, pactuação interfederativa quando cabível, estrutura física adequada, equipe de referência, cofinanciamento, deliberação do CMAS e previsão orçamentária.
- Parágrafo único.** A criação de CREAS municipal não será presumida por esta Lei nem poderá ser substituída pela mera alteração de nomenclatura de equipe ou setor administrativo.
- CAPÍTULO V**
DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
- Art. 44.** A Vigilância Socioassistencial é função da Política de Assistência Social e área essencial da gestão do SUAS, responsável pela produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre vulnerabilidades, riscos, violações, demandas, ofertas e capacidade protetiva.
- Art. 45.** A Vigilância Socioassistencial será exercida de forma integrada às Proteções Sociais Básica e Especial, à gestão do trabalho, ao planejamento, ao financiamento, ao monitoramento e ao controle social.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Parágrafo único. A Vigilância Socioassistencial não constitui serviço socioassistencial autônomo nem unidade de atendimento substitutiva do CRAS, do CREAS ou de outros serviços tipificados.

Art. 46. Compete à Vigilância Socioassistencial:

I - Elaborar e atualizar o diagnóstico socioterritorial;

II - Mapear territórios, populações, demandas, barreiras de acesso e rede de ofertas;

III - Monitorar cobertura, capacidade, qualidade, continuidade, demanda reprimida e desigualdades territoriais;

IV - Apoiar o planejamento, a definição de prioridades e a alocação de recursos;

V - Produzir indicadores, boletins, painéis e estudos;

VI - Organizar e qualificar registros administrativos e sistemas de informação;

VII - Apoiar a busca ativa e o planejamento de atendimento itinerante;

VIII - Subsidiar o CMAS, as conferências, o Plano Municipal e os relatórios de gestão;

IX - Monitorar situações de emergência e seus impactos socioassistenciais;

X - Promover devolutivas às equipes e aos territórios, em linguagem acessível e com proteção de dados.

Art. 47. As unidades, serviços, programas, projetos, benefícios e entidades da rede socioassistencial fornecerão ao órgão gestor as informações necessárias ao planejamento e monitoramento, respeitados o sigilo profissional, a finalidade, a minimização e a proteção de dados pessoais.

Art. 48. O diagnóstico socioterritorial deverá contemplar, entre outros aspectos:

I - Distribuição urbana, rural e indígena da população;

II - Distâncias, transporte, acessibilidade e conectividade;

III - Ciclo de vida, deficiência, gênero, raça, etnia, povos e comunidades;

IV - Renda, trabalho, moradia, alimentação, violência, vínculos e acesso a direitos;

V - Capacidade instalada, vazios de oferta, regionalização e demanda reprimida;

VI - Percepções e avaliações dos usuários e trabalhadores.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 49. Dados e indicadores da Vigilância Socioassistencial não poderão ser utilizados para exposição individual, perseguição, estigmatização, seleção político-partidária, controle moral ou restrição indevida de direitos.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 50. A gestão do trabalho no SUAS observará a profissionalização, a desprecarização dos vínculos, a valorização dos trabalhadores, a educação permanente, a saúde laboral, a ética, a interdisciplinaridade e as condições adequadas de trabalho.

Art. 51. As funções técnicas permanentes e essenciais da gestão e das unidades públicas serão exercidas prioritariamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, admitidos mediante concurso público, ressaltadas as hipóteses constitucionais de contratação temporária por excepcional interesse público.

Parágrafo único. Cargos em comissão e funções de confiança serão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, vedada sua utilização para substituir de forma permanente as equipes técnicas de referência.

Art. 52. As equipes serão dimensionadas com base nas normas nacionais, na população referenciada, na extensão territorial, na ruralidade, nos territórios indígenas, nas distâncias, na demanda, na complexidade das situações e na necessidade de atendimento itinerante.

Art. 53. O Município manterá planejamento da força de trabalho contendo, no mínimo, informações sobre vínculos, cargos, formações, jornadas, lotações, afastamentos, vacâncias, necessidades de recomposição e educação permanente.

Parágrafo único. Os quantitativos de cargos, jornadas, remunerações e lotações serão disciplinados pela legislação municipal específica de estrutura administrativa e pessoal, não se presumindo sua criação por esta Lei.

Art. 54. O órgão gestor instituirá Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS, articulado às necessidades das equipes, do CMAS, dos usuários, das entidades e das prioridades territoriais.

Parágrafo único. As ações incluirão formação inicial, atualização normativa, supervisão técnica, interculturalidade, proteção de dados, emergências, trabalho com famílias, direitos humanos, prevenção de violências e gestão financeira e orçamentária.

Art. 55. Serão asseguradas às equipes condições éticas e técnicas de trabalho, inclusive espaço adequado, privacidade, equipamentos, conectividade, transporte, materiais, segurança, arquivos protegidos, tempo para planejamento, estudo, registro, reunião e articulação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 56. As atribuições dos trabalhadores serão exercidas de acordo com a formação, a regulamentação profissional, a legislação municipal e as normas do SUAS, vedado o desvio de função e a imposição de tarefas incompatíveis com competências técnicas ou sigilo profissional.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIAS DE RENDA

Art. 57. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações observam objetivos, públicos, provisões, aquisições e padrões definidos na Tipificação Nacional e em normas complementares.

Art. 58. Programas socioassistenciais compreendem ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, destinadas a qualificar, incentivar ou ampliar serviços e benefícios.

Art. 59. Projetos de enfrentamento da pobreza compreendem investimentos econômico-sociais em grupos populares destinados a subsidiar iniciativas de organização social, melhoria das condições de subsistência, elevação da qualidade de vida, preservação do meio ambiente e organização produtiva, articulados às demais políticas públicas.

Art. 60. Benefícios socioassistenciais são provisões de renda, bens ou serviços destinados a garantir segurança de sobrevivência e enfrentar contingências, compreendendo os benefícios de prestação continuada e os benefícios eventuais, observadas as competências de cada ente federativo.

Art. 61. Os benefícios eventuais serão disciplinados por lei municipal específica, com critérios e prazos deliberados pelo CMAS, financiamento pelo FMAS, acesso ágil e integração com os serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. A concessão de benefício eventual não poderá ser condicionada à participação em acompanhamento familiar, atividade coletiva, serviço, programa, capacitação ou ação de outra política pública.

Art. 62. O Benefício de Prestação Continuada - BPC é benefício federal, cabendo ao Município promover informação, apoio ao requerimento, atualização cadastral, busca ativa, acompanhamento socioassistencial e defesa de direitos, sem se atribuir competência municipal para sua concessão, revisão ou pagamento.

Art. 63. A gestão municipal do Cadastro Único e dos programas de transferência de renda observará a legislação federal, os princípios do SUAS, a proteção de dados, a busca ativa e a articulação com os serviços, vedada a criação de exigências locais não previstas em norma competente.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 64. As ações de acesso ao mundo do trabalho serão desenvolvidas como processo de integração e inclusão social, com respeito à autonomia, à diversidade, ao trabalho decente, à proteção social e à liberdade de escolha.

§ 1º A participação em ações de qualificação ou inclusão produtiva não será condição para acesso a serviços, benefícios ou transferências de renda.

§ 2º O SUAS atuará na identificação de barreiras, orientação, desenvolvimento de capacidades e articulação com as políticas de trabalho, educação, desenvolvimento econômico, agricultura e outras, sem executar atribuições que lhes sejam próprias.

CAPÍTULO VIII DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 65. A rede socioassistencial é composta por unidades públicas e por entidades e organizações de assistência social que realizem atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, nos termos da legislação.

Art. 66. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestem atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos no âmbito do SUAS, observadas a LOAS e as normas do CNAS.

Art. 67. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no âmbito do SUAS municipal dependerá de inscrição no CMAS, conforme os critérios nacionais vigentes.

§ 1º A inscrição terá natureza de reconhecimento e controle social da oferta socioassistencial e não se confunde com licença de funcionamento, certificação beneficente, parceria, credenciamento ou autorização automática de repasse.

§ 2º O CMAS poderá inscrever ofertas específicas quando a entidade também atuar em outras áreas, observadas as normas nacionais.

§ 3º O processo assegurará publicidade, orientação, diligência, decisão motivada e recurso.

Art. 68. As entidades inscritas deverão:

I - Observar os princípios, diretrizes e padrões do SUAS;

II - Garantir gratuidade, dignidade, acessibilidade, participação e não discriminação;

III - Manter plano de ação, relatório de atividades e informações atualizadas;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

IV - Permitir acompanhamento e fiscalização pelo CMAS e pelo órgão gestor, respeitado o sigilo;

V - Aplicar recursos públicos na finalidade pactuada e prestar contas;

VI - Manter equipes e condições compatíveis com as ofertas realizadas.

Art. 69. As parcerias com organizações da sociedade civil observarão a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a legislação de contratações públicas quando aplicável, as normas do SUAS, o planejamento municipal, a disponibilidade orçamentária e o controle do CMAS.

Art. 70. A inscrição no CMAS, isoladamente, não gera direito subjetivo a parceria, financiamento, cessão de pessoal, imóvel, veículo ou qualquer outra vantagem pública.

Art. 71. O órgão gestor acompanhará a execução das parcerias e a qualidade das ofertas, e o CMAS exercerá controle social, podendo solicitar informações, realizar visitas institucionais, emitir recomendações e adotar providências no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS, DA COMUNICAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Seção I - Da Participação e da Comunicação

Art. 72. A participação dos usuários será promovida de forma permanente, para além das conferências e da representação no CMAS, por meio de fóruns, coletivos, conselhos locais, reuniões territoriais, avaliações, consultas, audiências e outras formas democráticas de organização.

Art. 73. O Município apoiará a participação de usuários de comunidades rurais, povos indígenas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças, adolescentes e demais grupos com barreiras de acesso, mediante estratégias de transporte, acessibilidade, comunicação, mediação intercultural e descentralização das atividades.

Art. 74. As unidades e serviços deverão criar espaços de escuta, avaliação e participação dos usuários no planejamento das atividades, sem exposição de situações pessoais ou condicionamento do atendimento.

Art. 75. O órgão gestor divulgará, em linguagem clara e acessível:

I - Direitos socioassistenciais;

II - Unidades, serviços, horários, contatos e territórios de referência;

III - Critérios e procedimentos de benefícios;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

IV - Canais de reclamação, recurso, denúncia e informação;

V - Composição, calendário, pautas, atas e resoluções do CMAS;

VI - Dados de execução física e financeira, resguardados os dados pessoais.

Art. 76. O Município assegurará canal de ouvidoria, reclamação, denúncia, sugestão, elogio, pedido de informação e recurso, preferencialmente integrado à Ouvidoria Geral e ao Serviço de Informação ao Cidadão, com acessibilidade, sigilo, protocolo, resposta e encaminhamento.

Parágrafo único. A utilização do canal não substituirá o direito de manifestação direta perante as unidades, o órgão gestor ou o CMAS.

Seção II - Da Proteção de Dados, dos Registros e dos Prontuários

Art. 77. O tratamento de dados pessoais no SUAS observará a legislação de proteção de dados, a finalidade pública, a necessidade, a minimização, a segurança, a transparência, a não discriminação, o sigilo profissional e os direitos dos titulares.

Art. 78. Os atendimentos e acompanhamentos serão registrados em prontuários e sistemas oficiais, preferencialmente eletrônicos, com perfil de acesso diferenciados conforme cargo, função, unidade, formação e necessidade de conhecimento.

§ 1º A unidade e as equipes responsáveis zelarão pela autenticidade, integridade, disponibilidade, confidencialidade, guarda e proteção contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou alterações indevidas.

§ 2º Registros profissionais protegidos por sigilo não serão reproduzidos integralmente em relatórios administrativos, encaminhamentos ou sistemas de acesso amplo.

§ 3º O usuário poderá solicitar acesso à suas informações, observadas as cautelas legais relativas a direitos de terceiros e situações de risco.

Art. 79. O compartilhamento intersetorial de dados limitar-se-á às informações necessárias à proteção e à finalidade legítima, com registro do acesso e observância das competências profissionais.

Parágrafo único. É vedado o compartilhamento massivo, indiscriminado ou para fins de investigação, fiscalização punitiva ou controle moral sem base legal específica.

CAPÍTULO X DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 80. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de participação, avaliação e deliberação sobre a Política Municipal de Assistência Social e o SUAS.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 81. A Conferência Municipal ordinária será realizada a cada quatro anos, preferencialmente em consonância com o calendário das conferências estadual e nacional, e poderá ser precedida de etapas territoriais, temáticas, livres, rurais e indígenas.

Parágrafo único. Conferência extraordinária poderá ser convocada pelo CMAS, por maioria absoluta de seus membros, ou conjuntamente pelo CMAS e pelo Poder Executivo, quando houver matéria relevante que não possa aguardar o calendário ordinário.

Art. 82. A convocação da Conferência será realizada pelo Poder Executivo e pelo CMAS, mediante ato conjunto, com antecedência e publicidade adequadas.

Parágrafo único. Na omissão injustificada do Poder Executivo, o CMAS poderá convocá-la, assegurado o apoio material e financeiro do Município.

Art. 83. A Conferência garantirá participação ampla de usuários, trabalhadores, entidades, gestores, conselheiros, povos indígenas, comunidades rurais e demais interessados, com regras de credenciamento, eleição de delegados, acessibilidade e metodologia definidas em regulamento próprio.

Art. 84. Compete à Conferência Municipal:

I - Avaliar a situação da assistência social e o cumprimento das deliberações anteriores;

II - Aprovar diretrizes e prioridades para o aprimoramento do SUAS;

III - Promover participação e controle social;

IV - Eleger delegados para a etapa estadual, quando cabível;

V - Realizar ou referendar o processo de escolha da sociedade civil para o CMAS, quando o edital eleitoral assim estabelecer, preservada a autonomia do foro próprio;

VI - Aprovar relatório final e encaminhar deliberações ao CMAS e ao órgão gestor.

Art. 85. O órgão gestor e o CMAS acompanharão as deliberações da Conferência, publicarão relatório de monitoramento e justificarão as medidas adotadas, pendentes ou inviabilizadas.

CAPÍTULO XI
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I - Da Natureza, Composição e Mandato

Art. 86. Fica reorganizado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado permanente, deliberativo, fiscalizador e paritário, integrante da estrutura do SUAS e vinculado administrativamente ao órgão gestor, com autonomia decisória no âmbito de suas competências.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 87. O CMAS será composto por 12 membros titulares e 12 suplentes, com paridade entre governo e sociedade civil, assim distribuídos:

I - 6 representantes governamentais;

II - 6 representantes da sociedade civil.

§ 1º Cada representação contará com titular e suplente do mesmo órgão, segmento ou representação coletiva.

§ 2º A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada, e seu exercício terá prioridade quando houver convocação regular para atividades do Conselho.

Art. 88. As representações governamentais serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo entre órgãos que desenvolvam políticas sociais, econômicas, de planejamento ou de garantia de direitos, assegurada a participação das áreas de:

I - Assistência Social;

II - Saúde;

III - Educação;

IV - Planejamento, Governo ou Obras e Serviços Públicos;

V - Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria;

VI - Finanças, Assuntos Indígenas, Cultura, Esporte e Turismo ou área correlata.

§ 1º A indicação considerará capacidade de decisão, conhecimento da política pública, disponibilidade para participação e continuidade institucional.

§ 2º O titular do órgão gestor da Assistência Social não será membro nato, podendo integrar o CMAS apenas se formalmente indicado como representante governamental.

§ 3º O Ministério Público, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar e outros órgãos poderão participar como convidados, com direito a voz e sem direito a voto, não integrando a composição do CMAS.

Art. 89. As 6 representações da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, assegurada a seguinte proporcionalidade:

I - 2 representantes de usuários ou de organizações de usuários;

II - 2 representantes de entidades e organizações de assistência social;

III - 2 representantes de trabalhadores do SUAS.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 1º A representação de usuários poderá ser exercida por pessoas vinculadas às ofertas socioassistenciais e por organizações, coletivos, fóruns, redes, associações, movimentos ou representações territoriais reconhecidas nos termos das normas do CNAS.

§ 2º A representação de trabalhadores será exercida por entidades, organizações, fóruns ou trabalhadores escolhidos em assembleia específica, com autonomia em relação ao órgão gestor e às entidades empregadoras.

§ 3º Na ausência de organização formal de trabalhadores, o CMAS e o órgão gestor apoiarão a constituição de fórum municipal e a realização de assembleia autônoma do segmento.

§ 4º A vaga de sociedade civil não poderá ser preenchida por representante governamental, ainda que temporariamente.

Art. 90. O processo de escolha pela sociedade civil será coordenado por comissão paritária designada pelo CMAS e disciplinado por edital público, com garantia de:

I - Ampla divulgação, inclusive nos territórios rurais e indígenas;

II - Habilitação, impugnação, recurso e decisão motivada;

III - Autonomia dos segmentos;

IV - Participação de usuários e trabalhadores independentemente de personalidade jurídica, quando admitida pelas normas nacionais;

V - Registro em ata e publicidade do resultado.

Parágrafo único. A composição poderá ocorrer durante a Conferência Municipal, desde que haja edital próprio, comissão designada, separação dos procedimentos e preservação da autonomia do foro da sociedade civil.

Art. 91. Não poderão representar a sociedade civil no CMAS:

I - Agentes políticos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Poder Executivo Municipal;

II - Pessoas indicadas para representar órgão governamental em outro conselho na mesma condição institucional, quando houver conflito de representação;

III - Dirigentes ou trabalhadores que representem entidade em segmento diverso daquele que efetivamente integram;

IV - Pessoas cuja situação configure conflito de interesses permanente com as atribuições do Conselho.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Parágrafo único. O trabalhador efetivo do Município poderá representar o segmento dos trabalhadores do SUAS se escolhido por processo autônomo, desde que não exerça cargo de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança e não atue como representante da gestão.

Art. 92. Os representantes governamentais e da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sem alteração das escolhas realizadas pelos respectivos segmentos.

§ 1º A nomeação ocorrerá em até 15 dias após o recebimento das indicações e do resultado eleitoral.

§ 2º A demora na expedição do ato não autoriza o Poder Executivo a substituir representantes eleitos pela sociedade civil.

§ 3º O CMAS dará posse aos seus membros em reunião convocada para essa finalidade.

Art. 93. O mandato dos conselheiros será de 2 anos, permitida uma recondução consecutiva, observados os processos de indicação e eleição.

§ 1º A recondução de representação governamental deverá ser justificada pela autoridade competente, considerando participação, continuidade e desempenho.

§ 2º A recondução da sociedade civil dependerá de novo processo eleitoral, não constituindo direito automático da pessoa ou organização.

§ 3º A substituição durante o mandato não altera a data de término da representação.

Seção II - Da Organização e do Funcionamento

Art. 94. O CMAS terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões temáticas permanentes e temporárias;

V - Grupos de trabalho, quando necessários.

Art. 95. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário entre os membros titulares, para mandato de 2 anos, observada a alternância entre governo e sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência.

§ 1º Quando a Presidência for exercida por representante governamental, a Vice-Presidência será exercida por representante da sociedade civil, e reciprocamente.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 2º A eleição, vacância, substituição e destituição serão disciplinadas no Regimento Interno, com contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

§ 3º A Mesa Diretora não se confunde com a Secretaria Executiva.

Art. 96. A Secretaria Executiva é unidade de apoio técnico e administrativo do CMAS, provida pelo órgão gestor com recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros adequados.

§ 1º A Secretaria Executiva será coordenada por servidor público com qualificação compatível, preferencialmente efetivo, designado por ato administrativo.

§ 2º Não se exigirá que a Secretaria Executiva seja exercida exclusivamente por assistente social, devendo a composição observar as necessidades técnicas, administrativas, orçamentárias e documentais do Conselho.

§ 3º Compete à Secretaria Executiva organizar pautas, convocações, atas, resoluções, processos, arquivos, inscrições, apoio às comissões, informações orçamentárias, acompanhamento de deliberações e demais atividades previstas no Regimento.

Art. 97. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão públicas, ressalvadas hipóteses legais de sigilo ou proteção de dados pessoais.

§ 2º O calendário anual, as pautas e os documentos serão divulgados com antecedência mínima de 7 dias, salvo reunião extraordinária urgente, que poderá ser convocada com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º O Regimento definirá quórum, forma de votação, pedido de vista, declaração de impedimento, participação remota, consultas públicas e demais procedimentos.

§ 4º Será assegurada voz aos usuários, trabalhadores e convidados, na forma regimental.

Seção III - Das Competências

Art. 98. Compete ao CMAS:

I - Deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social e acompanhar sua execução;

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas revisões;

III - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, o plano de aplicação do FMAS e os relatórios de execução;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão e a aplicação dos recursos do FMAS;

V - Deliberar critérios e prazos para benefícios eventuais, nos termos da lei específica;

VI - Acompanhar a oferta dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferências de renda;

VII - Inscrever e fiscalizar entidades e organizações de assistência social e suas ofertas, conforme as normas nacionais;

VIII - Apreciar propostas de criação, reorganização, regionalização, interrupção ou mudança relevante de unidades e serviços;

IX - Convocar, organizar e acompanhar a Conferência Municipal, conjuntamente com o órgão gestor;

X - Acompanhar o cumprimento das deliberações das conferências;

XI - Aprovar seu Regimento Interno e os regulamentos de seus processos eleitorais;

XII - Promover participação de usuários e trabalhadores e realizar reuniões descentralizadas;

XIII - Acompanhar o Plano de Educação Permanente e a gestão do trabalho;

XIV - Analisar dados da Vigilância Socioassistencial e recomendar medidas para correção de desigualdades e vazios de oferta;

XV - Fiscalizar parcerias e solicitar informações ao órgão gestor e às entidades;

XVI - Apreciar os instrumentos de regionalização e acompanhar seu funcionamento;

XVII - Acompanhar a resposta socioassistencial em emergências;

XVIII - Receber e encaminhar denúncias, reclamações e representações;

XIX - Publicar resoluções, atas, calendário, relatórios e informações de controle social;

XX - Comunicar irregularidades aos órgãos competentes;

XXI - Exercer outras atribuições previstas na LOAS e nas normas do SUAS.

Art. 99. As deliberações do CMAS serão formalizadas por resolução, publicadas no órgão oficial do Município e disponibilizadas em meio eletrônico acessível.

Parágrafo único. O órgão gestor apresentará resposta fundamentada às recomendações e deliberações que demandem providência administrativa, orçamentária ou intersetorial.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 100. O Município assegurará ao CMAS dotação e estrutura necessárias ao funcionamento, incluindo espaço físico, acessibilidade, equipamentos, internet, material, apoio técnico, Secretaria Executiva, capacitação, comunicação, transporte, passagens e diárias quando cabíveis.

Parágrafo único. O apoio material e administrativo não implica subordinação decisória do Conselho ao órgão gestor.

Art. 101. A perda, suspensão ou substituição de mandato observará causas objetivas, comunicação prévia, contraditório, ampla defesa, decisão motivada e participação da organização ou segmento representado, conforme o Regimento Interno.

§ 1º A ausência injustificada reiterada poderá ensejar substituição, após comunicação ao titular, ao suplente e ao órgão ou segmento representado.

§ 2º A vaga da sociedade civil será preenchida segundo a ordem e o procedimento do processo de indicação da instituição e, inexistindo suplente, será convocado novo processo do respectivo segmento.

§ 3º A vaga governamental será preenchida por nova indicação da autoridade competente.

Art. 102. O CMAS aprovará novo Regimento Interno no prazo de até 180 dias da posse da primeira composição constituída segundo esta Lei.

Parágrafo único. O Regimento disciplinará detalhadamente estrutura, funcionamento, comissões, processos, inscrições, impedimentos, perda de mandato, participação social e transparência, sem contrariar esta Lei ou as normas nacionais.

CAPÍTULO XII
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FINANCIAMENTO

Art. 103. Fica reorganizado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de natureza contábil e financeira, duração indeterminada, vinculado ao órgão gestor municipal, destinado ao financiamento da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 104. A gestão administrativa, orçamentária, contábil e financeira do FMAS compete ao órgão gestor municipal, sob orientação, deliberação, acompanhamento e fiscalização do CMAS.

§ 1º O ordenador de despesas será o titular do órgão gestor ou autoridade formalmente designada na legislação municipal, observadas as competências do sistema financeiro e de controle interno.

§ 2º O CMAS não executará pagamentos, licitações, contratos ou movimentações bancárias, cabendo-lhe deliberar, acompanhar, fiscalizar e apreciar as contas.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 3º A organização operacional do FMAS poderá ser regulamentada por decreto, ouvido o CMAS.

Art. 105. Constituem receitas do FMAS:

I - Dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais;

II - Transferências da União e do Estado, inclusive na modalidade fundo a fundo;

III - Recursos provenientes de convênios, termos, ajustes, consórcios e instrumentos congêneres;

IV - Doações, legados, auxílios, contribuições e outras receitas legalmente destinadas;

V - Rendimentos de aplicações financeiras;

VI - Saldos de exercícios anteriores;

VII - Receitas de alienação de bens adquiridos com recursos do Fundo, quando legalmente permitida;

VIII - outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 106. Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

II - Estruturação, manutenção e qualificação das unidades públicas;

III - Gestão do SUAS, Vigilância Socioassistencial, gestão do trabalho e educação permanente;

IV - Apoio ao CMAS e às conferências;

V - Resposta a emergências em assistência social;

VI - Cofinanciamento de parcerias e ofertas regionalizadas;

VII - Aquisição de bens, equipamentos, veículos, tecnologia, materiais e serviços necessários;

VIII - Outras despesas compatíveis com as normas de cada fonte e com o Plano Municipal.

Art. 107. O orçamento do FMAS integrará o orçamento municipal e será elaborado em compatibilidade com o Plano Municipal de Assistência Social, o Plano Plurianual e as deliberações do CMAS.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 1º A proposta orçamentária será submetida ao CMAS em tempo hábil para deliberação antes do encaminhamento das leis orçamentárias.

§ 2º O Município assegurará dotação própria suficiente à continuidade das ofertas sob sua responsabilidade, sem depender exclusivamente de transferências voluntárias.

§ 3º Alterações relevantes na programação do FMAS serão informadas e submetidas ao CMAS, ressalvadas medidas urgentes legalmente autorizadas, que serão posteriormente justificadas.

Art. 108. Os recursos serão movimentados em contas específicas, em instituição financeira oficial, observadas as normas de cada fonte, a identificação dos blocos e finalidades e a rastreabilidade das despesas.

Art. 109. O órgão gestor apresentará ao CMAS, no mínimo trimestralmente, informações sobre receitas, despesas, saldos, rendimentos, restos a pagar, metas, contratos, parcerias e execução física.

Parágrafo único. A prestação de contas anual será submetida ao CMAS, sem prejuízo das prestações exigidas pelos órgãos concedentes e de controle.

Art. 110. Os saldos financeiros do FMAS serão transferidos para o exercício seguinte e aplicados na mesma finalidade, observadas as normas da fonte e as deliberações do CMAS.

Art. 111. É vedada a utilização de recursos do FMAS em despesas estranhas à Política de Assistência Social ou destinadas a atribuições exclusivas de outras políticas públicas, ressalvadas despesas intersetoriais formalmente rateadas e diretamente vinculadas a objetivos socioassistenciais.

Art. 112. O financiamento da rede privada do SUAS dependerá de planejamento, inscrição no CMAS, instrumento jurídico adequado, definição de metas, monitoramento, prestação de contas e disponibilidade orçamentária, vedado o repasse automático ou desvinculado da oferta.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 113. A criação de cargos, ampliação de vagas, alteração de jornadas, criação de unidades administrativas e expansão física de serviços dependerão de legislação ou ato específico, conforme o caso, estudo técnico, impacto orçamentário e observância da legislação fiscal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta o dever de assegurar acesso à proteção socioassistencial por meio da estrutura existente, de regionalização, de cooperação interfederativa e de outras providências legalmente possíveis.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 114. Permanecem válidos, até revisão ou substituição:

I - Os atos de inscrição de entidades e ofertas regularmente expedidos pelo CMAS;

II - As resoluções do CMAS compatíveis com esta Lei;

III - Os contratos, parcerias, pactuações e instrumentos vigentes, respeitados seus prazos e a legislação aplicável;

IV - Os fluxos e atos administrativos de organização das equipes e serviços, desde que não contrariem esta Lei;

V - A legislação municipal específica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e dos benefícios eventuais.

Art. 115. O mandato da composição do CMAS vigente na data de publicação desta Lei será preservado até seu término, salvo deliberação de adequação antecipada tomada pelo próprio Conselho e pelo respectivo foro da sociedade civil.

§ 1º A composição subsequente observará integralmente a proporcionalidade e os procedimentos previstos nesta Lei.

§ 2º O órgão gestor e o CMAS iniciarão o processo de transição e o edital eleitoral com antecedência suficiente para evitar descontinuidade.

Art. 116. O CMAS revisará os processos, regulamentos e cadastros sob sua responsabilidade no prazo de até 180 dias, priorizando a adequação das inscrições, da composição das comissões, da transparência e dos procedimentos de fiscalização.

Art. 117. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 180 dias, sem restringir direitos, competências do CMAS ou parâmetros estabelecidos pelas normas nacionais e estaduais do SUAS.

Art. 118. O órgão gestor providenciará, no prazo de até 180 dias:

I - Revisão dos fluxos da Proteção Social Especial e das referências regionalizadas;

II - Atualização do Plano de Contingência;

III - Plano de atendimento itinerante para áreas rurais e indígenas;

IV - Protocolo de proteção de dados e gestão de prontuários;

V - Planejamento da força de trabalho e da educação permanente;

VI - Plano de adequação da transparência e dos canais de participação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 119. Ficam expressamente revogadas:

I - A Lei Municipal nº 119, de 12 de setembro de 1995;

II - A Lei Municipal nº 546, de 11 de dezembro de 2007;

III - A Lei Municipal nº 669, de 21 de julho de 2009;

IV - A Lei Municipal nº 688, de 23 de novembro de 2009;

V - As demais disposições municipais incompatíveis com esta Lei.

Art. 120. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 28 de agosto de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 200, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a gratificação pelo Exercício de Função de Confiança, para símbolo F-2, do servidor público municipal **ELCIO CAMPOS PINHEIRO**, em decorrência de o servidor passar a ser responsável pelo gerenciamento, alimentação de sistema de convênios, monitoramento dos sistemas Investsus, Digisus e Sia/Sus, desde o dia 01 de agosto de 2026 em conformidade com o que dispõe o art. 36, da Lei Municipal n.º. 388/2004, de 01 de julho de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de agosto de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de insumos agrícolas (semente de milho, adubo formulado e ureia), para compor o Pacote Agrícola 2026/27 e semente de feijão e milho para o cultivo de subsistência de agricultores familiares indígenas na Área de Terra Indígena Rio das Cobras (ATI).

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FABIO ROBERTO DOS SANTOS.

Consideram-se registrados os preços da Detentora da Ata: CULTIVALI COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.755.249/0001-36, com sede na Rua José Bonifácio, nº 547, Bairro Vila São José, CEP 86.430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, representada pelo Sr.(a) LORIVAL APARECIDO GAVIOLI.

CULTIVALI COMERCIO LTDA									
Lote/Item		Produto/Serviço		Marca		Un	Qtde	Preço	Preço Total
3	1	ADUBO FORMULADO GRANULADO Adubo formulado granulado saco de 50 kg da fórmula (08-20-20) sendo: mínimo 08% N (Nitrogênio), mínimo 20% P (Fósforo), mínimo 20% K (Potássio).		ADUBOS FERTILIZEE/ NPK 08-20-20		SC	408,00	220,00	89.760,00
Total									89.760,00

O valor global desta ata é na importância de R\$ 89.760,00 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	20.805.0011.2091	4270	1045	3.3.90.32.00.00

O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 26 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de insumos agrícolas (semente de milho, adubo formulado e ureia), para compor o Pacote Agrícola 2026/27 e semente de feijão e milho para o cultivo de subsistência de agricultores familiares indígenas na Área de Terra Indígena Rio das Cobras (ATI).

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FABIO ROBERTO DOS SANTOS.

Consideram-se registrados os preços da Detentora da Ata: CROP MAIS COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.618.235/0001-99, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 2820, Bairro Videiras, na cidade de Flores da Cunha, estado do Rio Grande do Sul, representada pelo Sr.(a) EDSON ANDRÉ BAREA.

CROP MAIS COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA									
Lote/Item		Produto/Serviço			Marca	Un	Qtde	Preço	Preço Total
4	1	UREIA GRANULADA Ureia granulada saco de 50 kg, com mínimo 46% de N (Nitrogênio)			UNIFERTILSC	408,00	174,00		70.992,00
Total									70.992,00

O valor global desta ata é na importância de R\$ 70.992,00 (setenta mil, novecentos e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	20.805.0011.2091	4270	1045	3.3.90.32.00.00

O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 26 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, CNPJ nº 95.587.648/0001-12, torna público que requereu ao Instituto Água e Terra (IAT) a Licença Prévia (LP) para a implantação de loteamento para unidades habitacionais de Interesse Social, localizada na Rua Pessegueiro, Loteamento Pessegueiro, CEP 85.350-000, no Município de Nova Laranjeiras - PR.

Nova Laranjeiras - PR, 26 de agosto de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Pregão
Nr: 30/2026

Processo Adm: 52/2026
Data do Processo: 30/07/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

- 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
- a) Nr. Processo 52/2026
 - b) Nr. Licitação **30/2026**
 - c) Modalidade Pregão – Eletrônico
 - d) Data de Homologação 28/08/2026
 - e) Objeto da Licitação **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES LENTES DE ÓCULOS, CONFORME O PROGRAMA VER E VIVER MELHOR - LEI Nº 1321/2021 PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS-PR.**
- Empresa(s) vencedora(s):

OTICAS SANTA TERESA LTDA - CNPJ 48.065.444/0001-31									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Quant	Preço	Preço Total		
1	1	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO DE CELULOSE, ADULTO Unissex. aro inteiro, haste flexível com mola e ponte anatômica. tamanhos de 48 a 54 (+/-4), altura mínima de 30 mm. cores: preto, marrom e incolor.	YS EYEWEAR	UN	290,00	42,03	12.188,70		
1	2	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO DE CELULOSE, INFANTIL Unissex. aro inteiro, haste flexível com mola e ponte anatômica. tamanhos de 40 a 50 (+/-2). cores: preto, marrom e incolor.	YS EYEWEAR	UN	70,00	33,63	2.354,10		
1	3	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA, BIFOCAIS Bifocais, com grau entre +/- 2,25 a +/- 4,00 esférico, com ou sem grau cilíndrico (ate - 2,00), adição de +1 a + 4 dioptrias. incolor.	ORGALINE	UN	60,00	34,33	2.059,80		
1	4	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA, BIFOCAIS com grau entre +/- 2,25 a +/- 4,00 esférico, com ou sem grau cilíndrico (maior que - 2,00) adição de+1 a + 4 dioptrias. incolor	ORGALINE	UN	60,00	39,23	2.353,80		
1	5	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA, BIFOCAIS, Bifocais, com grau entre 0,00 a +/-2,00 esférico, com ou sem grau cilíndrico (maior que - 2,00), adição de+ 1 a +4 dioptrias. incolor.	ORGALINE	UN	60,00	37,13	2.227,80		
1	6	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA, BIFOCAIS Bifocais, com grau entre 0,00 a +/-2,00 esférico, com ou sem grau cilíndrico (até - 2,00), adicao de + 1 a + 4 dioptrias. Incolor.	ORGALINE	UN	60,00	28,02	1.681,20		
1	7	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA, BIFOCAIS Bifocais, com grau superior a + / - 4,00 esférico , com ou sem grau cilíndrico, com adição de +1 a + 4 dioptrias. incolor.	ORGALINE	UN	60,00	32,93	1.975,80		
1	8	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA Monofocais, com grau entre +/- 2,25 a +/- 4,00 esférico, com ou sem grau cilíndrico (ate - 2,00). incolor	ORGALINE	UN	50,00	39,93	1.996,50		
1	9	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA Monofocais, com grau entre 0,00 a +/-2,00 esférico, com ou sem grau cilíndrico (maior que -2,00). incolor	ORGALINE	UN	50,00	50,44	2.522,00		
1	10	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA Monofocais, com grau entre 0,00 a +/-2,00 esférico, com	ORGALINE	UN	30,00	49,91	1.497,30		

		ou sem grau cilíndrico (até - 2,00). incolor							
1	11	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA Monofocais, com grau entre+/- 2,25 a +/- 4,00 esférico, com ou sem grau cilíndrico (maior que - 2,00). incolor.	ORGALINE	UN	50,00	39,93	1.996,50		
1	12	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA Monofocais, com grau superior a + / - 4,00 esférico , com ou sem grau cilíndrico. Incolor.	ORGALINE	UN	50,00	32,93	1.646,50		
Total							34.500,00		

R\$ 34.500,00 (Trinta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Nova Laranjeiras/PR, 28 de agosto de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Padre Giuliano Sincini - Bairro Independente, 1865- CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1176

PORTARIA Nº 03/2026

O Município de Nova Laranjeiras, por meio da Secretaria Municipal de Educação, considerando a legislação vigente e a necessidade de organizar, acompanhar, monitorar e fortalecer as ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, visando assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização** do Município de Nova Laranjeiras, com a finalidade de elaborar normas complementares, acompanhar a implementação, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia de seu Presidente.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Gicele Bello Carvalho – PRESIDENTE

Suplente: Sílvia Regiane Vorgenes

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Dirciane Klos – VICE-PRESIDENTE

Suplente: Angelita Fiori

III – Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Padre Giuliano Sincini - Bairro Independente, 1865- CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1176

Titular: Fabiana Bonett

Suplente: Nildredes Aparecida Martins Narloch

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização propor, acompanhar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, visando à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento das competências leitoras e escritoras dos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 06 de Julho de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
JOELSO RIBEIRO
Data: 06/07/2026 08:46:43-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Secretário Municipal de Educação
JOELSO RIBEIRO
Decreto Nº 50/2025



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmml.pr.gov.br / licitacao@cmml.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2026 - CMML
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 04/2026 - Câmara Municipal, realizada através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>), cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de **01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO**, contendo uma condensadora e uma evaporadora, tipo: hi-wall, modelo: split, inverter, capacidade Refrigeração: 12.000 btu/h, tensão: 220v ou bivolt, frequência: 60hz. Características adicionais 1 (um) controle Remoto, ciclo reverso (quente/frio), garantia: 12 (doze) meses. (compreendendo também os serviços de instalação e montagem integral, com o fornecimento dos materiais necessários à sua execução); **01 (UM) BEBEDOURO ELETRÔNICO** para fornecimento de água natural e gelada; Alimentação elétrica de 127 V; Potência mínima de 110w. Gabinete confeccionado em material resistente, de fácil limpeza e adequado ao uso em ambiente administrativo; Reservatório em material atóxico, próprio para contato com água potável; Bandeja coletora removível, facilitando a higienização; Fornecedor de água por 02 torneiras, uma sendo natural e outra gelada; Baixo consumo de energia elétrica; Funcionamento com baixo nível de ruído; Equipamento novo, de primeiro uso, sem avarias ou recondicionamento; Acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa e certificado de garantia do fabricante; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação; e **01 (UM) REFRIGERADOR DOMÉSTICO** vertical, tipo duplex (refrigerador e freezer), com sistema de degelo automático Frost Free, capacidade total mínima de 300 (trezentos) litros, destinado ao armazenamento de alimentos e bebidas. Gabinete em aço com pintura eletrostática ou acabamento de qualidade equivalente; Cor prata ou inox; Prateleiras internas removíveis e reguláveis; Gaveta para frutas e legumes; Compartimentos internos nas portas; Controle de temperatura ajustável; Pés niveladores; Alimentação elétrica em tensão 127V; Gás refrigerante ambientalmente adequado, livre de CFC; Produto com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), observando os requisitos de eficiência energética vigentes do INMETRO; Manual de instruções em língua portuguesa; Garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou fornecedor, e ADJUDICA o item das seguintes empresas:

VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 49.287.699/0001-01, vencedora do **LOTE 01** para fornecer **01 (UM)** Aparelho ar-condicionado, contendo uma condensadora e uma evaporadora, tipo: hi-wall, modelo: split, inverter, capacidade Refrigeração: 12.000 btu/h, tensão: 220v ou bivolt, frequência: 60hz. Características adicionais 1 (um) controle Remoto, ciclo reverso (quente/frio), garantia: 12 (doze) meses, Marca HQ, compreendendo também os serviços de instalação e montagem integral, com o fornecimento dos materiais necessários à sua execução, sendo que apresentou proposta final no valor de **R\$ 3.029,98** (Três mil e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), mediante solicitação do ente, entrega do produto, instalação do produto e emissão de nota fiscal e Termo de Garantia.

PROSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 62.110.122/0001-98, vencedora do **LOTE 02** para fornecer **01 (UM)** BEBEDOURO ELETRÔNICO para fornecimento de água natural e gelada; Alimentação elétrica de 127 V; Potência mínima de 110w. Gabinete confeccionado em material resistente, de fácil limpeza e adequado ao uso em ambiente administrativo; Reservatório em material atóxico, próprio para contato com água potável; Bandeja coletora removível, facilitando a higienização; Fornecedor de água por 02 torneiras, uma sendo natural e outra gelada; Baixo consumo de energia elétrica; Funcionamento com baixo nível de ruído; Equipamento novo, de primeiro uso, sem avarias ou recondicionamento; Acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa e certificado de garantia do fabricante; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, de marca /modelo Bebedouro Libell



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmml.pr.gov.br / licitacao@cmml.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236



Kromanox, sendo que apresentou proposta final no valor de **R\$ 779,00** (setecentos e setenta e nove reais), mediante solicitação do ente, entrega do produto e emissão de nota fiscal e Termo de Garantia.

PROSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 62.110.122/0001-98, vencedora do **LOTE 03** para fornecer **01 (UM)** REFRIGERADOR DOMÉSTICO vertical, tipo duplex (refrigerador e freezer), com sistema de degelo automático Frost Free, capacidade total mínima de 300 (trezentos) litros, destinado ao armazenamento de alimentos e bebidas. Gabinete em aço com pintura eletrostática ou acabamento de qualidade equivalente; Cor prata ou inox; Prateleiras internas removíveis e reguláveis; Gaveta para frutas e legumes; Compartimentos internos nas portas; Controle de temperatura ajustável; Pés niveladores; Alimentação elétrica em tensão 127V; Gás refrigerante ambientalmente adequado, livre de CFC; Produto com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), observando os requisitos de eficiência energética vigentes do INMETRO; Manual de instruções em língua portuguesa; Garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou fornecedor, de marca/modelo Refrigerador Consul, 333 litros, inox, 127V, CRM40MK.

Nova Laranjeiras, 28 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por ADAIR
CNPJ 02490747
02490747
967
ADAIR ONETTA
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2025 - PMV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2025
PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzva**.

DETENTORA DA ATA: SILVANIA DA ROSA MACHADO - ME, inscrita no CNPJ n.º **26.405.949/0001-65**, sediada na Av. XV de Novembro, S/n, centro, CEP 85.390-000 Virmond - Pr, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Silvania Da Rosa Machado**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível prestação de serviços entre o Município de Virmond e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2025-PMV**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU MONOFOCAIS E MULTIFOCAIS, DESTINADOS AO PROGRAMA MUNICIPAL CLAREANDO VIDAS – QUALIDADE DE VIDA ATRAVÉS DA VISÃO**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

De conformidade com a cláusula segunda da Ata de Registro de Preços originária, e conforme determina o Art. 84, da Lei Federal nº. 14.133/21, fica prorrogado o prazo de vigência, que findaria em **04 de setembro de 2026**, prorrogado para mais 12 (doze) meses, encerrando em **04 de setembro de 2027**.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS ADITIVADOS

Conforme **Art. 277, do Decreto Municipal nº 112/2022**, o aditivo da ata de registro de preços, será restabelecidos os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÓCULOS DE GRAU MONOFOCAL	PRECISÃO	100	322,00	32.200,00
2	ÓCULOS DE GRAU MULTIFOCAL	PRECISÃO	50	349,00	17.450,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					49.650,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 49.650,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

CLAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições da presente ata de registro de preços.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 14.133/21 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 27 de agosto de 2026.

Fernando Mierzwa
Gestor da Ata

Silvania Da Rosa Machado
Gestora da Ata

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025 - PMV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2025
PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzwa**.

DETENTORA DA ATA: GLOBAL CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º **28.118.972/0001-02**, sediada na Rua Renato Chotti, 245, Jardim Casa Grande V, centro, CEP 86.870-000 Ivaipora - Pr, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Maiza Marques Lopes Franciscón**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível prestação de serviços entre o Município de Virmond e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 36/2025-PMV**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA ADMINISTRATIVA DE OPINIÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VIRMOND/PR**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

De conformidade com a cláusula segunda da Ata de Registro de Preços originária, e conforme determina o Art. 84, da Lei Federal nº. 14.133/21, fica prorrogado o prazo de vigência, que findaria em **25 de setembro de 2026**, prorrogado para mais 12 (doze) meses, encerrando em **25 de setembro de 2027**.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições da presente ata de registro de preços.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 14.133/21 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 27 de agosto de 2026.

Fernando Mierzwa
Gestor da Ata

Maiza Marques Lopes Franciscón
Gestora da Ata

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DO KIT NATALIDADE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR NATALIDADE, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2014.

MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzwa**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2026

BELETABLA COMERCIO E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 62.742.164/0001-41, sediada na Rua Varzelândia, 109, Candelária, CEP: 31.510-310 Belo Horizonte - MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Elisa Rosa da Silva Beletabla Bravo**.

LOTE 01

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONJUNTO DE BODY COM PÉ (RN, P E M), COMPOSTO POR 02 PEÇAS: 01 BODY INFANTIL EM MALHA 100% ALGODÃO, COM GOLA ENVELOPE OU ABERTURA POR BOTÕES DE PRESSÃO, FECHAMENTO INFERIOR COM BOTÕES DE PRESSÃO E COSTURAS REFORÇADAS; E 01 CALÇA TIPO MIÃO COM PÉS FECHADOS, EM MALHA 100% ALGODÃO, COM CÓS EM ELÁSTICO MACIO. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, HIPOALERGÊNICO, CONFORTÁVEL E RESISTENTE, ADEQUADO PARA RECÉM-NASCIDOS E BEBÊS, COM ACABAMENTO SEGURO E APROPRIADO PARA USO INFANTIL. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, VERDE E BEGE.	BARATINHA	50	20,55	1.027,50
2	MACACÃO DE BEBÊ (RN, P E M), CONFECCIONADO EM MALHA 100% ALGODÃO, COM TOQUE MACIO, HIPOALERGÊNICO E CONFORTÁVEL PARA PELE SENSÍVEL DO BEBÊ. MODELO TIPO INTEIRO COM MANGAS LONGAS, PÉS FECHADOS, ABERTURA FRONTAL TOTAL COM ZIPER PROTEGIDO OU BOTÕES DE PRESSÃO, FACILITANDO O VESTIR E A TROCA. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, COM COSTURAS REFORÇADAS, ACABAMENTO DELICADO E RESISTENTE A LAVAGENS, PROPORCIONANDO CONFORTO, SEGURANÇA E DURABILIDADE PARA USO INFANTIL. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, VERDE E BEGE.	BARATINHA	50	18,08	904,00
3	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ COM CAPUZ, CONFECCIONADA EM TECIDO ATOLHADO 100% ALGODÃO, MACIO, ABSORVENTE E HIPOALERGÊNICO, ADEQUADO PARA PELE SENSÍVEL INFANTIL, COM CAPUZ INTEGRADO PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA DO BEBÊ, ACABAMENTO REFORÇADO NAS BORDAS E ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE A LAVAGENS, CONFORTÁVEL E SEGURO PARA USO INFANTIL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 70 CM X 80 CM. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, VERDE E BEGE.	BARATINHA	50	27,95	1.397,50
4	LUVA DE BEBÊ NOS TAMANHOS RN, P E M, CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO OU TECIDO DE COMPOSIÇÃO EQUIVALENTE, MACIO, LEVE E HIPOALERGÊNICO, ADEQUADO PARA PELE SENSÍVEL DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. MODELO COM PUNHO EM ELÁSTICO SUAVE, SEM COMPRESSÃO, PROPORCIONANDO CONFORTO E SEGURANÇA. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE, COM ACABAMENTO DELICADO E APROPRIADO PARA USO INFANTIL. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, VERDE E BEGE.	BARATINHA	100	4,93	493,00
5	TOUCA PARA BEBÊ NOS TAMANHOS RN, P E M, CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE, MACIO, LEVE E HIPOALERGÊNICO, ADEQUADA PARA PELE SENSÍVEL DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. MODELO ANATÔMICO, COM AJUSTE CONFORTÁVEL E COSTURAS REFORÇADAS, PROPORCIONANDO PROTEÇÃO TÉRMICA E CONFORTO. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE, COM ACABAMENTO DELICADO E APROPRIADO PARA USO INFANTIL. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, VERDE E BEGE.	BARATINHA	50	4,93	246,50
6	SAPATINHO DE BEBÊ NOS TAMANHOS RN, P E M, CONFECCIONADO EM MATERIAL MACIO E CONFORTÁVEL, PODENDO SER EM MALHA, PLUSH OU TECIDO EQUIVALENTE DE ALTA QUALIDADE, HIPOALERGÊNICO E ADEQUADO PARA PELE SENSÍVEL DO BEBÊ. MODELO LEVE, COM ACABAMENTO INTERNO SUAVE E SEM COSTURAS AGRESSIVAS, PROPORCIONANDO CONFORTO E PROTEÇÃO AOS PÉS.	BARATINHA	50	4,93	246,50

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 20/2026-PMV

PÁG.1



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2026-PMV

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DO KIT NATALIDADE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR NATALIDADE, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2014, e Adjudicação à empresa BELETABLA COMERCIO E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 62.742.164/0001-41, vencedora do Lote 01, com valor global de R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais) e à empresa 2RB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 12.050.384/0001-36, vencedora do Lote 02, com valor global de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzwa**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2026

BELETABLA COMERCIO E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 62.742.164/0001-41, sediada na Rua Varzelândia, 109, Candelária, CEP: 31.510-310 Belo Horizonte - MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Rafael Luiz Braganholo**.

LOTE 02

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	SABONETE INFANTIL (BEBÊ) EM BARRA, COM (CHEIRINHO DE BEBÊ), DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, COM PH BALANCEADO E FÓRMULA SUAVE, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA A PELE SENSÍVEL DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. PRODUTO COM AÇÃO DE LIMPEZA DELICADA, PODENDO CONTER GLICERINA E AGENTES HIDRATANTES, LIVRE DE PARABENOS E SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, SEGURO PARA USO DIÁRIO INFANTIL. PESO APROXIMADO DE 80 G POR UNIDADE.	123BABY	70	3,85	269,50
2	SHAMPOO INFANTIL (BEBÊ), DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, COM FÓRMULA SUAVE E PH BALANCEADO, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA A LIMPEZA DELICADA DOS CABELOS E COURO CABELUDO DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. PRODUTO COM (CHEIRINHO DE BEBÊ), PODENDO CONTER AGENTES HIDRATANTES E FÓRMULA SUAVE TIPO (SEM LÁGRIMAS), LIVRE DE PARABENOS E SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, SEGURO PARA USO DIÁRIO INFANTIL. EMBALAGEM COM VOLUME DE 750 ML.	TRALALA	70	13,94	975,80
3	LENÇÓ UMEDECIDO PARA BEBÊ, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, SEM ÁLCOOL ETILICO, COM FÓRMULA SUAVE E SEGURA PARA A PELE SENSÍVEL DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. PRODUTO COM AGENTES HIDRATANTES E DE LIMPEZA DELICADA, PODENDO CONTER FRAGRÂNCIA SUAVE TIPO CHEIRINHO DE BEBÊ, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, INDICADO PARA HIGIENE INFANTIL DIÁRIA, EM EMBALAGEM COM SISTEMA DE VEDAÇÃO QUE MANTÉM A UMIDADE, CONTENDO 100 UNIDADES.	BABY FREE	70	6,99	489,30
4	POMADA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ASSADURAS EM BEBÊS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, HIPOALERGÊNICA, COM FÓRMULA SUAVE E SEGURA PARA A PELE SENSÍVEL DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. PRODUTO COM AÇÃO DE PROTEÇÃO E BARRIEIRA CONTRA UMIDADE, PODENDO CONTER ÓXIDO DE ZINCO E AGENTES EMOLIENTES QUE AUXILIAM NA PREVENÇÃO DE IRRITAÇÕES. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, SEGURO PARA USO INFANTIL DIÁRIO, EM EMBALAGEM COM PESO/VOLUME PADRÃO CONFORME FABRICANTE	BABYMED	70	20,67	1.446,90
5	TALCO INFANTIL PARA BEBÊ, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, COM FÓRMULA SUAVE E SEGURA PARA A PELE SENSÍVEL DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. PRODUTO COM AÇÃO ABSORVENTE DE UMIDADE, AUXILIANDO NA PREVENÇÃO DE ASSADURAS E IRRITAÇÕES, PODENDO CONTER FRAGRÂNCIA SUAVE TIPO CHEIRINHO DE BEBÊ, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, SEGURO PARA USO INFANTIL, EM EMBALAGEM COM PESO DE 200 GRAMAS.	ANINHO	50	11,90	595,00
6	BANHEIRA INFANTIL PARA BEBÊ, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE (POLIPROPILENO OU EQUIVALENTE DE ALTA QUALIDADE), ATÓXICO, LEVE E DURÁVEL, COM SUPERFÍCIE LISA DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. PRODUTO COM BORDAS ARREDONDADAS PARA MAIOR SEGURANÇA, CAPACIDADE ADEQUADA PARA USO INFANTIL E FORMATO ANATÔMICO QUE PROPORCIONA CONFORTO DURANTE O BANHO. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, SEGURO E APROPRIADO PARA RECÉM-NASCIDOS E BEBÊS, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 30 LITROS E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 750 X 470 X 260 MM. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, BEGE.	TRITEC	30	38,60	1.158,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO (RN, P E M), HIPOALERGÊNICA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, COM ALTA ABSORÇÃO, OFERECENDO ATÉ 12 HORAS DE PROTEÇÃO. POSSUI CINTURA ELÁSTICA PARA MELHOR AJUSTE, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO RÁPIDA QUE AUXILIAM NA ABSORÇÃO UNIFORME E MANTÊM O BEBÊ SECO POR MAIS TEMPO. PRODUTO MACIO, RESPIRÁVEL, SEGURO E INDICADO PARA RECÉM-NASCIDOS.	FRALDINHA	150	29,77	4.465,50

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 20/2026-PMV

PÁG.1



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2026-PMV

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DO KIT NATALIDADE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR NATALIDADE, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2014, e Adjudicação à empresa BELETABLA COMERCIO E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 62.742.164/0001-41, vencedora do Lote 01, com valor global de R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais) e à empresa 2RB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 12.050.384/0001-36, vencedora do Lote 02, com valor global de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzwa**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2026

BELETABLA COMERCIO E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 62.742.164/0001-41, sediada na Rua Varzelândia, 109, Candelária, CEP: 31.510-310 Belo Horizonte - MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Elisa Rosa da Silva Beletabla Bravo**.

LOTE 01

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONJUNTO DE BODY COM PÉ (RN, P E M), COMPOSTO POR 02 PEÇAS: 01 BODY INFANTIL EM MALHA 100% ALGODÃO, COM GOLA ENVELOPE OU ABERTURA POR BOTÕES DE PRESSÃO, FECHAMENTO INFERIOR COM BOTÕES DE PRESSÃO E COSTURAS REFORÇADAS; E 01 CALÇA TIPO MIÃO COM PÉS FECHADOS, EM MALHA 100% ALGODÃO, COM CÓS EM ELÁSTICO MACIO. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, HIPOALERGÊNICO, CONFORTÁVEL E RESISTENTE, ADEQUADO PARA RECÉM-NASCIDOS E BEBÊS, COM ACABAMENTO SEGURO E APROPRIADO PARA USO INFANTIL. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, VERDE E BEGE.	BARATINHA	50	20,55	1.027,50
2	MACACÃO DE BEBÊ (RN, P E M), CONFECCIONADO EM MALHA 100% ALGODÃO, COM TOQUE MACIO, HIPOALERGÊNICO E CONFORTÁVEL PARA PELE SENSÍVEL DO BEBÊ. MODELO TIPO INTEIRO COM MANGAS LONGAS, PÉS FECHADOS, ABERTURA FRONTAL TOTAL COM ZIPER PROTEGIDO OU BOTÕES DE PRESSÃO, FACILITANDO O VESTIR E A TROCA. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, COM COSTURAS REFORÇADAS, ACABAMENTO DELICADO E RESISTENTE A LAVAGENS, PROPORCIONANDO CONFORTO, SEGURANÇA E DURABILIDADE PARA USO INFANTIL. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, VERDE E BEGE.	BARATINHA	50	18,08	904,00
3	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ COM CAPUZ, CONFECCIONADA EM TECIDO ATOLHADO 100% ALGODÃO, MACIO, ABSORVENTE E HIPOALERGÊNICO, ADEQUADO PARA PELE SENSÍVEL INFANTIL, COM CAPUZ INTEGRADO PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA DO BEBÊ, ACABAMENTO REFORÇADO NAS BORDAS E ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE A LAVAGENS, CONFORTÁVEL E SEGURO PARA USO INFANTIL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 70 CM X 80 CM. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, VERDE E BEGE.	BARATINHA	50	27,95	1.397,50
4	LUVA DE BEBÊ NOS TAMANHOS RN, P E M, CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO OU TECIDO DE COMPOSIÇÃO EQUIVALENTE, MACIO, LEVE E HIPOALERGÊNICO, ADEQUADO PARA PELE SENSÍVEL DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. MODELO COM PUNHO EM ELÁSTICO SUAVE, SEM COMPRESSÃO, PROPORCIONANDO CONFORTO E SEGURANÇA. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE, COM ACABAMENTO DELICADO E APROPRIADO PARA USO INFANTIL. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, VERDE E BEGE.	BARATINHA	100	4,93	493,00
5	TOUCA PARA BEBÊ NOS TAMANHOS RN, P E M, CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE, MACIO, LEVE E HIPOALERGÊNICO, ADEQUADA PARA PELE SENSÍVEL DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. MODELO ANATÔMICO, COM AJUSTE CONFORTÁVEL E COSTURAS REFORÇADAS, PROPORCIONANDO PROTEÇÃO TÉRMICA E CONFORTO. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE, COM ACABAMENTO DELICADO E APROPRIADO PARA USO INFANTIL. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, VERDE E BEGE.	BARATINHA	50	4,93	246,50
6	SAPATINHO DE BEBÊ NOS TAMANHOS RN, P E M, CONFECCIONADO EM MATERIAL MACIO E CONFORTÁVEL, PODENDO SER EM MALHA, PLUSH OU TECIDO EQUIVALENTE DE ALTA QUALIDADE, HIPOALERGÊNICO E ADEQUADO PARA PELE SENSÍVEL DO BEBÊ. MODELO LEVE, COM ACABAMENTO INTERNO SUAVE E SEM COSTURAS AGRESSIVAS, PROPORCIONANDO CONFORTO E PROTEÇÃO AOS PÉS.	BARATINHA	50	4,93	246,50

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 20/2026-PMV

PÁG.1



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2026

2RB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 12.050.384/0001-36, sediada na Av. XV de Novembro, 51, Centro, CEP: 85.390-000 Virmond - Pr, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Rafael Luiz Braganholo**.

LOTE 02

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	SABONETE INFANTIL (BEBÊ) EM BARRA, COM (CHEIRINHO DE BEBÊ), DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, COM PH BALANCEADO E FÓRMULA SUAVE, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA A PELE SENSÍVEL DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. PRODUTO COM AÇÃO DE LIMPEZA DELICADA, PODENDO CONTER GLICERINA E AGENTES HIDRATANTES, LIVRE DE PARABENOS E SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, SEGURO PARA USO DIÁRIO INFANTIL. PESO APROXIMADO DE 80 G POR UNIDADE.	123BABY	70	3,85	269,50
2	SHAMPOO INFANTIL (BEBÊ), DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, COM FÓRMULA SUAVE E PH BALANCEADO, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA A LIMPEZA DELICADA DOS CABELOS E COURO CABELUDO DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. PRODUTO COM (CHEIRINHO DE BEBÊ), PODENDO CONTER AGENTES HIDRATANTES E FÓRMULA SUAVE TIPO (SEM LÁGRIMAS), LIVRE DE PARABENOS E SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, SEGURO PARA USO DIÁRIO INFANTIL. EMBALAGEM COM VOLUME DE 750 ML.	TRALALA	70	13,94	975,80
3	LENÇÓ UMEDECIDO PARA BEBÊ, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, SEM ÁLCOOL ETILICO, COM FÓRMULA SUAVE E SEGURA PARA A PELE SENSÍVEL DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. PRODUTO COM AGENTES HIDRATANTES E DE LIMPEZA DELICADA, PODENDO CONTER FRAGRÂNCIA SUAVE TIPO CHEIRINHO DE BEBÊ, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, INDICADO PARA HIGIENE INFANTIL DIÁRIA, EM EMBALAGEM COM SISTEMA DE VEDAÇÃO QUE MANTÉM A UMIDADE, CONTENDO 100 UNIDADES.	BABY FREE	70	6,99	489,30
4	POMADA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ASSADURAS EM BEBÊS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, HIPOALERGÊNICA, COM FÓRMULA SUAVE E SEGURA PARA A PELE SENSÍVEL DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. PRODUTO COM AÇÃO DE PROTEÇÃO E BARRIEIRA CONTRA UMIDADE, PODENDO CONTER ÓXIDO DE ZINCO E AGENTES EMOLIENTES QUE AUXILIAM NA PREVENÇÃO DE IRRITAÇÕES. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, SEGURO PARA USO INFANTIL DIÁRIO, EM EMBALAGEM COM PESO/VOLUME PADRÃO CONFORME FABRICANTE	BABYMED	70	20,67	1.446,90
5	TALCO INFANTIL PARA BEBÊ, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, COM FÓRMULA SUAVE E SEGURA PARA A PELE SENSÍVEL DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. PRODUTO COM AÇÃO ABSORVENTE DE UMIDADE, AUXILIANDO NA PREVENÇÃO DE ASSADURAS E IRRITAÇÕES, PODENDO CONTER FRAGRÂNCIA SUAVE TIPO CHEIRINHO DE BEBÊ, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, SEGURO PARA USO INFANTIL, EM EMBALAGEM COM PESO DE 200 GRAMAS.	ANINHO	50	11,90	595,00
6	BANHEIRA INFANTIL PARA BEBÊ, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE (POLIPROPILENO OU EQUIVALENTE DE ALTA QUALIDADE), ATÓXICO, LEVE E DURÁVEL, COM SUPERFÍCIE LISA DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. PRODUTO COM BORDAS ARREDONDADAS PARA MAIOR SEGURANÇA, CAPACIDADE ADEQUADA PARA USO INFANTIL E FORMATO ANATÔMICO QUE PROPORCIONA CONFORTO DURANTE O BANHO. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, SEGURO E APROPRIADO PARA RECÉM-NASCIDOS E BEBÊS, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 30 LITROS E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 750 X 470 X 260 MM. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, BEGE.	TRITEC	30	38,60	1.158,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO (RN, P E M), HIPOALERGÊNICA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, COM ALTA ABSORÇÃO, OFERECENDO ATÉ 12 HORAS DE PROTEÇÃO. POSSUI CINTURA ELÁSTICA PARA MELHOR AJUSTE, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO RÁPIDA QUE AUXILIAM NA ABSORÇÃO UNIFORME E MANTÊM O BEBÊ SECO POR MAIS TEMPO. PRODUTO MACIO, RESPIRÁVEL, SEGURO E INDICADO PARA RECÉM-NASCIDOS.	FRALDINHA	150	29,77	4.465,50

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 16/2026-PMV

PÁG.1



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2026-PMV

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DO KIT NATALIDADE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR NATALIDADE, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2014, e Adjudicação à empresa BELETABLA COMERCIO E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 62.742.164/0001-41, vencedora do Lote 01, com valor global de R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais) e à empresa 2RB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 12.050.384/0001-36, vencedora do Lote 02, com valor global de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzwa**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2026

BELETABLA COMERCIO E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 62.742.164/0001-41, sediada na Rua Varzelândia, 109, Candelária, CEP: 31.510-310 Belo Horizonte - MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Elisa Rosa da Silva Beletabla Bravo**.

LOTE 01

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONJUNTO DE BODY COM PÉ (RN, P E M), COMPOSTO POR 02 PEÇAS: 01 BODY INFANTIL EM MALHA 100% ALGODÃO, COM GOLA ENVELOPE OU ABERTURA POR BOTÕES DE PRESSÃO, FECHAMENTO INFERIOR COM BOTÕES DE PRESSÃO E COSTURAS REFORÇADAS; E 01 CALÇA TIPO MIÃO COM PÉS FECHADOS, EM MALHA 100% ALGODÃO, COM CÓS EM ELÁSTICO MACIO. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, HIPOALERGÊNICO, CONFORTÁVEL E RESISTENTE, ADEQUADO PARA RECÉM-NASCIDOS E BEBÊS, COM ACABAMENTO SEGURO E APROPRIADO PARA USO INFANTIL. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, VERDE E BEGE.	BARATINHA	50	20,55	1.027,50
2	MACACÃO DE BEBÊ (RN, P E M), CONFECCIONADO EM MALHA 100% ALGODÃO, COM TOQUE MACIO, HIPOALERGÊNICO E CONFORTÁVEL PARA PELE SENSÍVEL DO BEBÊ. MODELO TIPO INTEIRO COM MANGAS LONGAS, PÉS FECHADOS, ABERTURA FRONTAL TOTAL COM ZIPER PROTEGIDO OU BOTÕES DE PRESSÃO, FACILITANDO O VESTIR E A TROCA. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, COM COSTURAS REFORÇADAS, ACABAMENTO DELICADO E RESISTENTE A LAVAGENS, PROPORCIONANDO CONFORTO, SEGURANÇA E DURABILIDADE PARA USO INFANTIL. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, VERDE E BEGE.	BARATINHA	50	18,08	904,00
3	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ COM CAPUZ, CONFECCIONADA EM TECIDO ATOLHADO 100% ALGODÃO, MACIO, ABSORVENTE E HIPOALERGÊNICO, ADEQUADO PARA PELE SENSÍVEL INFANTIL, COM CAPUZ INTEGRADO PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA DO BEBÊ, ACABAMENTO REFORÇADO NAS BORDAS E ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE A LAVAGENS, CONFORTÁVEL E SEGURO PARA USO INFANTIL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 70 CM X 80 CM. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, VERDE E BEGE.	BARATINHA	50	27,95	1.397,50
4	LUVA DE BEBÊ NOS TAMANHOS RN, P E M, CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO OU TECIDO DE COMPOSIÇÃO EQUIVALENTE, MACIO, LEVE E HIPOALERGÊNICO, ADEQUADO PARA PELE SENSÍVEL DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. MODELO COM PUNHO EM ELÁSTICO SUAVE, SEM COMPRESSÃO, PROPORCIONANDO CONFORTO E SEGURANÇA. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE, COM ACABAMENTO DELICADO E APROPRIADO PARA USO INFANTIL. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, VERDE E BEGE.	BARATINHA	100	4,93	493,00
5	TOUCA PARA BEBÊ NOS TAMANHOS RN, P E M, CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE, MACIO, LEVE E HIPOALERGÊNICO, ADEQUADA PARA PELE SENSÍVEL DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. MODELO ANATÔMICO, COM AJUSTE CONFORTÁVEL E COSTURAS REFORÇADAS, PROPORCIONANDO PROTEÇÃO TÉRMICA E CONFORTO. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE, COM ACABAMENTO DELICADO E APROPRIADO PARA USO INFANTIL. CORES UNISSEX, EM TONALIDADES NEUTRAS E VARIADAS, TAIS COMO BRANCO, AMARELO, VERDE E BEGE.	BARATINHA	50	4,93	246,50
6	SAPATINHO DE BEBÊ NOS TAMANHOS RN, P E M, CONFECCIONADO EM MATERIAL MACIO E CONFORTÁVEL, PODENDO SER EM MALHA, PLUSH OU TECIDO EQUIVALENTE DE ALTA QUALIDADE, HIPOALERGÊNICO E ADEQUADO PARA PELE SENSÍVEL DO BEBÊ. MODELO LEVE, COM ACABAMENTO INTERNO SUAVE E SEM COSTURAS AGRESSIVAS, PROPORCIONANDO CONFORTO E PROTEÇÃO AOS PÉS.	BARATINHA	50	4,93	246,50

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 20/2026-PMV

PÁG.1



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2026-PMV

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DO KIT NATALIDADE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR NATALIDADE, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2014, e Adjudicação à empresa BELETABLA COMERCIO E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 62.742.164/0001-41, vencedora do Lote 01, com valor global de R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais) e à empresa 2RB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 12.050.384/0001-36, vencedora do Lote 02, com valor global de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzwa**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2026

2RB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 12.050.384/0001-36, sediada na Av. XV de Novembro, 51, Centro, CEP: 85.390-000 Virmond - Pr, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Rafael Luiz Braganholo**.

LOTE 02

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	SABONETE INFANTIL (BEBÊ) EM BARRA, COM (CHEIRINHO DE BEBÊ), DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, COM PH BALANCEADO E FÓRMULA SUAVE, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA A PELE SENSÍVEL DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. PRODUTO COM AÇÃO DE LIMPEZA DELICADA, PODENDO CONTER GLICERINA E AGENTES HIDRATANTES, LIVRE DE PARABENOS E SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, SEGURO PARA USO DIÁRIO INFANTIL. PESO APROXIMADO DE 80 G POR UNIDADE.	123BABY	70	3,85	269,50
2	SHAMPOO INFANTIL (BEBÊ), DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, COM FÓRMULA SUAVE E PH BALANCEADO, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA A LIMPEZA DELICADA DOS CABELOS E COURO CABELUDO DO RECÉM-NASCIDO E BEBÊ. PRODUTO COM (CHEIRINHO DE BEBÊ), PODENDO CONTER AGENTES HIDRATANTES E FÓRMULA SUAVE TIPO (SEM LÁGRIMAS), LIVRE DE PARABENOS E SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS. PRODUTO NOVO, DE ALTA QUALIDADE, SEGURO PARA USO DIÁRIO INFANTIL. EMBALAGEM COM VOLUME DE 750 ML.	TRALALA	70	13,94	975,80
3	LENÇÓ UMEDECIDO PARA				

 Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná CNPJ n.º 95.587.622/0001-74 Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000						
7	4	DETERGENTE ÁCIDO AUTOMOTIVO INTERCAP SL, DETERGENTE ÁCIDO AUTOMOTIVO INTERCAP, DECAPANTE DESINCrustANTE, EMBALAGEM 5 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA.	SUPER VALE	80	24,71	1.976,80
7	5	DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO, EMBALAGEM 50L, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA	HERANÇA	50	121,47	6.073,50
7	6	SHAMPOO AUTO CAR SUPER ESPUMANTE, AUTO CONCENTRADO, EMBALAGEM 5 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA	HERANÇA	50	27,05	1.352,50
8	1	ABSORVENTE ÍNTIMO, COBERTURA SUAVE, COM ABAS, PCT COM 8 UN	MILI	300	4,51	1.353,00
8	2	ACETONA, EMBALAGEM DE 100 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA.	FARMAX	100	5,32	532,00
8	3	ALGODÃO EM BOLINHAS, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS	USE IT	50	7,91	395,50
8	4	ANTISÉPTICO BUCAL SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM COM 250 ML	LISTERINE	30	10,50	315,00
8	5	BATOM DIVERSAS CORES, DE 4 GR, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA.	POCKET	30	6,94	208,20
8	6	BICO DE SILICONE PARA MAMADEIRA, TAMANHOS VARIADOS	CRISTAL	25	5,22	130,50
8	7	CONDICIONADOR INFANTIL, FRASCO 350 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA	TRALALA	200	12,76	2.552,00
8	8	CONDICIONADOR PARA CABELO, ADULTO, FRASCO 350 ML, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA.	DARLING	150	13,73	2.059,50
8	9	CREME DE CABELO PARA PENTEAR NO MÍNIMO 300 GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA	SEDA	30	16,17	485,10
8	10	CREME DENTAL ADULTO, EMBALAGEM 90 GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA	SORRISO	500	4,04	2.020,00
8	11	CREME DENTAL INFANTIL SEM FLUOR, EMBALAGEM 50 GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA	TRALALA	100	4,53	453,00
8	12	CREME/POMADA ANTI-ASSADURA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 30 GRAMAS	BABY MED	100	22,49	2.249,00
8	13	DESODORANTE ROLOMANITITRANSPIRANTE 50 G	SKALA	50	9,36	468,00
8	14	ESMALTE PARA UNHA DE BOA QUALIDADE, CORES DIVERSAS 8 ML	IMPALA	100	5,32	532,00
8	15	FIXADOR DE CABELO EM SPRAY FIXAÇÃO NORMAL, EMBALAGEM DE 250 ML	ABOVE	30	15,20	456,00
8	16	GEL PARA CABELO, EMBALAGEM DE 300 GR	FIXED	30	12,45	373,50
8	17	HASTES FLEXÍVEIS, COM PONTAS DE ALGODÃO, C/ 50 UM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA	NATURE	200	7,91	1.582,00
8	18	HIDRATANTE PARA O CORPO, COM FRAGRÂNCIA SUAVE, ENRIQUECIDO COM ÓLEOS COM NO MÍNIMO 200ML	PITAYA	30	20,69	620,70
8	19	MANTEIGA DE CACAU EMBALAGEM DE 4GR	EVELIZE	50	3,70	185,00
8	20	SHAMPOO INFANTIL, FRAGRANCIA SUAVE - DERMATOLOGICAMENTE TESTADO 350 G	TRALALA	200	8,89	1.778,00
8	21	SHAMPOO PARA CABELO, COM FRAGRÂNCIA SUAVE - ADULTO - MÍNIMO300G	BOTHANICO	80	7,59	607,20
8	22	TALCO INFANTIL COM FRAGRÂNCIA SUAVE, COM TOQUE DE FRESOR E LEVEZA COM NO MÍNIMO 200G	CONFORT	30	9,53	285,90
8	23	TALCO PARA OS PÉS, COM FÓRMULA QUE POSSUI ATIVOS DE AÇÃO ANTITRANSPIRANTE 100G	TENYS PE	30	11,96	358,80
8	24	TOALHA UMEDECIDA INFANTIL, HIPOALERGÊNICA, MACIA E RESISTENTE, INDICADA PARA HIGIENE E LIMPEZA DA PELE DO BEBÊ. DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, LIVRE DE ÁLCOOL ETÍLICO E COM PH BALANCEADO. COMPOSTA POR NÃO TECIDO UMEDECIDO COM LOÇÃO SUAVE CONTENDO AGENTES HIDRATANTES E EMOLIENTES.	BABY FREE	1.000,00	8,40	8.400,00
9	1	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTAVEL UNISSEX TAMANHO G COM NO MÍNIMO 8 UNI	MILI	100	22,93	2.293,00
9	2	FRALDA GERIÁTRICA GERIÁTRICA, UNISSEX DESCARTAVEL TAMANHO M COM NO MÍNIMO 8 UNI	MILI	100	28,52	2.852,00

 Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná CNPJ n.º 95.587.622/0001-74 Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000						
9	3	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EG, PACOTE COM 7 UNIDADES FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EG PACOTE COM 7 UNIDADES	MILI	100	28,52	2.852,00
9	4	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO P DE 5 A 8 KG, COM FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FIOS DE ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS; COMPONENTES ATÓXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. PACOTE COM NO MÍNIMO 72 UNIDADES	MILI	500	45,64	22.820,00
9	5	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M PARA RECEM NASCIDO, DE 3 A 6 KG, COM FILME DE POLIETILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS; COMPONENTES ATÓXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. PACOTE COM NO MÍNIMO 36 UNIDADES	MILI	200	55,16	11.032,00
9	6	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M DE 6 A 10 KG, COM FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FIOS DE ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS; COMPONENTES ATÓXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	MILI	250	51,33	12.832,50
9	7	FRALDA INFANTIL TAMANHO G, COM FILME DE POLIETILENO DE 9 A 13 KG, ADESIVO TERMOPLAS ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS; COMPONENTES ATÓXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO TEM CONTATO COM A PELE. PACOTE COM 20 UNIDADES	MILI	300	26,43	7.929,00
9	8	FRALDA INFANTIL TAMANHO G, COM FILME DE POLIETILENO, ADESIVO TERMOPLAS ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS; COMPONENTES ATÓXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO TEM CONTATO COM A PELE. PACOTE COM NO MÍNIMO 80 UNIDADES	MILI	250	74,19	18.547,50
9	9	FRALDA INFANTIL TAMANHO XG, DE 11 A 15 KGCOM FILME DE POLIETILENO, ADESIVO TERMOPLA ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS; COMPONENTES ATÓXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO TEM CONTATO COM A PELE. PACOTE COM 20 UNIDADES	MILI	250	36,11	9.027,50
9	10	FRALDA INFANTIL TAMANHO GG, DE 12 A 16 KG, 48 UN FRALDA INFANTIL TAMANHO GG DE 12 A 16 KG, COM FILME DE POLIETILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS; COMPONENTES ATÓXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO TEM CONTATO COM A PELE. PACOTE COM NO MÍNIMO 48 UNIDADES	MILI	250	64,68	16.170,00
9	11	FRALDAS GERIÁTRICAS UNISSEX DESCARTAVEL TAMANHO GG, 7 UN FRALDAS GERIÁTRICAS UNISSEX DESCARTAVEL TAMANHO GG COM NO MÍNIMO 7 UNI	MILI	100	26,44	2.644,00
13	1	SABONETE EM BARRA PERFUMADO 90GR, COM GLICERINA E EXTRATO DE PROTEÍNAS DO LEITE	NIPS	200	4,17	834,00
13	2	SABONETE INFANTIL EM BARRA 90 G, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE COM PERFUME SUAVE. CONTÉM EM SUA FORMULAÇÃO COMPONENTES QUE PROPORCIONAM AÇÃO HIDRATANTE E NUTRITIVA PARA PELE	GRANADO	100	4,25	425,00
13	3	SABÃO DE COCO EM BARRA EMBALAGEM DE 200 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA	INDAIA	200	2,57	514,00
13	4	SABÃO EM BARRA NEUTRO, BARRA COM GLICERINA, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, NA COR AMARELO COM TRANSPARÊNCIA, PRODUTO NÃO DEVE TER ODOOR FORTE QUE NÃO PERMITA SUA UTILIZAÇÃO NA LAVAGEM DE LOUÇAS, DEVENDO SER DE QUALIDADE QUE PROMOVA A LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EM QUE FOR UTILIZADO. EMBALADO EM PACOTE COM 5 UNIDADES - EMBALAGEM COM PESO MÍNIMO DE 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA	HERANÇA	1.000,00	6,99	6.990,00
13	5	SABÃO EM PÓ 5KG SABÃO EM PÓ (TENSIOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTES, FRAGRÂNCIAS, CARGA E ÁGUA, AQUIUL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO) EMBALAGEM DE 5 KG,COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA. O PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE, COM BOA CAPACIDADE DE LIMPEZA E NÃO APRESENTAR ODOOR FORTE	BARBAREX	500	22,09	11.045,00
13	6	SABÃO EM PÓ 800G SABÃO EM PÓ, (TENSIOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTES, FRAGRÂNCIAS, CARGA E ÁGUA, AQUIUL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO) EMBALAGEM DE 800G, COM	APCY	800	6,49	5.192,00

 Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná CNPJ n.º 95.587.622/0001-74 Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000						
		IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA. O PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE, COM BOA CAPACIDADE DE LIMPEZA E NÃO APRESENTAR ODOOR FORTE				
15	1	APARELHO ODORIZADOR AMBIENTE CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. PRODUTO: REFIL DE PURIFICADOR DE AR. FRAGRÂNCIA: LAVANDA E VANILIA E TALCO. CAPACIDADE DO REFIL: 175G/269ML. ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AA (INCLUIDAS). MODO DE FUNCIONAMENTO: AUTOMÁTICO, COM AJUSTE DE INTERVALO ENTRE LIBERAÇÕES. DURAÇÃO DO FRAGRÂNCIA: ATÉ 60 DIAS POR REFIL. ESPECIFICAÇÕES GERAIS: O PURIFICADOR E DESODORIZADOR APARELHO AUTOMATIC SPRAY É UM DISPOSITIVO PROJETADO PARA PROPORCIONAR UMA FRAGRÂNCIA FRESCA E AGRAVÁVEL EM AMBIENTES INTERNOS. ACOMPANHADO DO REFIL DE LAVANDA E VANILIA DE 175G/269ML E ALIMENTADO POR 2 PILHAS AA, É UMA SOLUÇÃO PRÁTICA E EFICAZ PARA MANTER O AMBIENTE PERFUMADO.	GLADE	100	44,63	4.463,00
15	2	LIXA DÁGUA N 80, FERRAMENTA ABRASIVA DESENHADA PARA USO UMIDO, IDEAL PARA TRABALHOS DE ACABAMENTO FINO E PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES PARA PINTURA	3M	20	4,44	88,80
15	3	LIXA DÁGUA Nº 100, FERRAMENTA ABRASIVA DESENHADA PARA USO UMIDO, IDEAL PARA TRABALHOS DE ACABAMENTO FINO E PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES PARA PINTURA	3M	20	4,09	81,80
15	4	APARELHO DE BARBEAR NO MÍNIMO 5 UNIDADES	PROBAK	50	11,80	590,00
15	5	APARELHO INSETICIDA ELÉTRICO (127V) COM REFIL, COM DADOS DO FABRICANTE, GARANTIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	MAT	100	23,92	2.392,00
15	6	COHER DE PLÁSTICO PARA FESTA COM 50 UNIDADES, EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, GARANTIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	ALEGRIA E FESTA	100	7,66	766,00
15	7	CORTADOR DE UNHAS, DE BOA QUALIDADE, CONFECCIONADO EM INOX	MEOW	50	6,82	341,00
15	8	ESCOVA COM NO MÍNIMO 22 CM, COM CABO EM MADEIRA MEDIDNO 1,20 M, PARA HIGIENE DE PISO BRUTO	LOCATELLI	100	30,17	3.017,00
15	9	ESCOVA DENTAL ADULTO	GOAL	250	5,00	1.250,00
15	10	ESCOVA DENTAL INFANTIL	DENTAL	500	5,71	2.855,00
15	11	ESCOVA PARA CABELO INFANTIL, COM CERDAS E PONTAS PROTETORAS	PLAST	40	20,60	824,00
15	12	ESCOVA PEQUENA DE UNHA COM PEGADOR	LOCATELLI	50	7,32	366,00
15	13	FIO DENTAL ENCRADO FIO DENTAL ENCRADO. EMBALAGEM DE 100 METROS	HILO	40	12,76	510,40
15	14	FOSFORO MAÇO FÓSFORO, MAÇO, EM MADEIRA, COMPOSTO EM VEGETAL E MINERAL, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA EM PÓLVORA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO 10 CAIXAS DE 40 PALITOS.	GABOARDI	100	6,26	626,00
15	15	ISQUEIRO GRANDE DE BOA QUALIDADE UNDO	BIC	100	5,95	595,00
15	16	LIXA DE UNHA COM 10 CM	SALLA	50	1,16	58,00
15	17	MEXEDOR PARA CAFE GRANDE PACOTE 240 UN	PRA FESTA	100	20,35	2.035,00
15	18	PALITO DENTAL EM MADEIRA E/OU BAMBU, EMBALAGEM C/ NO MÍNIMO 100 PALITOS	GABOARDI	100	3,04	304,00
15	19	PENTE CERLÃO PLÁSTICO, PARA CABELO CABO GROSSO TAMANHO MÉDIO DE BOA QUALIDADE	PLAST	20	11,37	227,40
15	20	PINÇA CONFECCIONADA EM INOX MÍNIMO 12CM	METAL	50	12,19	609,50
18	1	CERA EM PASTA, AUTO BRILHO, VERMELHA, INCOLOR E AMARELA, PARA PISO FRIO, EMBALAGEM COM 4,5 KG, COM DADOS DO FABRICANTE, GARANTIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DE ACORDO COM A COR SOLICITADA NA REQUISIÇÃO.	GUANABARA	70	113,02	7.911,40
18	2	CERA LÍQUIDA INCOLOR SL, ANTIDERRAPANTE, EMBALAGEM COM 5 L, COM DADOS DO FABRICANTE, GARANTIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	GUANABARA	70	72,06	5.044,20
18	3	CERA LÍQUIDA, VERMELHA SL, ANTIDERRAPANTE, EMBALAGEM COM 5 L, COM DADOS DO FABRICANTE, GARANTIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	GUANABARA	70	72,06	5.044,20
22	1	BOTA DE BORRACHA GALOCHA IMPERMEÁVEL TIPO SETE LEGUAS, TODOS OS TAMANHOS	BRACOL	200	41,50	8.300,00
23	1	LIXEIRA TELADA CAPACIDADE MÍNIMA 60 LITROS COM TAMPA	PLAST	300	56,24	16.872,00

 Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná CNPJ n.º 95.587.622/0001-74 Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000						
23	2	LIXEIRA TELADA CAPACIDADE MÍNIMA 40 LITROS COM TAMPA	PLAST	300	46,65	13.995,00
23	3	LIXEIRA TELADA CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LTS.	PLAST	300	11,94	3.582,00
24	1	DESODORIZADOR DE AMBIENTES EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 360 ML/265 G	PURO AR	800	10,10	8.080,00
24	2	NAFTALINA PCT 20 G	ALPES	300	2,96	888,00
24	3	PEDRA SANITÁRIA, COM GANCHO E REDE DE PROTEÇÃO PEDRA SANITÁRIA COM GANCHO E REDE DE PROTEÇÃO COM NO MÍNIMO 25 GR, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS	ALPES	1.000,00	2,63	2.630,00
24	4	LIMPA VIDRO EMBALAGEM 500 ML COM GATILHO BURRIFADOR	SANY	500	9,19	4.595,00
24	5	LIMPADOR DE VIDROS COM PULVERIZADOR EM GATILHO, QUE CONTENHA EM SUA FORMULAÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TUBO COM 500 ML	VEJA	100	13,38	1.338,00
24	6	LIMPADOR MULTI USO LIMPEZA PESADA DE BOA QUALIDADE 500 ML	HERANÇA	1.000,00	3,77	3.770,00
24	7	LIMPADOR MULTI USO LIMPEZA PESADA DE BOA QUALIDADE 2L	HERANÇA	1.000,00	10,93	10.930,00
24	8	LUSTRA MOVEIS PERFUME SUAVE, EMBALAGEM COM 200 ML, COMPOSIÇÃO SILICONE, CERS NATURAIS, EMULSIFICANTES, SEQUESTANTE, CONSERVANTE, SOLVENTE DE PETRÓLEO, SURFACTANTE ANIÔNICO, PERFUME E ÁGUA.	FACILLE	700	9,67	6.769,00
26	1	ESCOVA DE CERDAS PLÁSTICAS, COM CABO PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO COM SUPORTE	MEGA	200	5,60	1.120,00
26	2	ESCOVA DE MÃO PARA LIMPEZA, COM FORMATO ANATOMICO, CERDAS RESISTENTES	PLAST	200	3,44	688,00
26	3	PÁ PARA LIXO DE ALUMÍNIO COM CABO DE APROX. 60 CM	PLAST	300	6,74	2.022,00
26	4	PÁ PARA LIXO COM CABO ALTO MEDINDO 80 CM	PLAST	300	6,79	2.037,00
26	5	ESPANDADOR DE PENA 30, CERDAS FINAS EM POLIPROPILENO COM CABO LONGO DE MADEIRA PLASTIFICADO	SANGRIILA	150	12,88	1.932,00
					VALOR TOTAL DOS LOTES 464.239,90	
VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 464.239,90 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos).						
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2026						
DISTRIBUIDORA DE ROUPAS FEITAS RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 78.518.354/0001-10, sediada na Rua Dante Alighieri 2408, Centro, CEP: 85.301-380 Laranjeiras do Sul - Pr, doravante designada CONTRATADA , neste ato representada por Bruno Trento de Bairos						
LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
10	1	BOLSA DE ALGODÃO SEM ALVEJAR PARA PANO DE PRATO 55X 65 CM	PARATI	500	3,75	1.875,00
10	2	BOLSA DE ALGODÃO ALVEJADA MEDINDO 55X65 CM	PARATI	600	3,75	2.250,00
10	3	FLANELA LIMPEZA PARA TIRAR PÓ, MEDINDO 27,5 X 28,5 EM 100% ALGODÃO - COM BORDAS DE OVERLOCK	PARATI	200	2,00	400,00
10	4	FLANELA PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO TAMANHO MÍNIMO 30X50CM	PARATI	200	3,00	600,00
10	5	PANO EM ROLO REUTILIZÁVEL, PACOTE 58UN - COM TECNOLOGIA AVANÇADA DE TECNOTECIDO, VOCÊ PODE USAR, LAVAR E REUTILIZAR	POWEMADE	300	15,00	4.500,00
10	6	PANO PARA LIMPEZA DE MICROFIBRA, TAMANHO MÍNIMO 50X60	PARATI	300	7,00	2.100,00
10	7	PANO PARA LIMPEZA DE MICROFIBRA, TAMANHO MÍNIMO 80X60	PARATI	300	12,00	3.600,00
10	8	PANO PARA LIMPEZA DE PISO ATOLHADO, TAMANHO MÍNIMO 85 X 60 CM PANO PARA LIMPEZA DE PISO ATOLHADO, 100% ALGODÃO, COM TAMANHO MÍNIMO 85X60 CM	PARATI	300	5,00	1.500,00
10	9	PANO TIPO COBERTOR PARA LIMPEZA 100% FIBRAS DIVERSAS, NA COR CINZA, TAMANHO MÍNIMO DE 60X90CM	PARATI	300	4,50	1.350,00
10	10	TOALHA DE BANHO, BOA QUALIDADE COMP-95% DE ALGODÃO E 5% DE POLIESTER	PARATI	100	14,00	1.400,00
10	11	TOALHA PANO DE COPA, EM TECIDO 100% ALGODÃO SACO ALVEJADO MEDINDO 66X40CM	PARATI	200	3,75	750,00
10	12	TOLHAS DE BOCA, DE BOA QUALIDADE COMPOSIÇÃO DE ALGODÃO E POLIESTER	PARATI	50	1,50	75,00
10	13	TOLHAS DE ROSTO, DE BOA QUALIDADE COMPOSIÇÃO DE ALGODÃO E POLIESTER	PARATI	100	6,00	600,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 10 21.000,00	
VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).						
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2026						
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 18/2026-PMV PÁG.6						

Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

		COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E CONTEÚDO LÍQUIDO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PLÁSTICO RESISTENTE (QUE NÃO ESTOURE NO EMPILHAMENTO E DE ACORDO COM ABNT/NBR 13390: 05/1995), DE MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE, COM 05 LITROS					
25	2	ÁGUA SANITÁRIA PRODUTO PARA LIMPEZA 1 LITRO À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,00% P/P E 2,5% P/P. PRODUTO BIODEGRADÁVEL, BACTERICIDA E GERMICIDA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR: RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRINCÍPIO ATIVO E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E CONTEÚDO LÍQUIDO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PLÁSTICO RESISTENTE (QUE NÃO ESTOURE NO EMPILHAMENTO E DE ACORDO COM ABNT/NBR 13390: 05/1995), DE MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE, COM 01 LITRO	ALVINHA	800	1,55	1.240,00	
						VALOR TOTAL DOS LOTES	120.199,50

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 120.199,50 (cento e vinte mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 27 DE AGOSTO DE 2027.

DATA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

FORO: COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ.

Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2026-PMV

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Virmond - PR, vinte e oito dias de agosto de 2026.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Virmond - Pr, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação**, nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico N.º 18/2026-PMV** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, e Adjudicação** à empresa **2RB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **12.050.384/0001-36**, vencedora, com valor global de **R\$ 464.239,90** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos), à empresa **DISTRIBUIDORA DE ROUPAS FEITAS RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **78.518.354/0001-10**, vencedora, com valor global de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais) e à empresa **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º **17.676.642/0001-08** vencedora, com valor global de **R\$ 120.199,50** (cento e vinte mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Virmond - PR, vinte e oito dias de agosto de 2026.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 – PMV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2026

MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzva**.

AUTO POSTO ANILA LTDA, com sede na BR 277, Km 232,5, S/n, Queimadinhos, Fernandes Pinheiro-PR CEP 84.535-000 e inscrita no CNPJ sob nº. **08.112.780/0001-73**, doravante designada **CONTRATADA/DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Rafael Felipe Schuck**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DESTINADOS AOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELA BR-277, SENTIDO CURITIBA E REGIÃO**, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência**.

Descrição:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO, TABELA MÁXIMO – ANP, REGIÃO DE GUARAPUAVA - PR (%)
1	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	5.000,00	6,59	32.950,00	0,01%
2	DIESEL S-10	PETROBRAS	5.000,00	7,09	35.450,00	0,01%
VALOR TOTAL DO LOTE 01						68.400,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 27 DE AGOSTO DE 2027.

DATA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

FORO: COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ.

Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026-PMV

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond - Pr, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação**, nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico N.º 19/2026-PMV** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DESTINADOS AOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELA BR-277, SENTIDO CURITIBA E REGIÃO, e Adjudicação** à empresa **AUTO POSTO ANILA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **08.112.780/0001-73**, vencedora do Lote **01**, com valor global de **R\$ 68.400,00** (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Virmond - PR, vinte e oito dias de agosto de 2026.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzva**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2026

GOMES, GRANOSKI E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º **14.328.735/0001-53**, sediada na Rod. BR 277, KM 430 + 500 Metros, CEP: 85.390-000 Virmond - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Alex Sandro Gomes**.

LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	GRELHA DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO 60 X 60	PROPRIA	50	346,20	17.310,00
1	2	TAMPA DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO 120 X 60	PROPRIA	200	241,82	48.364,00
1	3	CAIXA DE PASSAGEM 30 X 30 EM CONCRETO	PROPRIA	200	86,63	17.326,00
2	1	GUIA DE MEIO FIO TAM 10 X 30 X 80	PROPRIA	300	35,48	10.644,00
2	2	MEIO FIO EM "U" ENTRADA BOCA DE LOBO	PROPRIA	100	68,82	6.882,00
2	3	MEIO FIO DE CONCRETO 80 X 30 X 15 BAIXO COM SARGETA	PROPRIA	300	40,93	12.279,00
2	4	MEIO FIO DE CONCRETO 80 X 30 X 25 ALTO COM SARIETA	PROPRIA	500	56,39	28.195,00
4	1	TUBO DE CONCRETO SIMPLES SEM FERRAGENS DE 0,20 CM DE ESPESSURA 1,00 M DE COMPRIMENTO	PROPRIA	50	52,00	2.600,00
5	1	TUBO DE CONCRETO SIMPLES SEM FERRAGENS DE 0,30 CM DE ESPESSURA 1,00 M DE COMPRIMENTO	PROPRIA	300	63,33	18.999,00
6	1	TUBO DE CONCRETO SIMPLES SEM FERRAGENS DE 0,40 CM DE ESPESSURA 1,00 M DE COMPRIMENTO	PROPRIA	700	84,28	58.996,00
7	1	TUBO DE CONCRETO SIMPLES SEM FERRAGENS DE 0,60 CM DE ESPESSURA 1,00 M DE COMPRIMENTO	PROPRIA	1.000,00	160,00	160.000,00
8	1	TUBO DE CONCRETO SIMPLES SEM FERRAGENS DE 0,80 CM DE ESPESSURA 1,00 M DE COMPRIMENTO	PROPRIA	800	284,76	227.808,00
8	2	TUBO DE CONCRETO SIMPLES COM FERRAGENS DE 0,80 CM DE ESPESSURA 1,00 M DE COMPRIMENTO	PROPRIA	200	375,96	75.192,00
9	1	TUBO DE CONCRETO SIMPLES COM FERRAGENS DE 1,00 CM DE ESPESSURA 1,00 M DE COMPRIMENTO	PROPRIA	250	564,00	141.000,00
11	1	FINCADINHA DE CONCRETO 54 X 22 X 5 CM	PROPRIA	3.000,00	36,00	108.000,00
12	1	BLOCO DE CONCRETO 39X19X14	PROPRIA	1.200,00	5,75	6.900,00
13	1	CANALETA 40CM	PROPRIA	100	57,42	5.742,00
13	2	CANALETA 60CM	PROPRIA	100	89,15	8.915,00
13	3	CANALETA 80CM	PROPRIA	100	163,43	16.343,00
14	1	PALANQUE DE CONCRETO 10X10X3MT	PROPRIA	200	100,00	20.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						991.495,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 991.495,00 (novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2026

DRS EXECUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n.º **47.266.921/0001-64**, sediada na Rua Sergipe, 2625, Santo Antônio, CEP: 89.870-000 Pinhalzinho - SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Diego Rodrigues dos Santos**.

LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
3	1	PAVER RETANGULAR 10 X 20 4 CM	PROPRIA	1.000,00	32,40	32.400,00
3	2	PAVER RETANGULAR 10 X 20 6 CM	PROPRIA	3.000,00	32,40	97.200,00
3	3	PAVER RETANGULAR 10 X 20 8 CM	PROPRIA	1.000,00	32,40	32.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						162.000,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2026

DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA, inscrita no CNPJ n.º **79.847.687/0001-55**, sediada na Av. Tupi, 6300, São Roque, CEP: 85.507-155 Pato Branco - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato

Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

representada por **Eloy Roberto Lattmann**, brasileiro, casado, empresário, sócio administrador, inscrito no CPF nº **371.565.439-20**, portador do RG nº **2.079.368-6 SSP/PR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência**.

Descrição:

LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
10	1	GALERIA DE CONCRETO ARMADO 1,50 X 1,50 MT	PROPRIA	50	3.000,00	150.000,00
10	2	GALERIA DE CONCRETO ARMADO 2,00 X 2,00 MT	PROPRIA	50	4.942,00	247.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10						397.100,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 397.100,00 (trezentos e noventa e sete mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 27 DE AGOSTO DE 2027.

DATA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

FORO: COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ.

Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026-PMV

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond - Pr, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação**, nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico N.º 20/2026-PMV** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, e Adjudicação** à empresa **GOMES E GRANOSKI LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **14.328.735/0001-53** vencedora, com valor global de **R\$ 991.495,00** (novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), à empresa **DRS EXECUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **47.266.921/0001-64**, vencedora do Lote **03**, com valor global de **R\$ 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais) e à empresa **DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **79.847.687/0001-55**, vencedora do Lote **10**, com valor global de **R\$ 397.100,00** (trezentos e noventa e sete mil e cem reais).

Virmond - PR, vinte e oito dias de agosto de 2026.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

Fernando Mierzva
Gestor da Ata

Fabricao Wagner
Gestora da Ata

Testemunhas:

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 52/2025-PMV

PÁG.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-022

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 061
DATA: 28/08/2026

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.105, de 26/08/2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 568.600,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

02.00 GOVERNO MUNICIPAL
02.003 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
06.182.0401-2115 Manutenção e Execução de Ações de Proteção e Defesa Civil
3.3.90.32.00.00 Material de Distribuição Gratuita 00834 568.600,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 568.600,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais) de repasses do Fundo Estadual para Calamidades Públicas do Paraná, na seguinte alínea de receita:

1.7.2.9.99.0.1.05.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL - DEFESA CIVIL FECAP CAIXAS D'ÁGUA R\$ 568.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-022

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 062
DATA: 28/08/2026

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.060, de 30/10/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 38.298,96 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) nas dotações indicadas na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 12.646,44 (doze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) do superávit financeiro de recursos vinculados e o valor de R\$ 25.652,52 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) do excesso de arrecadação das seguintes alíneas de receita:

1.3.2.1.01.1.1.91.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - FUNDO IDOSO CUIDA MAIS FASE III 34214-9 R\$ 652,52

1.7.2.9.99.0.1.04.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL - FUNDO IDOSO CUIDA MAIS FASE III R\$ 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2026
Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

Lei/Ato nº 2622 - Decreto nº 62/2026 de 28/08/2026

Autorização: 2381 Lei ordinária

Despesa	Recurso do crédito adicional	Anulação	Acrescimo	
Suplementar	Excesso de Arrecadação			
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
07.004 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO			25.652,52	
08.241.0801.2061 Apoio ao Idoso				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
4032 00876 Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I, N.º 1131/2011 - Viagem				
Suplementar	Superávit Financeiro			
06 SECRETARIA DE SAÚDE				
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			12.646,44	
10.301.1001.1035 Equipamentos e Veículos Saúde Pública				
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2221 04690 Atuação Básica				
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acrescimo	25.652,52	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acrescimo	0,00	25.652,52
Suplementar	Superávit Financeiro	Acrescimo	12.646,44	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acrescimo	0,00	12.646,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaotaltoiguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 104
Data: 28/08/2026

Estabelece as atribuições gerais da equipe da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com ênfase no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais e das ações de alfabetização, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as atribuições dos profissionais que integram a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar unidade administrativa e pedagógica na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização, assegurando ações articuladas de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância da articulação e do regime de colaboração entre as políticas educacionais nacionais, estaduais e municipais, incluindo o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, o Programa Educa Juntos e o Programa Alfabetiza Juntos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaotaltoiguacu.pr.gov.br

CONSIDERANDO a importância da utilização de indicadores educacionais, resultados de avaliações internas e externas, dados de frequência e demais evidências para subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como as demais normas educacionais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as atribuições gerais da equipe da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu, visando assegurar a organização, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino, com especial atenção à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 2º Compete à equipe da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, de forma integrada:

I – planejar, orientar, acompanhar e avaliar as ações educacionais da Rede Municipal de Ensino;

II – orientar e apoiar as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares no planejamento e desenvolvimento das ações pedagógicas, considerando as necessidades identificadas e propondo intervenções que contribuam para a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – acompanhar e fortalecer os processos de ensino e aprendizagem, com atenção especial à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à garantia do direito de aprender;

IV – acompanhar, monitorar e analisar indicadores educacionais, resultados de avaliações internas e externas, índices de frequência e demais dados educacionais, utilizando essas informações para subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaotaltoiguacu.pr.gov.br

V – planejar, promover, orientar e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e ao uso pedagógico de evidências e resultados;

VI – acompanhar e monitorar a implementação das ações e estratégias relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, articulando-as às diretrizes curriculares e às políticas e programas educacionais vigentes;

VII – articular e acompanhar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, à RENALFA, ao Programa Educa Juntos e ao Programa Alfabetiza Juntos, observadas as competências e orientações dos órgãos responsáveis;

VIII – apoiar e acompanhar as ações da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial, da Educação Integral e das demais modalidades, programas e projetos educacionais desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino;

IX – promover e acompanhar projetos e ações educacionais desenvolvidos em parceria com órgãos públicos, instituições e entidades, observadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

X – elaborar, organizar e manter registros, relatórios, pareceres, orientações técnicas e demais documentos necessários ao planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações educacionais, assegurando a organização das evidências das ações de alfabetização;

XI – articular ações entre a Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, equipes pedagógicas e profissionais das unidades escolares, visando à unidade das ações pedagógicas e à melhoria da aprendizagem;

XII – promover e acompanhar ações de busca ativa, acompanhamento da frequência e prevenção da evasão e do abandono escolar, em articulação com as unidades educacionais e demais setores competentes;

XIII – articular ações intersetoriais que contribuam para a garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

XIV – acompanhar e sistematizar dados e informações referentes às ações de alfabetização, contribuindo para a avaliação dos resultados, a identificação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaotaltoiguacu.pr.gov.br

necessidades de intervenção e o aperfeiçoamento contínuo da política educacional municipal;

XV – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os profissionais que integram a equipe da Secretaria Municipal de Educação deverão atuar de forma articulada, colaborativa e integrada, observadas as atribuições específicas de seus respectivos cargos, contribuindo para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das políticas educacionais municipais e para o fortalecimento das ações de alfabetização.

Art. 4º A equipe da Coordenação Pedagógica deverá manter registros das ações de planejamento, acompanhamento, monitoramento, formação, orientação e avaliação desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, especialmente das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, à RENALFA, ao Programa Educa Juntos e ao Programa Alfabetiza Juntos, de modo a subsidiar a tomada de decisões, a avaliação da política educacional e a elaboração de relatórios técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar a equipe de Coordenação Pedagógica por áreas de atuação, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino, garantindo a definição de responsabilidades, a articulação entre os profissionais e o acompanhamento sistemático das ações.

RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	ATRIBUIÇÕES / ÁREAS DE ATUAÇÃO
Adriani Terezinha Volti Scherer	20 horas	Tarde	Fluência Paraná; Prova de Fluência; Power BI; monitoramento e avaliação das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização; Plano Municipal de Educação; Plano Municipal de Expansão de Vagas da Educação Infantil.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484 educacao@espigaaltoiguaçu.pr.gov.br			
PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	ATRIBUIÇÕES / ÁREAS DE ATUAÇÃO
Andressa Fátima Camargo Miecznikowski	40 horas	Manhã/Tarde	Aprende Brasil (Hábil e sondagens); Matific; TAC; avaliação psicoeducacional; Plano Municipal de Educação; formação continuada.
Cristiane Mara Rajewski Canzi	20 horas	Manhã	Avaliação psicoeducacional; Projeto Político-Pedagógico – PPP; Regimento Escolar; processos de renovação; Educação Integral.
Fernanda Czechowski	40 horas	Manhã/Tarde	Documentadora Municipal; Educacenso.
Julia Graciele Camargo	40 horas	Manhã/Tarde	SERP; Bolsa Família; Matific; PNLD; PDDE; Educação Integral; recomposição das aprendizagens e acompanhamento pedagógico; Projeto Sebrae; Conselho Escolar.
Maria Aparecida de Lima Santanna	40 horas	Manhã/Tarde	Articulação RENALFA; Programa Educa Juntos; Programa Alfabetiza Juntos; SAEB; Prova Paraná Diagnóstica; Prova Paraná Mais; SERE; Criança Alfabetizada; Aprova Brasil; recomposição das aprendizagens e acompanhamento pedagógico; Simec-Par.
Marli Czechowski Canci	40 horas	Manhã/Tarde	Plano Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; projetos externos; TAC; Gere Mais; avaliação psicoeducacional.

Parágrafo Único: As atribuições definidas nesta Portaria serão desenvolvidas de forma articulada, com registro das ações e evidências produzidas, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização, à formação continuada, ao acompanhamento da aprendizagem, à recomposição das aprendizagens e às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da RENALFA, do Programa Educa Juntos e do Programa Alfabetiza Juntos.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão Alto do Iguaçu, 28 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaaltoiguaçu.pr.gov.br

SUSI MACIEL VELHO
Secretária Municipal de Educação
Espigão Alto do Iguaçu – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaaltoiguaçu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 105
Data: 28/08/2026

Designa a Equipe Administrativa e Pedagógica responsável pela implementação e pelo acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, assegurado pela legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a elaboração, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a importância de instituir e organizar estrutura administrativa e pedagógica específica para a condução da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar profissionais responsáveis por ações permanentes de planejamento, acompanhamento pedagógico, formação, análise de dados e monitoramento dos resultados de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as instituições da Rede Municipal de Ensino, os profissionais da educação, as famílias e os demais segmentos envolvidos na política educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar indicadores educacionais e resultados de avaliações internas e externas, utilizando-os como subsídios para o planejamento pedagógico, a tomada de decisões e a melhoria da aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaaltoiguaçu.pr.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 059/2026, que institui a Comissão Municipal de Alfabetização de Espigão Alto do Iguaçu, com a finalidade de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a participação do Município nas ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado do Paraná e com a União, relacionadas à alfabetização e à garantia da aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar e fortalecer a capacidade institucional do Município para a elaboração, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização e de garantia da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta pela Coordenação Geral, exercida pela Secretária Municipal de Educação, e pela Equipe Central da Política Municipal de Alfabetização, constituída por profissionais da Secretaria Municipal de Educação diretamente envolvidos nas ações de gestão, articulação, acompanhamento e desenvolvimento da política.

§ 1º A Coordenação Geral da Estrutura será exercida por Susi Maciel Velho, Secretária Municipal de Educação.

§ 2º A Equipe Central da Política Municipal de Alfabetização será composta por Julia Graciele Camargo, integrante da Equipe Técnico-Pedagógica; Maria Aparecida de Lima Santanna, Articuladora Municipal RENALFA; e Adriani Terezinha Volti Scherer, integrante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A Equipe Central é composta por 3 (três) servidoras diretamente responsáveis pelas ações específicas da Política Municipal de Alfabetização. Considerando a Coordenação Geral e a Equipe Central, a estrutura conta com 4 (quatro) servidoras vinculadas à condução, articulação e acompanhamento da política.

§ 4º Cada integrante da Equipe Central dedicará 10 (dez) horas semanais de sua jornada de trabalho às ações específicas da Política Municipal de Alfabetização, totalizando 30 (trinta) horas semanais de dedicação específica da equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaaltoiguaçu.pr.gov.br

§ 5º O tempo de dedicação específica previsto no § 4º integra a jornada de trabalho das servidoras e será destinado às atividades relacionadas à política, sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos respectivos cargos e funções, observado o regime jurídico e funcional aplicável a cada servidora.

§ 6º A dedicação específica compreenderá, entre outras atividades, planejamento e organização das ações; acompanhamento pedagógico; análise de dados e resultados de aprendizagem; monitoramento de indicadores; formação continuada; orientação às equipes escolares; articulação com as unidades de ensino; sistematização de registros e evidências; e acompanhamento das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à RENALFA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaaltoiguaçu.pr.gov.br

Art. 3º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:

- planejar, organizar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- apoiar a implementação das ações de alfabetização nas instituições da Rede Municipal de Ensino;
- realizar acompanhamento e orientação pedagógica às equipes gestoras, pedagogos e professores;
- acompanhar os processos de ensino e aprendizagem, com atenção especial aos processos de alfabetização;
- acompanhar e analisar dados e resultados de avaliações internas e externas relacionados à aprendizagem e à alfabetização;
- propor estratégias pedagógicas e ações de intervenção destinadas à melhoria da aprendizagem e à recomposição das aprendizagens;
- planejar, promover e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização;
- acompanhar indicadores educacionais e utilizar os resultados para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;
- organizar e sistematizar registros, relatórios, documentos e demais evidências das ações desenvolvidas;
- acompanhar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização nas instituições da Rede Municipal de Ensino;
- fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- articular as ações da Política Municipal de Alfabetização com programas, projetos e estratégias estaduais e nacionais de alfabetização;
- colaborar com a Comissão Municipal de Alfabetização na análise, no acompanhamento e na avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- desenvolver outras ações compatíveis com as finalidades da Política Municipal de Alfabetização e com as atribuições da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Secretária Municipal de Educação, na condição de Coordenadora Geral da Estrutura:

- coordenar e acompanhar a elaboração e a implementação da Política Municipal de Alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaaltoiguaçu.pr.gov.br

- assegurar as condições administrativas, pedagógicas e institucionais necessárias ao desenvolvimento das ações;
- promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as instituições de ensino e os demais órgãos e segmentos envolvidos;
- acompanhar os indicadores e resultados educacionais relacionados à alfabetização;
- assegurar a articulação da Secretaria Municipal de Educação com a Comissão Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto Municipal nº 059/2026;
- validar e acompanhar os registros, relatórios e evidências referentes à implementação da política.

Art. 5º Compete à Equipe Técnico-Pedagógica, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:

- acompanhar pedagogicamente as instituições da Rede Municipal de Ensino;
- apoiar as equipes gestoras, pedagogos e professores no desenvolvimento das ações de alfabetização;
- contribuir para o planejamento e o acompanhamento das práticas pedagógicas;
- participar da análise dos resultados das avaliações educacionais;
- colaborar na organização e realização de ações de formação continuada;
- apoiar a implementação das ações de alfabetização nas instituições de ensino;
- colaborar na elaboração de registros, relatórios e evidências das ações desenvolvidas.

Art. 6º Compete à Articuladora Municipal RENALFA, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:

- apoiar a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- articular as ações de gestão, formação e mobilização relacionadas à alfabetização;
- participar das formações, reuniões e demais ações vinculadas à RENALFA;
- colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no planejamento e acompanhamento das ações de alfabetização; apoiar a articulação entre as ações municipais e as orientações estabelecidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada contribuir para a sistematização e o registro das ações desenvolvidas.

Art. 7º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização atuará de forma articulada com a Comissão Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto Municipal nº 059/2026, respeitadas as competências e atribuições estabelecidas para cada instância.

Parágrafo único. A articulação compreenderá, entre outras ações, o compartilhamento de informações, a análise de indicadores, o acompanhamento das ações de alfabetização, a discussão de resultados, a proposição de estratégias e a elaboração de registros e relatórios.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizados os registros referentes à composição da estrutura, à dedicação dos profissionais, às ações realizadas, ao acompanhamento pedagógico, às formações, aos resultados de aprendizagem, às avaliações e às demais atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Constituem evidências da atuação da estrutura, conforme a natureza da ação, atas, relatórios técnicos, planos de trabalho, registros de formação, listas de presença, instrumentos de acompanhamento pedagógico, análises de resultados, registros de reuniões, documentos de monitoramento, registros de orientação às escolas e demais documentos comprobatórios.

Art. 9º Os profissionais integrantes da estrutura exercerão suas atribuições de acordo com suas respectivas funções e jornadas de trabalho, observando o tempo específico destinado às ações da Política Municipal de Alfabetização e mantendo articulação com as demais atribuições da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A Equipe Central realizará acompanhamento sistemático das ações da Política Municipal de Alfabetização, utilizando dados e evidências para identificar avanços, desafios e necessidades de intervenção, subsidiando o planejamento pedagógico e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 A Estrutura Administrativa e Pedagógica poderá solicitar às instituições da Rede Municipal de Ensino informações, registros e dados necessários ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão Alto do Iguaçu – PR, 28 de agosto de 2026.

SUSI MACIEL VELHO
Secretária Municipal de Educação
Espigão Alto do Iguaçu – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaaltoiguaquu.pr.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO

EQUIPE ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO E PELO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município: Espigão Alto do Iguaçu – Paraná

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Ano: 2026

Normativa de instituição: Portaria nº 105/2026

Comissão Municipal de Alfabetização: Decreto Municipal nº 059/2026

A Política Municipal de Alfabetização de Espigão Alto do Iguaçu é desenvolvida de forma articulada às políticas, programas e ações educacionais implementados em regime de colaboração, considerando as diretrizes e orientações voltadas à garantia do direito à alfabetização, à aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação.

Nesse contexto, integram as ações desenvolvidas pelo Município as iniciativas vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, ao Programa Educa Juntos e ao Programa Alfabetiza Juntos, articuladas às ações de planejamento, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento dos resultados de aprendizagem e recomposição das aprendizagens.

A articulação com esses programas fortalece a atuação da Secretaria Municipal de Educação e da Equipe Administrativa e Pedagógica responsável pela implementação e pelo acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para a organização das ações, o acompanhamento das instituições de ensino, a análise de dados e resultados e a definição de estratégias pedagógicas de acordo com as necessidades de aprendizagem identificadas.

As ações desenvolvidas no âmbito desses programas são acompanhadas e sistematizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com a organização de registros e evidências que possibilitam demonstrar sua implementação, acompanhamento e avaliação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaaltoiguaquu.pr.gov.br

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu apresenta o presente Relatório Técnico da Equipe Administrativa e Pedagógica responsável pela implementação e pelo acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, elaborado com a finalidade de sistematizar e evidenciar a organização institucional, a composição, as atribuições, o regime de trabalho, o tempo de dedicação e a forma de atuação dos profissionais responsáveis pela condução das ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A Equipe Administrativa e Pedagógica constitui uma estrutura institucional de apoio à gestão da Política Municipal de Alfabetização, articulando as dimensões administrativa e pedagógica e promovendo a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as instituições de ensino e os diferentes profissionais envolvidos no processo educativo.

Sua atuação contempla o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações relacionadas à alfabetização, considerando os resultados de aprendizagem, os indicadores educacionais, as necessidades identificadas nas instituições de ensino e as estratégias necessárias para o fortalecimento das aprendizagens.

A organização da equipe está articulada às políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização, considerando as diretrizes e ações voltadas à garantia do direito à aprendizagem, à equidade, à melhoria da qualidade do ensino e à recomposição das aprendizagens.

Integra essa organização a Comissão Municipal de Alfabetização de Espigão Alto do Iguaçu, instituída pelo Decreto Municipal nº 059/2026, respeitadas as competências e atribuições estabelecidas para cada instância. A articulação entre a Equipe Administrativa e Pedagógica e a Comissão Municipal de Alfabetização fortalece o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento, a análise de dados e a avaliação das ações desenvolvidas.

Dessa forma, o presente Relatório Técnico apresenta a composição da equipe, as funções e atribuições dos profissionais, o número de servidores envolvidos, o regime de trabalho, o tempo destinado às atividades específicas de alfabetização, o organograma, a forma de atuação e as principais articulações institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaaltoiguaquu.pr.gov.br

2. OBJETIVO DA ESTRUTURA

A Equipe Administrativa e Pedagógica responsável pela implementação e pelo acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu para planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas à alfabetização e à garantia da aprendizagem dos estudantes da rede de ensino.

Profissional	Função na estrutura	Tempo específico para alfabetização
Susi Maciel Velho	Secretária Municipal de Educação e Coordenadora Geral	Coordenação e acompanhamento institucional, conforme as atribuições do cargo
Maria Aparecida de Lima Santanna	Articuladora Municipal RENALFA / Equipe Central	10 horas semanais
Adriani Terezinha Volti Scherer	Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SME)	10 horas semanais
Julia Graciele Camargo	Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SME)	10 horas semanais

São objetivos da equipe:

I – planejar e implementar ações de alfabetização;

II – acompanhar pedagogicamente as instituições da Rede Municipal de Ensino;

III – apoiar as equipes gestoras, pedagogos e professores;

IV – promover e acompanhar ações de formação continuada;

V – acompanhar e analisar resultados de aprendizagem e avaliações educacionais;

VI – desenvolver estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII – acompanhar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

VIII – articular as ações municipais às políticas, programas e estratégias estaduais e nacionais de alfabetização;

IX – organizar registros, relatórios e evidências das ações desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaaltoiguaquu.pr.gov.br

X – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

XI – contribuir para o planejamento pedagógico fundamentado em dados e evidências;

XII – apoiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à alfabetização.

3. COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA

A Equipe Administrativa e Pedagógica responsável pela implementação e pelo acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização é composta por profissionais da Secretaria Municipal de Educação que atuam de forma integrada na gestão, coordenação, articulação e acompanhamento técnico-pedagógico das ações de alfabetização.

4. REGIME DE TRABALHO E DEDICAÇÃO

Os profissionais integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica desenvolvem suas atribuições em conformidade com suas respectivas funções e jornadas de trabalho, articulando as ações da Política Municipal de Alfabetização às demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A atuação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização envolve o planejamento, o acompanhamento pedagógico, a orientação às instituições de ensino, a formação continuada dos profissionais da educação, o monitoramento dos resultados de aprendizagem, a análise de avaliações e indicadores educacionais, a definição de estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens, bem como a organização, sistematização e registro das evidências das ações desenvolvidas.

Essa atuação integrada busca assegurar a continuidade do acompanhamento das ações de alfabetização, fortalecer o trabalho colaborativo entre a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino e subsidiar a tomada de decisões pedagógicas com base em dados, evidências e nas necessidades de aprendizagem dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaaltoiguaquu.pr.gov.br

5. ATRIBUIÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA

A Estrutura Administrativa e Pedagógica desenvolve, de forma articulada:

- planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- acompanhamento pedagógico das instituições de ensino;
- orientação e apoio às equipes gestoras, pedagogos e professores;
- acompanhamento dos processos de alfabetização;
- análise dos resultados das avaliações educacionais;
- acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;
- planejamento de estratégias de intervenção pedagógica;
- acompanhamento da recomposição das aprendizagens;
- participação e organização de ações de formação continuada;
- monitoramento das ações implementadas;
- organização de registros, relatórios e evidências;
- fortalecimento da articulação entre Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- acompanhamento das ações desenvolvidas em regime de colaboração;
- articulação entre as políticas municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização.

6. ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES

As atribuições específicas de cada integrante da estrutura estão definidas nos incisos do Art. 6º desta Portaria, assegurando a organização e a distribuição das responsabilidades entre as diferentes frentes de atuação da Política Municipal de Alfabetização, contemplando a gestão, o acompanhamento técnico-pedagógico, a articulação com a RENALFA, o acompanhamento das ações e a organização e sistematização dos registros e evidências produzidos.

A atuação dos integrantes ocorre de forma integrada e colaborativa, respeitando as atribuições específicas de cada função e buscando garantir unidade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação. O trabalho conjunto possibilita o planejamento articulado, o acompanhamento das instituições de ensino, a análise das necessidades de aprendizagem, a definição de estratégias pedagógicas e o monitoramento contínuo das ações, fortalecendo a implementação da Política Municipal de Alfabetização e a tomada de decisões fundamentadas em dados e evidências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaaltoiguaquu.pr.gov.br

7. ARTICULAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Equipe Administrativa e Pedagógica responsável pela implementação e pelo acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização atua de forma articulada com as instituições que integram a Rede Municipal de Ensino de Espigão Alto do Iguaçu, desenvolvendo ações de orientação, acompanhamento pedagógico, planejamento, formação, monitoramento e análise dos resultados de aprendizagem.

O acompanhamento considera as especificidades de cada instituição, as características das etapas de ensino atendidas, as diferentes formas de organização pedagógica e as necessidades de aprendizagem identificadas no contexto escolar. Dessa forma, as ações da Política Municipal de Alfabetização são desenvolvidas de maneira articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, buscando assegurar continuidade, equidade e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

Na Educação Infantil, com destaque para o CMEI Criança Feliz Casemiro Gatto, o acompanhamento considera o desenvolvimento integral das crianças e a garantia de experiências educativas que contribuam para a constituição das aprendizagens fundamentais para a continuidade do processo educativo e para a futura consolidação da alfabetização.

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o acompanhamento prioriza o desenvolvimento dos processos de alfabetização, a análise dos resultados de aprendizagem, a identificação das necessidades pedagógicas e o planejamento de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, em articulação com as equipes gestoras e os profissionais que atuam nas instituições.

Na Escola Municipal Monteiro Lobato, o acompanhamento considera as especificidades decorrentes da implantação progressiva da Educação em Tempo Integral, buscando articular a ampliação da jornada escolar ao planejamento pedagógico, ao desenvolvimento das aprendizagens e às ações voltadas à alfabetização.

Na Escola Municipal Rural Duque de Caxias, o acompanhamento considera as especificidades do contexto rural e da organização pedagógica em classes multisseriadas, observando os diferentes níveis e ritmos de aprendizagem presentes nas turmas e buscando orientar estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaaltoiguaquu.pr.gov.br

Na Escola Municipal Rural Licarlos Passaia, o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação considera as especificidades do contexto rural, as formas de organização pedagógica e as diferentes necessidades e níveis de aprendizagem dos estudantes, contemplando ações de planejamento, orientação pedagógica, formação continuada, monitoramento dos resultados de aprendizagem e avaliação das ações relacionadas à alfabetização.

Na Escola Municipal Espigão Alto, o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação compreende ações de planejamento, orientação pedagógica, formação continuada, monitoramento dos resultados de aprendizagem e avaliação das ações relacionadas à alfabetização, considerando as características da instituição e as necessidades identificadas no processo de ensino e aprendizagem.

A articulação entre a Equipe Administrativa e Pedagógica e as instituições da Rede Municipal de Ensino ocorre de forma contínua, favorecendo o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação e as equipes escolares, o compartilhamento de informações, a análise de resultados, a identificação de desafios e a definição de estratégias de intervenção e acompanhamento.

Esse trabalho articulado possibilita que as ações da Política Municipal de Alfabetização sejam planejadas e desenvolvidas de acordo com as necessidades concretas das instituições e dos estudantes, fortalecendo o acompanhamento dos processos de aprendizagem e a garantia do direito à alfabetização.

8. ARTICULAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E A RENALFA

A Secretaria Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu atua em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, fortalecendo a cooperação entre os diferentes entes e instâncias envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

Nesse contexto, a Articuladora Municipal RENALFA, Maria Aparecida de Lima Santanna, desempenha papel fundamental na articulação, mobilização e acompanhamento das ações relacionadas à alfabetização no município, contribuindo para o planejamento, a organização e a implementação das estratégias propostas no âmbito da política de alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaaltoiguaquu.pr.gov.br

Sua atuação fortalece a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as demais instâncias responsáveis pela política de alfabetização, promovendo o alinhamento das ações municipais às orientações, diretrizes e estratégias estabelecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

9. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA ALFABETIZAÇÃO

O acompanhamento da alfabetização é realizado por meio da análise de dados e informações produzidos pelas instituições da Rede Municipal de Ensino, considerando os resultados das avaliações, os registros pedagógicos, o acompanhamento da aprendizagem e as necessidades identificadas pelas equipes escolares.

As informações obtidas subsidiam o planejamento de ações de intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens, formação continuada e acompanhamento das práticas desenvolvidas pelos profissionais da educação.

O monitoramento possibilita identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção, contribuindo para que as decisões pedagógicas sejam fundamentadas em evidências e nas especificidades dos estudantes e das instituições.

10. CAPACIDADE INSTITUCIONAL

A organização da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização fortalece a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu para planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas à alfabetização. A definição de responsabilidades e a atuação articulada dos profissionais envolvidos favorecem maior organização dos processos, continuidade das ações e integração entre as dimensões administrativa, pedagógica e de gestão da política.

A composição da Estrutura Administrativa e Pedagógica, constituída pela Secretária Municipal de Educação e Coordenadora Geral, pela Equipe Central formada pela Articuladora Municipal RENALFA e pelas duas Coordenadoras Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, possibilita uma atuação integrada e colaborativa, fortalecendo o planejamento das ações, o acompanhamento das instituições de ensino, a análise dos resultados de aprendizagem, a identificação das necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaaltoiguaquu.pr.gov.br

pedagógicas e a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Essa organização institucional favorece a articulação permanente entre a Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Central, as instituições da Rede Municipal de Ensino e a Comissão Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto Municipal nº 059/2026, respeitadas as competências atribuídas a cada instância. A atuação conjunta amplia a capacidade do município de acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, analisar resultados, identificar avanços e desafios e promover os ajustes necessários ao desenvolvimento das ações.

A estrutura também contribui para que o planejamento e a tomada de decisões sejam fundamentados em dados, indicadores, resultados de avaliações, registros pedagógicos e demais evidências produzidas no decorrer da implementação da política, fortalecendo o acompanhamento contínuo dos processos de aprendizagem e a adoção de estratégias alinhadas às necessidades dos estudantes e às especificidades das instituições de ensino.

Dessa forma, a organização da Estrutura Administrativa e Pedagógica constitui um importante mecanismo de fortalecimento da gestão da alfabetização no município, promovendo integração, corresponsabilidade e acompanhamento sistemático das ações, com vistas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria da aprendizagem das crianças da Rede Municipal de Ensino.

11. REGISTRO E SISTEMATIZAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS

A Secretaria Municipal de Educação realizará a organização e sistematização das evidências relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização, incluindo registros de reuniões, formações, planejamentos, acompanhamentos pedagógicos, avaliações, relatórios, registros fotográficos, documentos institucionais e demais materiais comprobatórios das ações realizadas.

A sistematização das evidências permitirá demonstrar o planejamento, a execução, o acompanhamento e os resultados das ações desenvolvidas no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE (046)3553-1484

educacao@espigaualtoiguacu.pr.gov.br

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pela implementação e pelo acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização constitui um importante mecanismo de organização e fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu. Sua organização possibilita a definição de responsabilidades, a integração entre os profissionais, a articulação com as instituições da Rede Municipal de Ensino e o acompanhamento sistemático das ações voltadas à alfabetização.

A atuação articulada entre a Secretária Municipal de Educação e Coordenadora Geral, a Equipe Central, composta pela Articuladora Municipal RENALFA e pelas duas Coordenadoras Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, possibilita integrar diferentes dimensões da política, favorecendo o planejamento, a orientação pedagógica, o acompanhamento das instituições, a análise dos resultados de aprendizagem, o monitoramento das ações e a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

A articulação com a Comissão Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto Municipal nº 059/2026, amplia as possibilidades de participação, acompanhamento e monitoramento da política, fortalecendo a atuação conjunta das diferentes instâncias envolvidas e contribuindo para a consolidação de uma gestão comprometida com a alfabetização e com a garantia da aprendizagem.

Nesse sentido, a estrutura instituída pela Secretaria Municipal de Educação possibilita que as ações de alfabetização sejam desenvolvidas de forma planejada, articulada, contínua e fundamentada em dados e evidências, considerando as especificidades das instituições de ensino e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

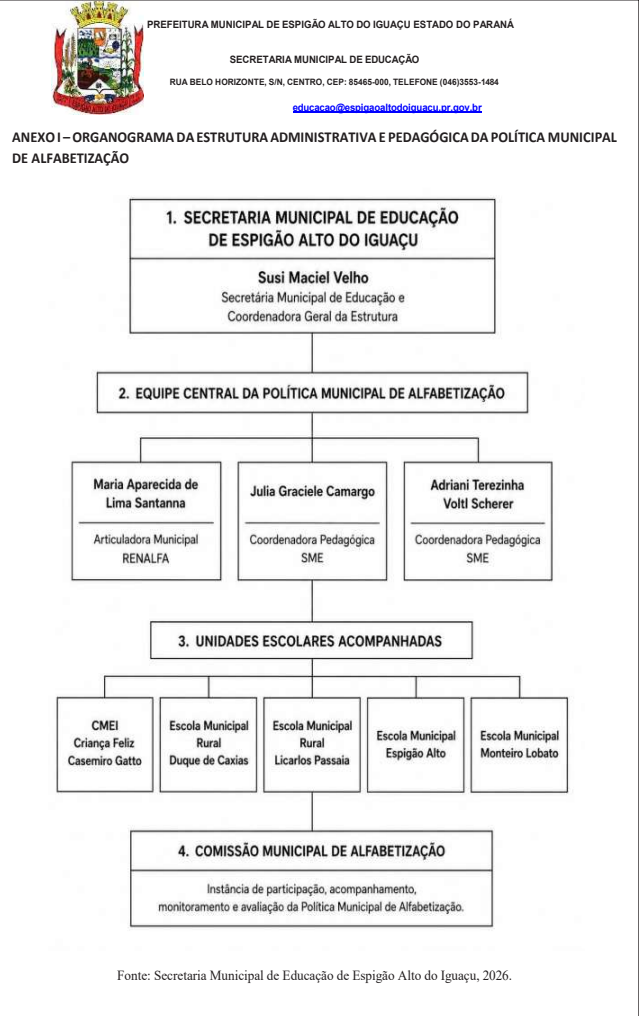
Dessa forma, o município reafirma seu compromisso com a garantia do direito à alfabetização, com a melhoria da aprendizagem e com o fortalecimento das ações de acompanhamento e desenvolvimento pedagógico, consolidando uma organização institucional capaz de sustentar, monitorar e aprimorar continuamente a Política Municipal de Alfabetização.

Epigão Alto do Iguaçu, 28 de agosto de 2026.

SUSI MACIEL VELHO

Secretária Municipal de Educação

Epigão Alto do Iguaçu – Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026/PMEAI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS PARA REPOSIÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC160 DA FROTA MUNICIPAL DE EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no art. 13, da Lei 14.133/21, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço global por LOTE, à seguinte empresa:

1 - Empresa **RAMOS OFICINA MOVEI LTDA – ME**, CNPJ/MF nº 59.466.448/0001-48, da cidade de Chopinzinho/PR, foi vencedora no lote 01, com o valor global total de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**.

Epigão Alto do Iguaçu/PR, 28 de agosto de 2026.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL EPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Epigão Alto do Iguaçu/PR, 28 de agosto de 2026.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA AMPARO À ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2022

4º. TERMO ADITIVO

De 30 de agosto de 2026.

Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/2022 que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.591.618/0001-36 com sede na Rua das Camélias 900, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o nº. 4.142.437-0, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, residente e domiciliado na linha Volff, Zona Rural, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro – Paraná, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE**, inscrita no CNPJ sob nº 77.617.108/0001-52, situada na BR 158, KM 03, em Laranjeiras do Sul – Paraná, neste ato representada por sua Presidente **MARLIZE SOMENSI GOMES**, inscrita no CPF sob nº 118.891.289-53 e RG nº 3161200-4 SSP/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem aditar de comum acordo o presente Termo de Colaboração pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo proceder à prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº. 03/2022 por 12 meses, estendendo a sua vigência do mesmo até a data de **29/08/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal por vaga passa para **R\$ 1.306,86** pela aplicação do INPC do período (4,09%).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas no Termo de Colaboração nº 03/2022 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal

CPF: 644.104.129-49

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949

Dados: 2026.08.28 13:12:48 -03'00'

Assinado digitalmente MARLIZE SOMENSI GOMES

A certificação com a assinatura pode ser verificada em: <https://brasil.org.br/assinatura-digital>

MARLIZE SOMENSI GOMES

Presidente da OSC

CNPJ: 77.617.108/0001-52



Prefeitura municipal de PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.

CNPJ 01.591.618/0001-36

Fone/Fax (042) 3661-1010

porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 128/2026.

De 27 de agosto de 2026.

Institui e nomeia o Comitê Estratégico Municipal de Governança da Política Municipal de Alfabetização de Porto Barreiro – Paraná, estabelece suas competências e dá outras providências.

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização, assegurado pela Constituição Federal e pela legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todas as crianças da Rede Municipal de Ensino o direito à alfabetização na idade adequada, com equidade, inclusão e qualidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Referencial Curricular do Paraná;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece a colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos e a articulação entre as políticas nacional, estadual e municipal de alfabetização;



Prefeitura municipal de PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.

CNPJ 01.591.618/0001-36

Fone/Fax (042) 3661-1010

porto@portobarreiro.pr.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, coordenação, articulação, monitoramento, avaliação e tomada de decisões no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da utilização de evidências educacionais, indicadores de aprendizagem e resultados de avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento e a intervenção pedagógica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias, Conselho Municipal de Educação e demais instituições que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ações de equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais, considerando as especificidades territoriais e educacionais do Município de Porto Barreiro;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Governança da Política Municipal de Alfabetização de Porto Barreiro – Paraná, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como instância permanente de governança, planejamento, articulação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê terá caráter consultivo, propositivo, articulador e de assessoramento estratégico, competindo-lhe subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões relacionadas à implementação e ao aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.



Prefeitura municipal de PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.

CNPJ 01.591.618/0001-36

Fone/Fax (042) 3661-1010

porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 3º A governança da Política Municipal de Alfabetização será realizada de forma integrada e colaborativa, considerando:

I – as políticas e diretrizes educacionais nacionais;

II – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – a política estadual de alfabetização e as ações do regime de colaboração;

IV – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

V – o Referencial Curricular do Paraná;

VI – as necessidades e especificidades da Rede Municipal de Ensino de Porto Barreiro;

VII – os resultados de avaliações e indicadores educacionais;

VIII – os princípios da equidade, inclusão, gestão democrática e garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação exercer a coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização, promovendo as condições administrativas, pedagógicas e institucionais necessárias à sua implementação.

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Governança da Política Municipal de Alfabetização:

I – planejar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;



Prefeitura municipal de

PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

II – propor diretrizes, metas, estratégias e ações para garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – acompanhar a execução das metas e estratégias estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização;

IV – articular as ações da Política Municipal de Alfabetização entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições envolvidas;

V – promover a articulação entre Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando à continuidade do processo de aprendizagem e alfabetização;

VI – acompanhar e analisar indicadores de alfabetização e aprendizagem dos estudantes;

VII – utilizar resultados de avaliações diagnósticas, avaliações internas e externas e demais evidências educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

VIII – propor estratégias de intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e redução das desigualdades educacionais;

IX – acompanhar as ações destinadas aos estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;

X – acompanhar as ações de inclusão e equidade no processo de alfabetização, assegurando atenção às necessidades educacionais específicas;

XI – contribuir para o planejamento e acompanhamento das ações de formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores e demais profissionais da educação;



Prefeitura municipal de

PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

XXII – acompanhar a execução dos recursos, programas e ações vinculados à alfabetização, quando pertinente às suas atribuições;

XXIII – sistematizar experiências exitosas e incentivar o compartilhamento de boas práticas de alfabetização;

XXIV – elaborar relatório anual de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

XXV– propor alterações, atualizações e aperfeiçoamentos da Política Municipal de Alfabetização sempre que necessário.

XXVI – contribuir para a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com a participação do Comitê.

§ 1º O Plano Municipal de Ação deverá contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;

II – metas e indicadores;

III – estratégias e ações;

IV – responsáveis pela execução;

V – cronograma de implementação;

VI – mecanismos de monitoramento;



Prefeitura municipal de

PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

VIII – ações de formação continuada realizadas;

IX – ações de inclusão e equidade;

X – estratégias de articulação institucional;

XI – recomendações para o ano seguinte.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 10. O Comitê Estratégico Municipal de Governança da Política Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:

I- Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Maria Aparecida Pereira;

II – Representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:
Sidinei Lima;

III – Representante dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:
Adriana Kava Joaquim do Nascimento;

IV – Representante dos professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino:
Luciana Rigon;

V – Representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino:
Fabiana da Rosa Santos;

VI – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Daiane Aparecida Somariva;



Prefeitura municipal de

PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

XII – acompanhar a implementação de materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais destinados à alfabetização;

XIII – articular ações de mobilização e participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

XIV – propor ações para fortalecer a frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;

XV – acompanhar a execução das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

XVI – promover a articulação com as ações e orientações da política estadual de alfabetização, observando o regime de colaboração entre Estado e Município;

XVII – manter articulação com os representantes e articuladores responsáveis pelas ações do CNCA e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, quando aplicável;

XVIII – propor estratégias para o fortalecimento das políticas de alfabetização no território municipal;

XIX – acompanhar a implementação das ações nas diferentes unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando suas especificidades;

XX – identificar dificuldades, riscos e desafios que possam comprometer o alcance das metas de alfabetização e propor medidas de enfrentamento;

XXI – elaborar recomendações à Secretaria Municipal de Educação para o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização;



Prefeitura municipal de

PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

VII – estratégias de intervenção pedagógica;

VIII – ações de formação continuada;

IX – ações de equidade e inclusão;

X – mecanismos de avaliação dos resultados.

§ 2º O Plano Municipal de Ação poderá ser atualizado sempre que os resultados do monitoramento indicarem a necessidade de adequação das estratégias.

Art. 7º O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua, com acompanhamento sistemático dos indicadores.

Art. 8º O Comitê deverá realizar, no mínimo, reuniões ordinárias trimestrais para análise da execução das ações, dos indicadores e das metas estabelecidas.

Art. 9º Ao final de cada ano letivo, será elaborado Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I – ações realizadas;

II – metas previstas e alcançadas;

III – indicadores de aprendizagem;

IV – resultados das avaliações realizadas;

V – avanços identificados;

VI – dificuldades e desafios encontrados;

VII – ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;



Prefeitura municipal de

PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

VII – Representante dos pais ou responsáveis pelos estudantes e/ou da sociedade civil.

Maristela Rodrigues.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação exercerá a presidência do Comitê.

§ 2º A Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação exercerá a articulação técnica das ações do Comitê.

§ 3º Poderão ser convidados representantes de outras secretarias, órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino e entidades parceiras, sempre que sua participação contribuir para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 12. As reuniões, deliberações, encaminhamentos e ações de monitoramento deverão ser registradas em ata ou instrumento próprio.

Art. 13. O Comitê poderá contar com apoio técnico de servidores e profissionais da educação para subsidiar estudos, diagnósticos, análises de indicadores, elaboração de relatórios e demais ações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 14. A participação dos membros do Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



Prefeitura municipal de
PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP
85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 15. O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. A substituição de qualquer membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante indicação do órgão ou segmento representado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Comitê deverá manter articulação permanente com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos e instituições envolvidos na implementação das ações de alfabetização.

Art. 17. As ações do Comitê deverão observar as orientações, normas e instrumentos de monitoramento estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelas políticas nacional e estadual de alfabetização, especialmente aquelas relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 18. Os dados educacionais utilizados pelo Comitê deverão ser tratados de acordo com a legislação vigente, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais e à preservação da identidade dos estudantes.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

EMANOEL
VANDERLEI
VOLFF:644104
12949

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2026.08.28 09:12:21 -03'00'

Emanuel Vanderlei Volff.

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 127/2026.

De 27 de agosto de 2026.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Porto Barreiro-Pr, para o exercício financeiro de 2026.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1 º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026, no valor de R\$ - 1.005.000,00 (Um milhão e cinco mil reais)

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Anulações de Dotações, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

EMANOEL
VANDERLEI
VOLFF:6441041
2949

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2026.08.28 13:11:03 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal



Município de Porto Barreiro - 2026
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ato nº 3987 - Decreto nº 127/2026 de 27/08/2026		Escopo	Nº	Ano	Página:
Autorização: 3315 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	834	2025	
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado	
Suplementar	Anulação de Dotações		1.005.000,00	1.005.000,00	
Despesa					
02 GOVERNO MUNICIPAL		Anulação		20.000,00	
02.001 GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL		Abertura			
04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL					
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
250	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		Anulação		40.000,00	
03.001 DIRETORIA GERAL		Abertura			
04.122.0003.2003 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
520	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		Anulação		50.000,00	
03.003 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL		Abertura			
04.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL					
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
660	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		Anulação		5.000,00	
03.003 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL		Abertura			
04.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL					
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					
670	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		Anulação		5.000,00	
03.003 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL		Abertura			
04.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
700	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
04 SECRETARIA DE FINANÇAS		Anulação		50.000,00	
04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA		Abertura			
04.123.0004.2006 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
780	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
04 SECRETARIA DE FINANÇAS		Anulação		10.000,00	
04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA		Abertura			
04.123.0004.2006 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA					
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
860	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
04 SECRETARIA DE FINANÇAS		Anulação		10.000,00	
04.002 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS		Abertura			
04.122.0004.2008 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
970	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
04 SECRETARIA DE FINANÇAS		Anulação		10.000,00	
04.002 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS		Abertura			
04.122.0004.2008 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS					
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
1010	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Acréscimo		150.000,00	
05.001 IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura			
12.361.0005.2009 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
1030	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		



Município de Porto Barreiro - 2026
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:2			
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	10.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2009 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
1190	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	15.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2009 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1220	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	5.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2009 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
1260	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	50.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2010 TRANSPORTE ESCOLAR			
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1260	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	20.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2010 TRANSPORTE ESCOLAR			
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
1270	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	25.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2010 TRANSPORTE ESCOLAR			
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
1280	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	10.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2010 TRANSPORTE ESCOLAR			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
1310	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	10.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2010 TRANSPORTE ESCOLAR			
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
1360	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	10.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2010 TRANSPORTE ESCOLAR			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1370	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	10.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2010 TRANSPORTE ESCOLAR			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1380	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	10.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2010 TRANSPORTE ESCOLAR			
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
1410	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
Emissão por: ROSINEI, na versão: 5539 v			
28/08/2026 11:29:16			



Município de Porto Barreiro - 2026
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

			Página:
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	10.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2010 TRANSPORTE ESCOLAR			
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
1430 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	10.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2010 TRANSPORTE ESCOLAR			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1440 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	10.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2010 TRANSPORTE ESCOLAR			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1450 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	10.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2011 ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB			
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
1530 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	10.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2011 ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB			
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
1650 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	10.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2011 ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB			
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
1660 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	10.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2011 ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1680 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	10.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.361.0005.2011 ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1690 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	175.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.365.0005.2014 EDUCAÇÃO INFANTIL (PRE ESCOLA)			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
1930 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	10.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.365.0005.2014 EDUCAÇÃO INFANTIL (PRE ESCOLA)			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1990 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anulação	10.000,00
05.001 IMPOSTO E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		Abertura	
12.365.0005.2016 EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)			
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
2090 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	

Município de Porto Barreiro - 2026 **Relatório de alteração orçamentária por funcional programática**

Exercício			Página:5
	06 SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	10.000,00
	06.001 DIRETORIA GERAL	Abertura	
10.301.0006.2032	GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2710	00033 Saúde - Recaixas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	06 SECRETARIA DE SAÚDE		
	06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Acrescimo	50.000,00
10.301.0006.2032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
2880	00033 Saúde - Recaixas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	06 SECRETARIA DE SAÚDE		
	06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	50.000,00
10.301.0006.2032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
2950	00033 Saúde - Recaixas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	06 SECRETARIA DE SAÚDE		
	06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	10.000,00
10.301.0006.2032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
3020	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	06 SECRETARIA DE SAÚDE		
	06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	10.000,00
10.301.0006.2032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
3060	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	06 SECRETARIA DE SAÚDE		
	06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	10.000,00
10.301.0006.2032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
4.4.90.61.00.00	ADQUIÇÃO DE IMÓVEIS		
3110	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	07 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL		
	07.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acrescimo	10.000,00
08.244.0007.2037	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Abertura	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
3670	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	07 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL		
	07.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação	10.000,00
08.244.0007.2037	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Abertura	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
3800	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	07 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL		
	07.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Anulação	30.000,00
08.243.0007.2038	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Abertura	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
4000	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	07 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL		
	07.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Anulação	10.000,00
08.243.0007.2038	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Abertura	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4070	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	07 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL		
	07.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	Anulação	10.000,00
08.241.0007.2039	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	Abertura	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
4180	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações

Emissão por: RCG@NET, na versão 5038 v

28/09/2024 11:28:19

				
Município de Porto Barreiro - 2026 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática				
				Página 6
09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		Acréscimo		
09.002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO		Abertura		
26.782.0009.2046 MANUTENÇÃO DEPTO DE VIAÇÃO				
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL				
4880	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		10.000,00
09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		Acréscimo		
09.002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO		Abertura		
26.782.0009.2046 MANUTENÇÃO DEPTO DE VIAÇÃO				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
4900	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		400.000,00
09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		Anulação		
09.003 DEPARTAMENTO DE OBRAS		Abertura		
15.451.0009.2047 MANUTENÇÃO DEPTO DE OBRAS				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
5170	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		50.000,00
09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		Anulação		
09.003 DEPARTAMENTO DE OBRAS		Abertura		
15.451.0009.2047 MANUTENÇÃO DEPTO DE OBRAS				
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				
5200	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		10.000,00
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	1.005.000,00	1.005.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	1.005.000,00	1.005.000,00



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 126/2026.
De 26 de agosto de 2026.

EMENTA: Nomeia Servidor Efetivo para ocupar cargo em comissão

O Senhor Emanuel Vanderlei Volff, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica por este instrumento nomeado, a **SR. SEBASTIAO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº xx36xx80, ao Cargo em Comissão Diretor Geral da Saúde.

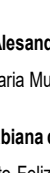
Art. 2º. Revoga- se disposições contrárias especialmente no que se diz respeito ao **SR. SEBASTIAO DE OLIVEIRA**.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2026.


EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

 Prefeitura municipal de PORTO BARREIRO		Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000. CNPJ 01.591.618/0001-36 Fone/Fax (042) 3661-1010 porto@portobarreiro.pr.gov.br						
PORTARIA Nº 049/2026								
Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Barreiro, estabelece suas atribuições e dá outras providências. O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Porto Barreiro CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, assegurado pela legislação educacional brasileira; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização; CONSIDERANDO o protagonismo dos Municípios na oferta da Educação Infantil e da primeira etapa do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização, bem como a importância do fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos; <table border="1"><thead><tr><th colspan="2"> Prefeitura municipal de PORTO BARREIRO </th><th>Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000. CNPJ 01.591.618/0001-36 Fone/Fax (042) 3661-1010 porto@portobarreiro.pr.gov.br</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="3"> CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, desenvolvido em regime de colaboração com os municípios; CONSIDERANDO a Resolução nº 5.158/2023 – GS/SEED, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos; CONSIDERANDO a participação do Município de Porto Barreiro nas ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado do Paraná, especialmente aquelas relacionadas ao Programa Educa Juntos e à estratégia Alfabetiza Juntos; CONSIDERANDO a atuação da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, como estratégia de articulação das ações relacionadas à gestão, formação e mobilização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação destinada à elaboração e implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Barreiro, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização e à garantia da aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino. Art. 2º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será constituída pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação que exercem funções de gestão, coordenação pedagógica, acompanhamento e articulação das ações de alfabetização. </td></tr></tbody></table>			 Prefeitura municipal de PORTO BARREIRO		Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000. CNPJ 01.591.618/0001-36 Fone/Fax (042) 3661-1010 porto@portobarreiro.pr.gov.br	CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, desenvolvido em regime de colaboração com os municípios; CONSIDERANDO a Resolução nº 5.158/2023 – GS/SEED, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos; CONSIDERANDO a participação do Município de Porto Barreiro nas ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado do Paraná, especialmente aquelas relacionadas ao Programa Educa Juntos e à estratégia Alfabetiza Juntos; CONSIDERANDO a atuação da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, como estratégia de articulação das ações relacionadas à gestão, formação e mobilização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação destinada à elaboração e implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Barreiro, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização e à garantia da aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino. Art. 2º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será constituída pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação que exercem funções de gestão, coordenação pedagógica, acompanhamento e articulação das ações de alfabetização.		
 Prefeitura municipal de PORTO BARREIRO		Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000. CNPJ 01.591.618/0001-36 Fone/Fax (042) 3661-1010 porto@portobarreiro.pr.gov.br						
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, desenvolvido em regime de colaboração com os municípios; CONSIDERANDO a Resolução nº 5.158/2023 – GS/SEED, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos; CONSIDERANDO a participação do Município de Porto Barreiro nas ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado do Paraná, especialmente aquelas relacionadas ao Programa Educa Juntos e à estratégia Alfabetiza Juntos; CONSIDERANDO a atuação da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, como estratégia de articulação das ações relacionadas à gestão, formação e mobilização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação destinada à elaboração e implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Barreiro, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização e à garantia da aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino. Art. 2º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será constituída pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação que exercem funções de gestão, coordenação pedagógica, acompanhamento e articulação das ações de alfabetização.								

 Prefeitura municipal de PORTO BARREIRO	Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000. CNPJ 01.591.618/0001-36 Fone/Fax (042) 3661-1010 porto@portobarreiro.pr.gov.br
Integram a estrutura: I – Maria Aparecida Pereira, Secretária Municipal de Educação; II – Sidinei Lima, Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais; III – Alessandra Tosatti Martin, Pedagoga e Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 20 (vinte) horas semanais; IV – Fabiana da Rosa Santos, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz e Articuladora Municipal Renalfa, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Art. 3º. Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização: I – planejar, coordenar e acompanhar as ações da Política Municipal de Alfabetização; II – apoiar a elaboração e implementação de ações voltadas à alfabetização; III – acompanhar pedagogicamente as instituições da rede municipal de ensino; IV – promover e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação; V – acompanhar e analisar dados e resultados de avaliações educacionais relacionados à alfabetização; VI – propor estratégias pedagógicas destinadas à melhoria da aprendizagem e à recomposição das aprendizagens; VII – organizar e sistematizar registros, documentos e evidências das ações desenvolvidas;	
 Prefeitura municipal de PORTO BARREIRO	Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000. CNPJ 01.591.618/0001-36 Fone/Fax (042) 3661-1010 porto@portobarreiro.pr.gov.br
VIII – acompanhar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização nas instituições de ensino; IX – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental; X – promover a articulação das políticas municipais com as ações estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização. Art. 4º. Compete à Secretária Municipal de Educação: I – coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização; II – assegurar as condições institucionais necessárias ao desenvolvimento das ações; III – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as instituições de ensino e os demais órgãos e instituições envolvidos; IV – acompanhar os resultados e indicadores educacionais relacionados à alfabetização; V – fortalecer a participação do Município nas ações desenvolvidas em regime de colaboração; VI – acompanhar as ações relacionadas ao Programa Educa Juntos, à estratégia Alfabetiza Juntos e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Art. 5º. Compete ao Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação: I – coordenar pedagogicamente as ações relacionadas à alfabetização; II – acompanhar o desenvolvimento das ações nas instituições de ensino;	



Prefeitura municipal de

PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

III – apoiar os profissionais da educação no planejamento e desenvolvimento das práticas pedagógicas;

IV – acompanhar resultados de aprendizagem e avaliações educacionais;

V – propor estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VI – participar e apoiar ações de formação continuada;

VII – colaborar com a organização e sistematização dos dados e evidências da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º. Compete à Pedagoga e Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar acompanhamento pedagógico das instituições de ensino;

II – apoiar equipes gestoras, pedagogos e professores no desenvolvimento das ações de alfabetização;

III – contribuir para o planejamento e acompanhamento das práticas pedagógicas;

IV – participar da análise dos resultados das avaliações;

V – colaborar na organização de formações continuadas;

VI – apoiar a implementação das ações de alfabetização nas instituições de ensino;

VII – colaborar na elaboração de registros, relatórios e evidências das ações desenvolvidas.

Art. 7º. Compete à Articuladora Municipal Renalfa:

I – apoiar a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;



Prefeitura municipal de

PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

pedagógico, às formações, aos resultados de aprendizagem, às avaliações e às demais atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização atuará de forma articulada com as quatro instituições municipais de ensino:

I – Escola Municipal Antônio Gallo E M PEI EF;

II – Escola Municipal Inês Vailatti E M IR EI EF;

III – Escola Municipal Joaquim Gonçalves E R M EI EF;

IV – Escola Municipal Cândida Oliveira Luz E R M EI EF.

Art. 12. Os profissionais integrantes da estrutura exercerão suas atribuições conforme suas respectivas funções e jornadas de trabalho, destinando parte ou a totalidade de sua jornada às ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, conforme as atribuições estabelecidas nesta Portaria e detalhadas no Relatório Técnico correspondente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Barreiro.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Porto Barreiro, 28 de agosto de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2026.08.28 09:01:30 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF.

Prefeito Municipal.



Prefeitura municipal de

PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

II – articular as ações de gestão, formação e mobilização relacionadas à alfabetização;

III – participar das formações, reuniões e demais ações vinculadas à Renalfa;

IV – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no planejamento e acompanhamento das ações de alfabetização;

V – apoiar a articulação entre as ações municipais e as orientações estabelecidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI – contribuir para a sistematização e o registro das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. A servidora exerce, cumulativamente, a função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, sendo sua jornada de 40 (quarenta) horas semanais compartilhada entre as atribuições da direção da instituição e as atividades relacionadas à Articulação Municipal Renalfa.

Art. 8º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização atuará de forma articulada com o Programa Educa Juntos, especialmente com a estratégia Alfabetiza Juntos, desenvolvida pelo Estado do Paraná em regime de colaboração com os municípios.

Parágrafo único. A articulação poderá compreender a participação em formações continuadas, acompanhamento pedagógico, utilização de materiais de apoio, participação em avaliações, análise de resultados, monitoramento da aprendizagem e compartilhamento de práticas pedagógicas.

Art. 9º. As ações da Política Municipal de Alfabetização também serão desenvolvidas em articulação com as estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, considerando as especificidades da rede municipal e as orientações estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizados os registros referentes à composição da estrutura, às ações realizadas, ao acompanhamento



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: educacao@portobarreiro.pr.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO.

Município : Porto Barreiro- Paraná

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação.

Ano: 2026

Normativa de instituição : Portaria nº049/2026

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Porto Barreiro apresenta o presente Relatório Técnico da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de registrar e demonstrar a organização institucional destinada ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino.

A estrutura encontra-se organizada de forma articulada às políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais, considerando especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Educa Juntos, a estratégia Alfabetiza Juntos e as ações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa.

O presente documento atende às exigências estabelecidas no Critério 3 do Eixo de Governança e Gestão da Política de Alfabetização da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, que prevê a apresentação de normativa de instituição da estrutura acompanhada de Relatório Técnico contendo sua composição, atribuições gerais, organograma, número de cargos e servidores, regime de trabalho e tempo dedicado às atividades de alfabetização.

2. OBJETIVO DA ESTRUTURA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: educacao@portobarreiro.pr.gov.br

A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação de Porto Barreiro para:

I – planejar e implementar ações de alfabetização;

II – acompanhar pedagogicamente as instituições da rede municipal;

III – apoiar professores e equipes gestoras;

IV – promover e acompanhar ações de formação continuada;

V – acompanhar e analisar resultados de aprendizagem;

VI – desenvolver estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – articular as ações municipais às políticas estaduais e nacionais;

VIII – acompanhar as ações desenvolvidas em regime de colaboração;

IX – organizar registros e evidências das ações realizadas.

3. COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA

A estrutura é composta por quatro profissionais diretamente vinculados à gestão, coordenação pedagógica e articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização:

Profissional	Função / Cargo	Jornada	Atuação relacionada a alfabetização.
Maria Aparecida Pereira	Secretária Municipal de Educação	40h	Gestão, coordenação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: educacao@portobarreiro.pr.gov.br

Sidinei Lima	Coordenador Pedagógico SME	40h	Coordenação Pedagógica, acompanhamento e implementação das ações de Alfabetização
Alesandra Tosatti Martin	Pedagoga, Coordenadora Pedagógica da SME	20h	Acompanhamento Pedagógico e apoio as ações de alfabetização
Fabiana da Rosa Santos	Diretora do CMEI Recanto Feliz e Articuladora Municipal Renalfa.	40h	Articulação da Renalfa e ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

4. REGIME DE TRABALHO E DEDICAÇÃO

Os profissionais integrantes da estrutura desenvolvem suas atribuições de acordo com suas respectivas jornadas de trabalho e funções.

A atuação relacionada à Política Municipal de Alfabetização compreende planejamento, coordenação, acompanhamento pedagógico, formação, articulação, monitoramento, análise de resultados e organização de registros e evidências.

Maria Aparecida Pereira, Secretária Municipal de Educação, possui jornada de 40 horas semanais e atua na gestão e acompanhamento das políticas educacionais municipais, incluindo a Política Municipal de Alfabetização.

Sidinei Lima, Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, possui jornada de 40 horas semanais e atua diretamente na coordenação

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4955 do Jornal Correio do Povo do Paraná



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: educacao@portobarreiro.pr.gov.br

pedagógica, acompanhamento e implementação das ações relacionadas à alfabetização.

Alesandra Tosatti Martin, Pedagoga e Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, possui jornada de 20 horas semanais e atua no acompanhamento pedagógico e no apoio à implementação das ações de alfabetização.

Fabiana da Rosa Santos, com jornada de 40 horas semanais, exerce a função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz e, cumulativamente, de Articuladora Municipal Renalfa. Parte de sua jornada é destinada às ações de articulação, acompanhamento e implementação das ações relacionadas à alfabetização e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

5. ATRIBUIÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA

A estrutura administrativa e pedagógica desenvolve as seguintes atribuições:

- planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- acompanhamento pedagógico das instituições de ensino;
- apoio às equipes gestoras e aos profissionais da educação;
- acompanhamento dos processos de alfabetização;
- análise dos resultados das avaliações educacionais;
- planejamento de estratégias de intervenção pedagógica;
- acompanhamento da recomposição das aprendizagens;
- participação e organização de ações de formação continuada;
- articulação das ações da Renalfa;
- articulação com o Programa Educa Juntos e a estratégia Alfabetiza Juntos;
- monitoramento das ações implementadas;
- organização de registros, relatórios e evidências;
- articulação entre as políticas municipais, estaduais e nacionais de alfabetização.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: educacao@portobarreiro.pr.gov.br

6- ORGANOGRAMA

ORGANOGRAMA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Aparecida Pereira
Secretária Municipal de Educação - 40h

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Sidinei Lima

Coordenador Pedagógico da SME
40h

Alesandra Tosatti Martin

Pedagoga e Coordenadora Pedagógica da SME
20h

Fabiana da Rosa Santos

Articuladora Municipal Renalfa
40h

Diretora do CMEI Recanto Feliz

INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Escola Municipal Antônio Gallo E M PEI EF

Escola Municipal Inês Vailatti E M IR EI EF

Escola Municipal Joaquim Gonçalves E R M EI EF

Escola Municipal Cândida Oliveira Luz E R M EI EF

7. ARTICULAÇÃO COM O PROGRAMA EDUCA JUNTOS E ALFABETIZA JUNTOS

A Secretaria Municipal de Educação de Porto Barreiro desenvolve suas ações em articulação com as políticas educacionais estaduais, considerando sua participação no Programa Educa Juntos, instituído pela Lei Estadual nº 21.323/2022 e desenvolvido em regime de colaboração entre o Estado do Paraná e os municípios.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: educacao@portobarreiro.pr.gov.br

No campo da alfabetização, a Secretaria participa das ações relacionadas à estratégia Alfabetiza Juntos, instituída pela Resolução nº 5.158/2023 – GS/SEED para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos. A articulação compreende, conforme as orientações e ações disponibilizadas:

I – participação em formações continuadas;

II – acompanhamento das orientações pedagógicas;

III – utilização de materiais de apoio pedagógico;

IV – participação em avaliações educacionais;

V – análise e monitoramento dos resultados de aprendizagem;

VI – acompanhamento das ações de alfabetização;

VII – compartilhamento de práticas pedagógicas;

VIII – planejamento de ações voltadas à melhoria da aprendizagem.

8. ARTICULAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E A RENALFA

A Secretaria Municipal de Educação de Porto Barreiro atua em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, política que busca garantir o direito à alfabetização e prevê a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A legislação federal reconhece o protagonismo dos municípios na oferta da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização.

Nesse contexto, a Articuladora Municipal Renalfa, Fabiana da Rosa Santos, atua na articulação das ações de gestão, formação e mobilização relacionadas à alfabetização, contribuindo para o planejamento, acompanhamento e implementação das ações desenvolvidas no município.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: educacao@portobarreiro.pr.gov.br

A atuação da Renalfa também contribui para a articulação entre as ações municipais e as orientações e estratégias estabelecidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

9. INSTITUIÇÕES ATENDIDAS PELA ESTRUTURA

A estrutura administrativa e pedagógica acompanha e articula ações junto às quatro instituições municipais de ensino de Porto Barreiro:

Escola Municipal Antônio Gallo E M PEI EF

Escola Municipal Inês Vailatti E M IR EI EF

Escola Municipal Joaquim Gonçalves E R M EI EF

Escola Municipal Cândida Oliveira Luz E R M EI EF

10. CAPACIDADE INSTITUCIONAL

A organização da estrutura permite à Secretaria Municipal de Educação concentrar responsabilidades e estabelecer uma atuação articulada entre gestão, coordenação pedagógica e articulação das políticas de alfabetização.

A presença da Secretária Municipal de Educação, de dois profissionais responsáveis pela coordenação e acompanhamento pedagógico e da Articuladora Municipal Renalfa possibilita a integração entre as dimensões administrativa, pedagógica e de articulação institucional.

Essa organização contribui para o fortalecimento da capacidade da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: educacao@portobarreiro.pr.gov.br

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Educação de Porto Barreiro, por meio da estrutura administrativa e pedagógica instituída, reafirma seu compromisso com a garantia do direito à alfabetização e com a melhoria da aprendizagem das crianças da rede municipal de ensino.

A estrutura organizada possibilita o planejamento e acompanhamento sistemático das ações, o apoio pedagógico às instituições de ensino, a análise dos resultados de aprendizagem, a formação dos profissionais e a articulação das políticas municipais com as ações desenvolvidas em regime de colaboração.

A integração com o Programa Educa Juntos, com a estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da atuação da Renalfa, fortalece a articulação institucional e contribui para a implementação de ações integradas em favor da alfabetização.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação de Porto Barreiro demonstra a existência de estrutura administrativa e pedagógica organizada e em funcionamento, destinada ao fortalecimento da capacidade institucional para elaboração e implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Porto barreiro- PR 27 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente

 MARIA APARECIDA PEREIRA
Data: 28/08/2026 13:11:57-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

MARIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

Porto Barreiro – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2026

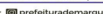
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 27 de agosto de 2026, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada do dia 26/08/2026, conforme abaixo relacionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANGUEIRA SUÇÃO ISPL LARANJA 5	MT	50,00	IBIRA	135,98	6.799,00
2	MANGUEIRA R5 1.1/8	MT	30,00	GBR	48,19	1.445,70
3	MANGUEIRA R5 1.13/16	MT	30,00	GBR	43,84	1.315,20
4	MANGUEIRA R5 1.3/8	MT	30,00	GBR	39,60	1.188,00
5	MANGUEIRA 1TR 2	MT	20,00	GBR	77,97	1.559,40
6	MANGUEIRA 1TR 3/16	MT	25,00	GBR	24,08	602,00
7	MANGUEIRA 1TR 3/4	MT	30,00	GBR	48,54	1.456,20
8	MANGUEIRA 1TR 3/8	MT	35,00	GBR	27,52	963,20
9	MANGUEIRA 1TR 5/8	MT	40,00	GBR	45,68	1.827,20
10	MANGUEIRA 1TR1	MT	25,00	GBR	54,05	1.351,25
11	MANGUEIRA 1TR1 1/2	MT	25,00	GBR	41,83	1.045,75
12	MANGUEIRA 1TR1 1/4	MT	30,00	GBR	35,91	1.077,30
13	MANGUEIRA 2TR 1	MT	50,00	GBR	81,35	4.067,50
14	MANGUEIRA 2TR 1/2	MT	100,00	GBR	39,51	3.951,00
15	MANGUEIRA 2TR 1/4	MT	50,00	GBR	24,99	1.249,50
16	MANGUEIRA 2TR 3/16	MT	50,00	GBR	24,37	1.218,50
17	MANGUEIRA 2TR 3/4	MT	35,00	GBR	59,41	2.079,35
18	MANGUEIRA 2TR 3/8	MT	100,00	GBR	30,48	3.048,00
19	MANGUEIRA 2TR 5/16	MT	25,00	GBR	29,13	728,25
20	MANGUEIRA 2TR 5/8	MT	40,00	GBR	49,61	1.984,40
21	MANGUEIRA 2TR1 1/2	MT	20,00	GBR	70,24	1.404,80
22	MANGUEIRA 2TR1 1/4	MT	25,00	GBR	60,49	1.512,25
23	MANGUEIRA 4T 1	MT	20,00	GBR	114,90	2.298,00
24	MANGUEIRA 4T 1/2	MT	100,00	GBR	87,75	8.775,00
25	MANGUEIRA 4T 3/8	MT	30,00	GBR	89,47	2.684,10
26	MANGUEIRA 4T 5/8	MT	30,00	GBR	117,27	3.518,10
27	MANGUEIRA 4T1 1/2	MT	15,00	GBR	185,09	2.776,35
28	MANGUEIRA 4T1 1/4	MT	15,00	GBR	142,55	2.138,25
29	MANGUEIRA AR AZUL 1 1/2	MT	20,00	HIDRA	28,31	566,20

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

 marquinho.pr.gov.br  prefeitura demarquinho  prefeitura demarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.612.552/0001-13 e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.						
30	MANGUEIRA AR AZUL PU 1 1/4	MT	20,00	HIDRA	22,85	457,00
31	MANGUEIRA AR AZUL PU 10MM	MT	50,00	HIDRA	7,21	360,50
32	MANGUEIRA AR AZUL PU 12MM	MT	30,00	HIDRA	8,31	249,30
33	MANGUEIRA AR AZUL PU 4MM	MT	20,00	HIDRA	4,27	85,40
34	MANGUEIRA AR AZUL PU 5MM	MT	20,00	HIDRA	4,43	88,60
35	MANGUEIRA AR AZUL PU 6MM	MT	20,00	HIDRA	5,15	103,00
36	MANGUEIRA AR AZUL PU 7MM	MT	50,00	HIDRA	5,63	281,50
37	MANGUEIRA AR AZUL PU 8MM	MT	50,00	HIDRA	5,74	287,00
38	MANGUEIRA AR/AGUA 300 PSI 1 1/2	MT	50,00	VD	36,37	1.818,50
39	MANGUEIRA AR/AGUA 300 PSI 1 1/4	MT	50,00	VD	39,80	1.990,00
40	MANGUEIRA AR/AGUA 300 PSI 1/2	MT	55,00	VD	17,46	960,30
41	MANGUEIRA AR/AGUA 300 PSI 1/4	MT	50,00	VD	9,23	461,50
42	MANGUEIRA AR/AGUA 300 PSI 3/4	MT	55,00	VD	22,39	1.231,45
43	MANGUEIRA AR/AGUA 300 PSI 3/8	MT	65,00	VD	14,73	957,45
44	MANGUEIRA AR/AGUA 300 PSI 5/16	MT	60,00	VD	11,36	681,60
45	MANGUEIRA AR/AGUA 300 PSI 5/8	MT	50,00	VD	18,11	905,50
46	MANGUEIRA AR/AGUA 300PSI 1	MT	55,00	VD	30,54	1.679,70
47	MANGUEIRA PARA COMBUSTÍVEL LONADA 12MM	MT	30,00	IBIRA	18,79	563,70
48	MANGUEIRA PARA COMBUSTÍVEL LONADA 14MM	MT	30,00	IBIRA	23,27	698,10
49	MANGUEIRA PARA COMBUSTÍVEL LONADA 15MM	MT	30,00	IBIRA	27,49	824,70
50	MANGUEIRA PARA COMBUSTÍVEL LONADA 16MM	MT	30,00	IBIRA	27,15	814,50
51	MANGUEIRA PARA COMBUSTÍVEL LONADA 19MM	MT	25,00	IBIRA	18,99	474,75
52	MANGUEIRA PARA COMBUSTÍVEL LONADA 3MM	MT	30,00	IBIRA	8,59	257,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.612.552/0001-13 e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.						
53	MANGUEIRA PARA COMBUSTÍVEL LONADA 5MM	MT	30,00	IBIRA	10,06	301,80
54	MANGUEIRA PARA COMBUSTÍVEL LONADA 7MM	MT	30,00	IBIRA	14,41	432,30
55	MANGUEIRA PARA COMBUSTÍVEL LONADA 8MM	MT	30,00	IBIRA	10,64	319,20
56	MANGUEIRA PARA COMBUSTÍVEL LONADA 9MM	MT	25,00	IBIRA	12,50	312,50
57	MANGUEIRA PARA INJEÇÃO ELETRÔNICA 10MM	MT	30,00	IBIRA	19,46	583,80
58	MANGUEIRA PARA INJEÇÃO ELETRÔNICA 5MM	MT	50,00	IBIRA	14,24	712,00
59	MANGUEIRA PARA INJEÇÃO ELETRÔNICA 7MM	MT	50,00	IBIRA	16,03	801,50
60	MANGUEIRA PARA INJEÇÃO ELETRÔNICA 9MM	MT	50,00	IBIRA	17,20	860,00
61	MANGUEIRA PARA LAVAR AUTO 1/2 1000PSI AZUL	MT	200,00	VD	21,18	4.236,00
62	MANGUEIRA R5 1/4	MT	30,00	GBR	20,77	623,10
63	MANGUEIRA R5 13/32	MT	25,00	GBR	42,18	1.054,50
64	MANGUEIRA R5 3/16	MT	35,00	GBR	20,82	728,70
65	MANGUEIRA R5 5/16	MT	30,00	GBR	27,60	828,00
66	MANGUEIRA R5 5/8	MT	30,00	GBR	36,36	1.090,80
67	MANGUEIRA R5 7/8	MT	25,00	GBR	49,30	1.232,50
68	MANGUEIRA R52 3/8	MT	15,00	GBR	31,56	473,40
69	MANGUEIRA SILICONADA PARA COMBUSTÍVEL 10MM	MT	50,00	HIBIRA	7,53	376,50
70	MANGUEIRA SILICONADA PARA COMBUSTÍVEL 3MM	MT	50,00	HIBIRA	3,84	192,00
71	MANGUEIRA SILICONADA PARA COMBUSTÍVEL 4MM	MT	50,00	HIBIRA	4,37	218,50
72	MANGUEIRA SILICONADA PARA COMBUSTÍVEL 5MM	MT	30,00	HIBIRA	4,82	144,60
73	MANGUEIRA SILICONADA PARA COMBUSTÍVEL 7MM	MT	50,00	HIBIRA	5,48	274,00
74	MANGUEIRA SILICONADA PARA COMBUSTÍVEL 9MM	MT	30,00	HIBIRA	6,54	196,20
75	MANGUEIRA SUCÇÃO ISAL AZUL 1 1/2	MT	50,00	HIBIRA	26,57	1.328,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.612.552/0001-13 e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.						
76	MANGUEIRA SUCÇÃO ISAL AZUL 1 1/4	MT	50,00	HIBIRA	24,85	1.242,50
77	MANGUEIRA SUCÇÃO ISAL AZUL 2 1/2	MT	50,00	HIBIRA	69,68	3.484,00
78	MANGUEIRA SUCÇÃO ISAL AZUL 3/4	MT	50,00	HIBIRA	17,75	887,50
79	MANGUEIRA SUCÇÃO ISPL LARANJA 2 1/2	MT	50,00	HIBIRA	89,44	4.472,00
80	MANGUEIRA SUCÇÃO ISPL LARANJA 3	MT	50,00	HIBIRA	110,28	5.514,00
81	MANGUEIRA SUCÇÃO ISPL LARANJA 6	MT	50,00	IBIRA	155,69	7.784,50
82	PROTETOR MANGUEIRA HIDRÁULICA PVC	MT	200,00	IBIRA	10,92	2.184,00
83	TERMINAL JIC MF 1 1/16 X 1/2	UN	20,00	GBR	33,24	664,80
84	TERMINAL JIC MF 1 1/16X1	UN	20,00	GBR	40,44	808,80
85	TERMINAL JIC MF 1 5/16 X 1	UN	20,00	GBR	51,79	1.035,80
86	TERMINAL JIC MF 1/2 X 1/2	UN	20,00	GBR	30,16	603,20
87	TERMINAL JIC MF 1/2 X 1/4	UN	20,00	GBR	23,58	471,60
88	TERMINAL JIC MF 1/4 X 1/4	UN	20,00	GBR	15,96	319,20
89	TERMINAL JIC MF 1/56 X 1 1/4	UN	20,00	GBR	58,55	1.171,00
90	TERMINAL JIC MF 3/4 X 3/8	UN	20,00	GBR	31,92	638,40
91	TERMINAL JIC MF 5/8 X 3/8	UN	20,00	GBR	24,24	484,80
92	TERMINAL JIC MF 7/16 X 1/4	UN	20,00	GBR	19,11	382,20
93	TERMINAL JIC MF 7/8 X 1/2	UN	20,00	GBR	28,71	574,20
94	TERMINAL JIC MF 7/8 X 3/4	UN	20,00	GBR	36,70	734,00
95	TERMINAL JIC MF 7/8 X 5/8	UN	20,00	GBR	36,37	727,40
96	TERMINAL JIC MF 9/16 X 1/4	UN	20,00	GBR	19,19	383,80
97	TERMINAL JIC MF 9/16 X 3/8	UN	20,00	GBR	19,58	391,60
98	TERMINAL JIC RETO 1 1/2 X1/2	UN	20,00	GBR	28,17	563,40
99	TERMINAL JIC RETO 1 1/16X 5/8	UN	20,00	GBR	37,59	751,80
100	TERMINAL JIC RETO 1 1/16X1	UN	20,00	GBR	50,30	1.006,00
101	TERMINAL JIC RETO 1 1/16X1/2	UN	20,00	GBR	41,90	838,00
102	TERMINAL JIC RETO 1 1/16X2/4	UN	20,00	GBR	42,27	845,40
103	TERMINAL JIC RETO 1 5/16 X 3/4	UN	20,00	GBR	45,17	903,40
104	TERMINAL JIC RETO 1 5/8 X1	UN	20,00	GBR	59,91	1.198,20
105	TERMINAL JIC RETO 1 5/8 X1 1/4	UN	20,00	GBR	83,04	1.660,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.612.552/0001-13 e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.						
106	TERMINAL JIC RETO 1/2 X 1/4	UN	20,00	GBR	21,19	423,80
107	TERMINAL JIC RETO 3/4 X 1/2	UN	20,00	GBR	27,89	557,80
108	TERMINAL JIC RETO 3/4 X 3/8	UN	20,00	GBR	26,80	536,00
109	TERMINAL JIC RETO 5/8 X3/8	UN	20,00	GBR	33,77	675,40
110	TERMINAL JIC RETO 7/16 X 1/4	UN	20,00	GBR	20,07	401,40
111	TERMINAL JIC RETO 7/8 X 3/4	UN	20,00	GBR	32,78	655,60
112	TERMINAL JIC RETO 7/8 X 3/8	UN	20,00	GBR	27,36	547,20
113	TERMINAL JIC RETO 7/8 X 5/8	UN	20,00	GBR	34,79	695,80
114	TERMINAL JIC RETO 7/8 X1/2	UN	20,00	GBR	29,18	583,60
115	TERMINAL JIC RETO 9/16 X 1/4	UN	20,00	GBR	22,18	443,60
116	TERMINAL JIC RETO 9/16 X 3/8	UN	20,00	GBR	23,58	471,60
VALOR TOTAL DOS ITENS						146.900,00

Marquinho/PR, em 27 de agosto de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA 083/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º. – Conceder férias aos seguintes servidores públicos no período especificado a seguir:

	SERVIDOR (A)	PERÍODO FÉRIAS	DIAS
01	GIANE GRABOVSKI	31/08/2026 A 09/09/2026	10

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 28 de Agosto de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 49/2026.

No dia 24 de agosto de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 49/2026, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORA MULTIFUNCIONAIS COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) pelo critério Menor Preço por Lote:

VENCEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R\$
EMMANUEL PIMENTEL	001, 002	R\$ 135.799,60
CNPJ: 05.795.136/0001-59		

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Eletrônico** Nº 49/2026 **R\$ 135.799,60** (Cento e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos).

JAISON RODRIGO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Não finja que não vê!
Fique atento aos sinais de abuso sexual.
Uma criança pode estar sofrendo!

Denuncie
Disque
100

Correio
DO POVO DO PARANÁ

As pessoas nunca buscaram por tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.

Fale com a gente
(42) 3635-2944

Correio
DO POVO DO PARANÁ

SANGUE + DOAÇÃO
é ver sua vida correr em outras veias!
(Sergio fornasari)

Correio
DO POVO DO PARANÁ